SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 04 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0852

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN

Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Acari-RN. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Treze, as nove horas, na Câmara Municipal – Palácio Vereador José Sueco de Medeiros – Plenário Vereador Antonio Ferreira da Costa, presentes os Senhores Vereadores: Albervânia Silva de Medeiros Costa, Josenaldo Rodrigues Guimarães Filho, José Rivaldo Lima, Leonardo Ferreira de Azevedo, Marineide Alves Dantas, Nenilvan Rodrigues Bezerra, Stella Bárbara Fernandes de Macedo Wellington Araújo Júnior e Zuil Ribeiro da Silva, e compareceu os Senhores Isaias de Medeiros Cabral e Antonio Bezerra Neto. Em conformidade com o artigo 39 – parágrafo 1º da Lei Orgânica do município de Acari-RN o Vereador Leonardo Ferreira de Azevedo foi convidado pelo Cerimonialista para presidir os trabalhos da presente sessão, e assumido este momento convidou o Senhor Juarez Alves da Silva para secretariar os trabalhos. Depois fazendo a chamada nominalmente dos Vereadores determinou que os mesmos tomassem seus assentos; e em seguida convidou os senhores Isaias de Medeiros Cabral e Antonio Bezerra Neto para fazerem parte da mesa. E dando continuidade aos trabalhos o vereador Leonardo Ferreira de Azevedo convidou a Vereadora Albervania Silva de Medeiros Costa, para fazer o juramento nos seguintes Termos, que após ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro, e de acordo com o Art. 99 do Regimento Interno da Casa – assim o Fez "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO O BEM ESTAR GERAL E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA." Após o juramento o Presidente que conduzia os trabalhos, Vereador Leonardo Ferreira de Azevedo fez a chamada individualmente dos demais Vereadores, onde os quais se pronunciaram dizendo "ASSIM PROMETO", e logo declarou todos empossados no cargo de Vereador do Município de Acari-RN para o mandato de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Depois de empossados o Vereador Leonardo Ferreira de Azevedo informou a casa e a todos presentes que existia registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, duas chapas que irão concorrer a Mesa Diretora desta Casa, sendo assim: CHAPA 01 – Leonardo Ferreira de Azevedo, Presidente – Stella Bárbara Fernandes de Macedo – Vice-Presidente – Albervânia Silva de Medeiros Costa – 1ª Secretária e Nenilvan Rodrigues Bezerra – 2º Secretário. – CHAPA nº 02 – José Rivaldo Lima – Presidente, Marineide Alves Dantas - Vice-Presidente – Josenaldo Rodrigues Guimarães Filho – 1º Secretário e Wellington Araújo Junior – 2º Secretário. Para a realização do processo de votação para a escolha da Mesa Diretora, o Presidente colocou em votação democrática a forma pela qual seria realizada a eleição da Mesa Diretora – podendo ser de forma Secreta ou por aclamação, nominando os Vereadores Presentes e recém-empossados, após ouvi-los, apurados os votos, seis (06) Vereadores foram a favor do voto por aclamação e (03) Três a favor do voto secreto; sendo a maioria por aclamação foi realizado em seguida a eleição; O Vereador Leonardo Ferreira de Azevedo dando prosseguimento fez individualmente chamada pelo nome do Vereador e perguntando pelo voto por aclamação quem seria a favor da chapa nº 01 ou da chapa nº 02; e democraticamente a chapa nº 01 foi eleita por (05) cinco votos favoráveis; ficando assim a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari-RN, constituída. Leonardo Ferreira de Azevedo – Presidente, Stella Bárbara Fernandes de Macedo – Vice-Presidente, Albervânia Silva de Medeiros Costa – 1ª Secretária e Nenilvan Rodrigues Bezerra 2º Secretário; eleitos e empossados para o Biênio 2013/2014, ocupando automaticamente seus lugares. O Presidente eleito, Vereador Leonardo Ferreira de Azevedo, dando sequencia aos trabalhos da sessão, convidou os senhores Isaias de Medeiros Cabral e Antonio Bezerra Neto – Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente do Municipio de Acari, ambos eleitos pelo povo no pleito do dia 07 de outubro de 2012, para prestarem seus juramentos; e assim o fizeram "POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENIMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃODO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTEE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍÍO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO". Após o juramento o Senhor Presidente DECLAROU EMPOSSADOS para o mandato de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2016. A Seguir o Cerimonial fez leitura dos Termos de posse dos Senhores Isaias de Medeiros Cabral – Prefeito Municipal, e Antonio Bezerra Neto – Vice-Prefeito, Termo de posse onde consta a relação de Bens dos referidos senhores, e Registrado em livro próprio, constante no arquivo da Câmara Municipal. Dando continuidade a sessão, O Presidente da Mesa facultou a palavra aos Vereadores recém-empossados; usando a tribuna os vereadores: Albervânia Silva de Medeiros Costa, José Rivaldo Lima, Marineide Alves Dantas, Josenaldo Rodrigues Guimarães Filho, Nenilvan Rodrigues Bezerra Zuil Ribeiro da Silva, Stella Bárbara Fernandes de Macedo e Wellington Araújo Júnior ambos fizeram seus cumprimentos ao público presente, agradecendo aos eleitores que depositaram a confiança para os representarem e aos familiares que sempre estiveram presentes na luta durante o decorrer da Campanha, e perante ao público, assumiram o compromisso de Trabalharem juntos em prol da comunidade Acariense, deixando o passado, demonstrando o palanque politico e caminhando para o futuro procurando desenvolver um bom trabalho de forma voltado aos interesses dos nossos munícipes. Depois a palavra foi facultada ao Sr. Antonio Bezerra Neto – Vice-Prefeito do Município, onde em seu pronunciamento falou da importância que teria a democracia, disse que vai ser útil no cargo de vice-prefeito dando sua contribuição a população Acariense independente de partido politico, o palanque já foi desmontado, as bandeiras já prestaram os seus serviços; e fez referencia a composição da Mesa que ora foi eleita nesta casa, achando ele que houve um radicalismo, não havendo nenhum integrante da situação; mas porém hoje o vice-prefeito da Cidade de Acari, não é do Partido A ou B, e sim da bandeira da Cidade de Acari. Depois usou a Tribuna o Prefeito Isaias de Medeiros Cabral, que com muita emoção dirigiu suas palavras ao público presente em forma de agradecimentos e especialmente a sua família que muito contribuiu para que este momento importante em sua vida viesse acontecer;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

lembrou muito bém de quando a 8 (oito) anos atrás esteve nesta Casa tomando posse como Vereador, e como testemunha o Vereador Zuil Ribeiro da Silva sentiu-se agradecido por ter aprendido consigo quando em convivência nesta Casa; aprendi também junto aos demais colegas daquela época. Falou da escolha que fez tecnicamente das pessoas que irão trabalhar em sua administração, destacando e reconhecendo a boa qualidade da Saúde e Educação do nosso Município, dizendo também da atenção maior que é preciso se dá para alguns outros setores, mencionando as pendencias que existe no município para com seu funcionalismo, mas que logo seja equilibrado a parte financeira do Município, tentaremos regularizar esta situação, para tanto pede paciência e compreensão de todos que estão vivendo este momento difícil. Citou o nome de todas as demais secretarias Municipais e do desempenho que vai ser preciso por parte do Secretário de cada assunto, trabalhando correto, com responsabilidade para que não seja preciso está respondendo processos juntos aos órgãos fiscalizadores; por fim agradeceu a todos aqueles que nele confiaram, pela sua capacidade para administrar os destinos da nossa terra; disse da responsabilidade da Câmara Municipal que junto ao Poder Executivo trabalharemos em prol do povo de Acari, e para concluir suas palavras emocionadas disse, tenho muito a agradecer ao meu velho, meu maior amigo, meu Pai Antenor Cabral. Retomando os trabalhos o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari, agradeceu aos colegas Vereadores que confiaram nele para conduzir os trabalhos desta casa pelo período de 02 (dois) anos correspondendo ao Biênio 2013/2014, fazendo um Trabalho Transparente e com grande visibilidade, independente de partido politico pretendemos realizar um trabalho voltado aos interesses da população Acariense; agradeceu a sua Mãe, sua esposa, suas filhas e demais familiares que o apoiaram em sua caminhada, e também aos que votaram pela conquista de mais um mandato como Vereador para aqui defender e representar o povo de Acari; fez referencia ao interesse que sempre teve de trazer para Acari, mais emprego e geração de renda, e até espera contar com a parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para juntos as grandes empresas conseguir algo de interesse para a população; e para finalizar desejou a todos um 2013 de muita saúde, paz, e sucesso; agradeceu a presença de todos e declarou encerrado a sessão solene, mandando lavrar a presente ata em livro próprio, que vai assinada por mim e pelas autoridades presentes e aqueles que desejarem. – Acari-RN, 01 de janeiro de 2013. Leonardo Ferreira de Azevedo,
Nenilvan Rodrigues Bezerra,
Isaias de Medeiros Cabral
Antonio Bezerra Neto
Juarez Alves da Silva
José Ari Bezerra antas
Zuil Ribeiro da Silva
Paulo Roberto Leite Bulhões
Maria Ladjany da Costa Araújo
Ana Letícia de Medeiros
Teresa Cristina dos S. Medeiros
Diógenes de Araújo Santiago
Ana Maria de Medeiros
Maria do Carmo dos Santos Barbosa

Publicado por:
Vicente Silva Brito
Código Identificador:CBB098E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2013 – PMA - GP

Determina a convocação imediata dos servidores públicos de Acari/RN, que sofreram processo de readaptação a apresentarem laudo técnico comprobatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2013, houve a atualização dos dados cadastrais (recadastramento) do quadro de servidores públicos do Município de Acari;

CONSIDERANDO necessidade desta municipalidade de conhecer quem são os servidores públicos municipais que sofreram processo de readaptação;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer processo de readaptação em nossos arquivos de servidores readaptados;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de apresentação dos processos e laudos periciais técnicos que comprovem documentalmente a readaptação alegada;
CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Resolve:

Artigo 1º - **Convocar** todos os servidores públicos municipais de Acari/RN, que sofreram processo de readaptação a apresentarem documentação comprobatória de seu devido processo de readaptação, acompanhado de laudo pericial médico que justifica e ampara o servidor acerca de sua incapacidade laborativa, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas.

Artigo 2º - O prazo comum a todos servidores para a apresentação da documentação solicitada no artigo 1º, é de 10 (dez) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se ciência.

Acari-RN, 01 de março de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal de Acari

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:B06A9C79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
POTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 28/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.
CNPJ – 08.294.688/0001-71

GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 028/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR PEDRO KLAYTON FERREIRA BARBOZA.No Cargo em comissão como chefe de GABINETE deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 01 de Março de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:1A03FAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA N.º 001/2013 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria - IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 008, de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 23, da Lei Ordinária Municipal n.º 850, de 01 de junho de 2005, e a disposição inserta no artigo 51, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Diogo Arthur Ananias de Sousa Pires;
II – **Ana Maria Pires de Paiva**;
III – Mary Helba Fernandes de Sousa.

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Alexandria - IPAMA.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Ar. 5º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria n.º 008/2013

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E205A466

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor DAMASIO PEREIREA JUNIOR, Mat. 649, ocupante do Cargo de Motorista ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de março de 2013, com o objetivo de transportar o Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária e a Secretária Municipal de Educação para resolver problemas das referidas secretarias.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:4E5FD280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor JAILSON OVIDIO MARTINS, Mat. 446, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de março de 2013, com o objetivo de pesquisar preços de materiais para os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:CEDA52F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ GOMES DA SILVA, Mat. 505, ocupante do cargo de Motorista, 05 ½ (cinco meias) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) diárias para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento à cidade de Ipanguaçu/RN, nos dias 04, 05, 06, 07, 08 de março de 2013, com o objetivo de levar estudantes para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:48BEF0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora CÍNARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS, Mat. 456, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de março de 2013, com o objetivo de receber certificado na UNDIME e obter informações sobre o PNAIC da Secretaria Municipal de Educação.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:BA9B000A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 853/2013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 853/2013

20 DE FEVEREIRO DE 2013

Ementa: Reajusta salários dos servidores da Câmara Municipal de Apodi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Apodi-RN, ficam reajustados para os valores abaixo descritos.

I – ASG – Salário Base de R$ 678,00
II – TNM-2 – Técnico de Nível Médio II – R$ 707,10
III – TNM-1 – Técnico de Nível Médio I – R$ 1.111,57
IV – TNME – Técnico de Nível Especifico – R$ 2.892,74
V- TNS – Assessor Jurídico – R$ 3.665,73

Art. 2º - Os recursos destinados a suprir as despesas decorrentes dos reajustes de vencimentos de salários dos servidores do quadro efetivo da Câmara, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O reajuste concedido aos servidores está de acordo coma legislação vigente e o Orçamento suporta os efeitos do reajuste.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei de nº **784**/2012.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 20 de fevereiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elton Johon Alves da Silva
Código Identificador:AD1EC82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 854/2013 20 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI MUNICIPAL Nº 854/2013
20 DE FEVEREIRO DE 2013

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAIS, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Firmar contrato para as subvenções sociais com base nas consignações orçamentárias, conforme termo de contrato cuja minuta segue anexo e faz parte integrante desta Lei, com a seguinte classificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma da Transferência	Valor Total da Transferência
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Apodi - APAMI	Prestação de serviços de saúde ambulatorial, de média e alta complexidade e de internação hospitalar.	4 Parcelas de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)	R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Art. 2º - Somente serão repassados os valores acaso as condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, sendo, desta forma, concedidos os benefícios desta Lei.

Art. **3°** - A entidade beneficiada com recursos públicos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados às despesas decorrentes da presente lei, conforme a seguinte dotação orçamentária:

03 - Fundo Municipal de Saúde
03.02 - Fundo Municipal de Saúde
02.113 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Cumplicidade Ambulatorial e Hospitalar
3.0.00.00.00 - Despesas correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.50.00.00 - Transferências a instituições sem fins lucrativos-
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais..... R$ 90.000,00
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 20 de fevereiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elton Johon Alves da Silva
Código Identificador:90A37D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 855/2013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI Nº. 855/2013
20 DE FEVEREIRO DE 2013

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAIS, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 855/2013
20 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplemento para o Corte de Terras até o limite de R$ 104.000,00 (centos e quatro mil reais), para fim que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de R$ 104.000,00 (centos e quatro mil reais) para execução do Projeto de Corte de Terras, conforme a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.005 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURCOS HÍDRICOSE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇAO: 608– PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA 2.017 – ASSIST. AO PRODUTOR RURAL P/PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
CATERIGORIA ECONOMICA: 3.0.00.00.00 - DESPESAS DE CORRENTE
NATUREZA DA DESPESA : 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.36/39.00-OUTROS SERV, DE TERC.PESSOA FISICA/JURIDICAS R$ 104.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: ..... R$ 104.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do Crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de recursos do Orçamento Geral do município Lei n. 848 de 2012, conforme a seguinte classificação:

2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.005 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURCOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇAO: 605 – ABASTECIMENTO
PROGRAMA 1.008 – APOIO A REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CAJUCULTURA
CATERIGORIA ECONOMICA: 3.0.00.00.00 - DESPESAS DE CORRENTE
NATUREZA DA DESPESA : 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.50.00.00 – TRANS. A INST.PRIV.SEM FINS LUCRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.50.41.00- CONTRIBUIÇÕES ..... R$ 60.000,00

2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.005 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURCOS HÍDRICOSE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇAO: 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA – MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES E CATAVENTOS
CATERIGORIA ECONOMICA: 3.0.00.00.00 - DESPESAS DE CORRENTE
NATUREZA DA DESPESA : 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
ODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00-OUTROS SERV, DE TERC.PESSOA JURIDICAS R$ 44.000,00

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 20 de fevereiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elton Johon Alves da Silva
Código Identificador:3B74ECC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO			
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**SALDO**		
	Em 31 / Dez / Exercício Anterior (a)	**Bimestre Anterior (b)**	**No Bimestre (c)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa bruta	2.046.726,78	1.171.480,62	1.697.483,18
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	4.727.956,36	2.447.057,39	2.434.939,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
RESULTADO NOMINAL	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**		
	No Bimestre (c-b)		**Até o Bimestre (c-a)**
VALOR	-		-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		**VALOR CORRENTE**	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		100.000,00	
FONTE: *ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'*			

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:B0C59953

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ Exercício	Até o Bimestre/ Exercício Anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.558.515,79	5.112.634,80	26.208.641,72	
Receitas Tributárias	1.222.731,66	99.947,01	872.161,12	
Receitas de Contribuições	121.800,93	12.343,86	128.643,20	
Receitas Previdenciárias	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	121.800,93	12.343,86	128.643,20	
Receita Patrimonial Líquida	(142.742,70)	(6.993,76)	(84.766,58)	
Receita Patrimonial	182.058,26	6.993,76	92.971,58	
(-) Aplicações Financeiras	324.800,96	13.987,52	177.738,16	
Transferências Correntes	25.070.113,27	4.995.175,21	25.253.114,36	
Convênios	738.823,57	-	-	
Outras Transferências Correntes	24.331.289,70	4.995.175,21	25.253.114,36	
Demais Receitas Correntes	286.612,63	12.162,48	39.489,62	
Dívida Ativa	37.119,91	1.609,46	3.115,95	
Diversas Receitas Correntes	249.492,72	10.553,02	36.373,67	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.242.403,81	-	242.495,91	
Operações de Crédito (III)	6.000,00	-	-	
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	
Alienação de Bens (V)	58.000,19	-	-	
Transferências de Capital	2.166.803,58	-	242.495,91	
Convênios	1.528.801,56	-	242.495,91	
Outras Transferências de Capital	638.002,02	-	-	
Outras Receitas de Capital	11.600,04	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.178.403,62	-	242.495,91	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	28.736.919,41	5.112.634,80	26.451.137,63	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ Exercício	Até o Bimestre/ Exercício Anterior
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.924.718,81	4.762.262,46	22.833.263,96	
Pessoal e Encargos Sociais	17.261.669,80	3.076.304,59	14.800.261,10	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	150,00	-	-	
Outras Despesas Correntes	10.662.899,01	1.685.957,87	8.033.002,86	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	27.924.568,81	4.762.262,46	22.833.263,96	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.866.277,63	38.829,10	922.585,21	
Investimentos	3.321.321,61	38.829,10	545.475,61	
Inversões Financeiras	22.216,02	-	-	
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	22.216,02	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	522.740,00	-	377.109,60	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.343.537,63	38.829,10	545.475,61	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	–
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	31.268.106,44	4.801.091,56	23.378.739,57	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(2.531.187,03)	311.543,24	3.072.398,06	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	-	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-	
FONTE:			*ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'*	

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:4125F346

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO
RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	18.314.605,67	18.314.605,67	19.636.381,76	107%
Impostos	1.201.324,87	1.201.324,87	839.028,73	70%
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	26.679,76	26.679,76	3.115,95	12%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.086.601,04	17.086.601,04	18.794.237,08	110%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.336.569,59	2.336.569,59	2.331.755,40	100%
Da União para o Município	2.004.619,04	2.004.619,04	2.331.755,40	116%
Do Estado para o Município	174.000,55	174.000,55	-	0%
Demais Municípios para o Município	-	-	-	
Outras Receitas do SUS	157.950,00	157.950,00	-	0%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.386.811,10	11.386.811,10	8.330.807,34	73%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.912.265,80	2.912.265,80	3.670.068,71	126%
TOTAL	29.125.720,56	29.125.720,56	26.628.875,79	91%
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.048.764,36	6.659.374,68	5.640.260,72	85%
Pessoal e Encargos Sociais	3.516.132,30	5.112.145,95	4.359.309,90	85%
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	1.532.632,06	1.547.228,73	1.280.950,82	83%
DESPESAS DE CAPITAL	988.063,92	821.938,94	125.750,45	15%
Investimentos	988.063,92	821.938,94	125.750,45	15%
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
TOTAL (IV)	6.036.828,28	7.481.313,62	5.766.011,17	77%
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	6.036.828,28	7.481.313,62	5.766.011,17	77%
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	2.336.569,59	2.336.569,59	2.044.519,90	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.336.569,59	2.336.569,59	2.044.519,90	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	
Outros Recursos	-	-	-	
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	3.700.258,69	5.144.744,03	3.721.491,27	72%
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			
	Inscritos em Exercícios Anteriores		Cancelados no Exercício (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	-		-	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(VI - VII f) / I]				**18,95**
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (g)	% (g/total g) x 100
Atenção Básica	4.888.868,42	6.190.982,57	4.675.456,31	81%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	650.400,00	449.287,84	288.456,06	5%
Suporte Profilático e Terapêutico	93.628,96	119.156,71	100.357,23	2%
Vigilância Sanitária	12.000,00	1.001,03	-	0%
Vigilância Epidemiológica	391.930,90	720.885,47	701.741,57	12%
Alimentação e Nutrição	-	-	-	0%
Outras Subfunções	-	-	-	0%
TOTAL	6.036.828,28	7.481.313,62	5.766.011,17	
FONTE:	*ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'*			

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:314685F8

GABINETE DO PREFEITO
RGF 6º BIMESTRE-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.056.814,96	-
Pessoal Ativo	14.056.814,96	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	690.280,04	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	107.655,64	
Decorrentes de Decisão Judicial	551.457,40	
Despesas de Exercícios Anteriores	31.167,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.366.534,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**13.366.534,92**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.386.379,88	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**50,66%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 54%	14.248.645,14	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.536.212,88	
FONTE:		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		
ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'		

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:558318B2

GABINETE DO PREFEITO
RGF 6º BIMESTRE-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO			
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
Interna	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
Externa			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (II)[1]	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.046.726,78	1.503.418,54	1.697.483,18
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.727.956,36	2.610.750,92	2.434.939,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.985.381,82	7.985.381,82	7.985.381,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		25.196.743,93	26.386.379,88
% da DC sobre a RCL (I/RCL)		31,69%	30,26%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)		31,69%	30,26%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	-	30.236.092,72	31.663.655,86

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP			
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS			
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
DEPÓSITOS			
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			
ÍCONE SISTEMAS - WinScpF			

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:F6AFC77E

GABINETE DO PREFEITO
RGF 6º BIMESTRE-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO			
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:1D77D54E

GABINETE DO PREFEITO
RGF 6º BIMESTRE-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO			
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE			

CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
<Tipo de operação>			
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública – RELUZ			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	–	
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS – [LRF, art. 37] (III)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		
FONTE:		

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:BF04200F

GABINETE DO PREFEITO
RGF 6º BIMESTRE-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 -	BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO	
LRF, art. 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.366.534,92	50,66%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.248.645,14	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.536.212,88	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.985.381,82	30,26%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.663.655,86	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE:		

ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:7F9E4838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Arez/RN

Contratada: DEI (Departamento Estadual de Imprensa) visando os serviços de assinatura e publicações no Diário Oficial do Estado. Base legal: "caput" do artigo 25 – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexadas ao processo. Dotação: 33.90.39 Fonte: 100 Data: 02 de Janeiro de 2013 Valor Estimado Publicações: R$ 40.000,00 (R$ 32,00 reais) o cm linear. Valor da Assinatura Anual: R$ 800,00.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:210E4FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 011/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 011/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de março de 2013, às 08h00min (oito horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a locação de veículos destinadas as atividades desenvolvidas pela Secretaria municipal de Saúde. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 28 de fevereiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:F37A49F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRREGAO PRESENCIAL 012/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 012/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de março de 2013, às 12h00min (oito horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a locação de veículos destinadas as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito. O Edital com as demais especificações e detalhes

encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 28 de fevereiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:1D7F9E63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
O Pregoeiro do Município de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Registrar preços para aquisição futura de Medicamentos e Material Médico Hospitalar destinados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde . A abertura das propostas será no dia 14 de Março de 2013, às 09h:00m. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na CPL/PMBS na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 434 , Centro de Boa Saúde/RN – Fone/Fax (84) 3256-2226, email: cplbs@hotmail.com, no horário das 8:00 às 13:00h de segunda à sexta-feira. Boa Saúde/RN, 01 de Março de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:64D97620

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
O Pregoeiro do Município de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Registrar preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a complementação da merenda escolar da rede municipal de ensino. A abertura das propostas será no dia 14 de Março de 2013, às 14h:00m. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na CPL/PMBS na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 434 , Centro de Boa Saúde/RN – Fone/Fax (84) 3256-2226, email: cplbs@hotmail.com, no horário das 8:00 às 13:00h de segunda à sexta-feira. Boa Saúde/RN, 01 de Março de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:CEC89273

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para a prestação de serviços de locação de veículos em atendimento as diversas secretarias municipais. A abertura das propostas será no dia 15 de Março de 2013, às 09:00 horas. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na CPL/PMBS na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 434 , Centro de Boa Saúde/RN – Fone/Fax (84) 3256-2226, email: cplbs@hotmail.com, no horário das 8:00 às 13:00h de segunda à sexta-feira. Boa Saúde/RN, 01 de Março de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:7F3263AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PROCESSO ADMINIRATIVO Nº. 00151/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28020001/2013 CONTRATO Nº 20130100

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** A G DE OLIVEIRA NETO - ME – CNPJ nº. 03.398.321/0001-84, com sede na rua Oton Gurgel, 103, centro Caraúbas/RN. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa da merenda escolar: creches, ensino infantil e fundamental e da Assistência Social: PETI, PROJOVEM, CRAS I e II E Idosos. Valor: R$ 20.012,00 (Vinte mil e doze reais). VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2013 a 28 de março de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto Municipal 001/2013. **AUTORIZAÇÃO:** em 28 de fevereiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 28 de fevereiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 28 de fevereiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:7AF85801

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINIRATIVO Nº. 00151/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28020001/2013 CONTRATO Nº 20130101

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ Nº. 14.856.151/0001-50, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 01, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO** A G DE OLIVEIRA NETO - ME – CNPJ nº. 03.398.321/0001-84, com sede na rua Oton Gurgel, 103, centro Caraúbas/RN. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa da merenda escolar: creches, ensino infantil e fundamental e da Assistência Social: PETI, PROJOVEM, CRAS I e II E Idosos. Valor: R$ 10.011,50 (Dez mil, onze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2013 a 28 de março de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto Municipal 001/2013. **AUTORIZAÇÃO:** em 28 de fevereiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 28 de fevereiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 28 de fevereiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:18951858

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE N°. 012/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 093/2013

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 012/2013, cujo finalidade é a locação de veículo dotado de equipamento apropriado para rebocar unidade móvel que transporta as carnes no trajeto matadouro ao açougue público, incluindo montagem e desmontagem do equipamento e lavagem e higienização do baú que acondiciona as carnes, no período de março a dezembro de 2013, a EDILBERTO INÁCIO DE MIRANDA, C.N.P.F. nº. 430.189.204-49, residente na rua Olinto Gurgel, 242, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. Caraúbas – RN, em 27 de fevereiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:15055AFF

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20130090 - PROCESSO ADMISTRATIVO N°. 00093/2013 – CONVITE N°. 012/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: EDILBERTO INÁCIO DE MIRANDA, C.N.P.F. nº. 430.189.204-49, residente na rua Olinto Gurgel, 242, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. OBJETO: Locação de veículo dotado de equipamento apropriado para rebocar unidade móvel que transporta as carnes no trajeto matadouro ao açougue público, incluindo montagem e desmontagem do equipamento e lavagem e higienização do baú que acondiciona as carnes, no período de março a dezembro de 2013. VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 01 de março a 31 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 27 de fevereiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:E9D60414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00138/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03010011/2013 CONTRATO Nº 20130091

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Bevenuto Simões, s/n, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** CARLOS ANTONIO DE SOUZA, C.N.P.F nº. 012.637.044-33, residente na rua Antonio Gomes de Melo, 133, Leandro Bezerra, Caraúbas- RN. **OBJETO:** Prestação de serviço no translado de pacientes para exames, consultas especializadas, cirurgias e tratamentos diversos nos trajetos Caraúbas/Mossoró/Caraúbas e Caraúbas/Natal/Caraúbas. Valor estimado: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto Municipal 001/2013. **AUTORIZAÇÃO:** em 03 de janeiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 03 janeiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 03 de janeiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:B11D8523

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 051, de 15 de fevereiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **14 de março de 2013 às 9 horas (horário de Brasília)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor por item, com registro de preço, objetivando a contratação de empresa destinada a aquisição de de **Aquisição de Material de Limpeza, Higiene, Consumo e Utensílios**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima, para atender as necessidades **Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração e Obras e Serviços Urbanos**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 205, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 1° de março de 2013.

KARLA PATRICIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:994BF2EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA MUNICIPAL

LEI ORGANICA MUNICIPAL

S U M Á R I O

PREÂMBULO
TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (art. 1º ao 3º)
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 4º)
Capítulo II – Dos Direitos Sociais (art. 5º)**Capítulo III – Dos Direitos Políticos** (art. 6º)
Seção I – Da Consulta Popular (art. 7º)
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I – Da Organização Político Administrativa (art. 8º ao 11º)
Capítulo II – Dos Bens do Município (art. 12º)
Capítulo III – Da Competência do Município
(art. 13º e 14º)
Capítulo IV – Dos Distritos

Seção I – Disposições Gerais (art. 15º)
Seção II – Dos Conselheiros Distritais (art. 16º)
Seção III – Do Administrador Distrital(art. 17º e 18º)

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I - Disposições Gerais (art. 19º ao 20º)
Capítulo II–Dos Servidores Públicos (art. 21º ao 23º)
Capítulo III – Dos Atos Municipais (art. 24º ao 25°)
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I – Do Governo Municipal (art. 26º)
Capítulo II – Do Poder Legislativo

Seção I – Da Câmara Municipal (art. 27º ao 28º)
Seção II –Das Atribuições da Câmara Municipal(art. 29º ao 30º)
Seção III – Dos Vereadores

Subseção I – Disposições Gerais (art. 31º)
Subseção II – Das Incompatibilidades (art. 32º e 33º)
Subseção III – Do Vereador Servidor Público (art. 34º)
Subseção IV – Das Licenças (art. 35º)
Subseção V – Da Convocação dos Suplentes(art. 36º)
Seção IV – Das Reuniões (art. 37º)
Seção V – Das Comissões (art. 38º ao 39º)
Seção VI – Da Posse (art. 40º)
Seção VII – Do Processo Legislativo

Subseção I – Disposição Geral (art. 41º)
Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica Municipal (art. 42º)
Subseção III – Das Leis (art. 43º ao 47º)
SeçãoVIII–DaRemuneração dos Agentes Políticos(art. 48ºao49º)
Seção IX – Da Eleição da Mesa (art. 50º)
Seção X – Das Atribuições da Mesa (art. 51º)
Seção XI – Do Presidente da Câmara (art. 52º)
SeçãoXII–Do Vice-presidente Câmara Municipal (art. 53º)
Seção XIII – Do Secretário da Câmara Municipal(art. 54º)
Capítulo III – Do Poder Executivo

SeçãoI–Do Prefeito e Vice-prefeito Município(art. 55º ao 57º)
Seção II – Das Proibições (art. 58º)
Seção III – Das Licenças (art. 59º)
Seção IV – Das Atribuições do Prefeito (art. 60º)
Seção IV – Das Atribuições do Prefeito (art. 60º)
Seção V–Da Transição Administrativa(art.61º ao 62º)
SeçãoVI–Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Mun. (art. 62º)
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal

Seção I – Dos Princípios Gerais (art. 64º)
Seção II–Das Limitações do Poder Tributário(art. 65º)
SeçãoIII–Dos Impostos do Município (art. 66º ao 68º)
Seção IV –Da Repartição das Receitas(art. 69º ao 71º)
Capítulo II – Das Finanças Públicas

Seção I – Normas Gerais (art. 72º)
Seção II – Dos Preços Públicos (art. 73º)
Capítulo III – Dos Orçamentos

Seção I – Das Disposições Gerais (art. 74º)
Seção II – Das Emendas aos Projetos Orçamentários (art. 75º)
Seção III – Das Vedações Orçamentárias (art. 76º)
Seção IV – Da Execução Orçamentária (art. 77º)
Seção V – Da Gestão da Tesouraria (art. 78º)
Seção VI – Da Organização Contábil (art. 79º)
Seção VII – Das Contas Municipais (art. 80º)
SeçãoVIII–Da Prest. e Tomada de Contas (art. 81º)
Seção IX – Do Controle Interno Integrado (art. 82º)
Capítulo IV–Da Adm.o dos Bens Patrimoniais (art. 83º)
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I–Das Obras e Serv. Públicos (art. 84º)
Capitulo II – Da Política Urbana (art. 85º)
Capítulo III – Do Planejamento Municipal

Seção I – Disposições Gerais (art. 86º)
Seção II – Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal (art. 87º)
Capítulo IV – Da Política Econômica, Agrária, Agrícola e Fundiária

Seção I – Da Política Econômica (art. 88º ao 89º)
Seção II–Da Política Agrária, Agrícola e Fundiária (art. 90º ao 91º)
Seção III – Do Consumidor (art. 92º)
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I – Disposição Geral (art. 93º)
Capítulo II – Da Seguridade Social
Seção I – Disposição Geral (art. 94º)

Seção II – Da Saúde (art. 95º ao 97º)
Seção III – Da Assistência Social (art. 98º)
Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I – Da Educação (art. 99º ao 109º)
Seção II – Da Cultura (art. 110º)
Seção III – Do Desporto (art. 111º)
Capítulo IV – Da Ciência e Tecnologia (art. 112º)
Capítulo V – Da Comunicação Social (art. 113º)
Capítulo VI – Do Meio Ambiente (art. 114º ao 115º)
Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (art. 116º ao 121º)

Capítulo VIII – Da Guarda Municipal (art.122º)
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (art. 1º ao 7º)

PREÂMBULO

Nós Vereadores eleitos pelo povo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para organizar o Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, objetivando o desenvolvimento, a harmonia, a autonomia, a justiça, a paz social, a igualdade de direitos e oportunidades, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Cerro Corá, unidade territorial integrante e inseparável da organização político-administrativa do Estado do Rio Grande do Norte e da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei Orgânica e Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, dotado democraticamente de direitos fundamentais.

I – a autonomia político-administrativa, financeira e legislativa;
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político.

§ Único – Todo poder emana do povo que exerce, por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - São poderes e constituem objetivos fundamentais do Município de Cerro Corá dentro de suas atribuições e competências:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II – garantir o desenvolvimento do Município;
III – erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais dentro de seus limites territoriais;
IV – promover o bem estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade ou qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4º - O Município assegura, no âmbito de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal determina e reconhece a brasileiros e estrangeiros.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º - São Direitos Sociais;
I – a educação;
II – a saúde;
III – a habitação;
IV – o trabalho;
V – o lazer;
VI – a segurança;
VII – a previdência social;
VIII _ a proteção à maternidade e à infância;
IX – a assistência aos reconhecidamente desamparados.
§ Único – O Município garante, nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 6º - São condições de elegibilidade na forma da Lei:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição do Município no mínimo um ano e residir há mais de dois anos salvo se filho da terra e exercer cargo público federal ou estadual a serviço do Município.
V – a filiação partidária;
VI - idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-prefeito, e Dezoito anos para vereador.

§ 1º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
§ 2º - São inelegíveis, para os mesmos cargos no período subseqüente o Prefeito e quem houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
§ 3º - Para concorrer a outros cargos, o Prefeito deve renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
§ 4º - São inelegíveis no território do Município de Cerro Corá o Prefeito, o Cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

SEÇÃO I

DA CONSULTA POPULAR

Art. 7º - Os poderes Legislativos e Executivos poderão realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município incluindo bairros, distritos, povoados e vilas, cujas medidas deverão ser tomadas de acordo com a competência de cada.
§ 1º - A consulta popular poderá ser realizada mediante proposição:
I – da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – formulada por cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro, no distrito, no povoado e na vila;
III – do chefe do Poder Executivo.
§ 2º - A votação será organizada pelo poder proponente no prazo de dois (2) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial para tal fim e será considerada aprovada se o resultado tiver sido favorável, pelo voto da maioria de, pelo menos cinqüenta por cento (50%) mais um (1) dos que se manifestarem.
§ 3º - Serão realizadas, no máximo, duas (2) consultas por ano, sendo vedada sua realização nos quatro (4) meses que antecederem às eleições para qualquer nível de governo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A cidade de Cerro Corá é a sede do Município, com jurisdição e território localizado na região do Seridó, designada para desenvolver e coordenar a organização político-administrativa do Município, compreendendo a zona rural e urbana.
Art. 9º - São Símbolos representativos da cultura e história do Município:
I – a Bandeira;
II – o Brasão;
III – o Hino.
Parágrafo Único – Os símbolos do Município só poderão ser modificados por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
Art. 10º - O território do Município poderá ser dividido em distritos criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observando a legislação estadual, consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 11º - É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. São bens do Município:
I – os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser atribuídos:
II – os móveis e imóveis;
III – direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 13º - O Município exerce em seu território todo o poder que lhe seja vedado pela Constituição Estadual e compete:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que lhe couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como Aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo fixado em Lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na Constituição Estadual;
V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei;
VI – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou Permissão, os serviços públicos de interesse local incluindo:
a) Transporte coletivo urbano que terá caráter essencial;
b) Mercados, feiras e matadouros locais;
c) Cemitérios e serviços funerários;
d) Iluminação pública;
e) Limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e hospitalar bem como, a sua destinação final;
VII – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII – prestar com a cooperação técnica financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;
IX – promover a proteção, do patrimônio histórico cultural, artístico, Turístico e paisagístico local, observando a legislação e a ação Fiscalizadora estadual e federal no que couber;
X – promover a cultura e a recreação;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades Econômicas, inclusive a artesanal;
XII – preservar a fauna e a flora;
XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;
XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV – realizar programas de alfabetização;
XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive de combater incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado
XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII – elaborar e executar o Plano Diretor;
XIX – executar obras de:
a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) Drenagem pluvial;
c) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) Construção e conservação de estradas vicinais;
e) Edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XX – fixar:
a) Tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) Dias, horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXIII - conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;
b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) Exercício de comercio eventual e ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observando as prescrições legais;
e) Proteção de serviços de táxis.
Parágrafo Único – O Município deverá oferecer assistência jurídica aos comprovadamente carentes.
Art. 14º - O Município deverá observar, ainda, a competência comum definida no Art. 23 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União, o Estado e o Município de Cerro Corá, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional.

CAPÍTULO IV

DOS DISTRITOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Nos distritos haverá um Conselho Distrital composto por no mínimo, três (3) conselheiros eleitos pela população da região administrativa e um administrador distrital nomeado pelo Prefeito Municipal.
§ 1º - A instalação do Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador e dos conselhos na sede distrital, perante o Presidente da Câmara.
§ 2º - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
§ 3º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá quarenta e cinco (45) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias para a realização da mesma, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 4º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 5º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se dentro do prazo legal ao Conselho Distrital independentemente de filiação partidária.
§ 6º - A mudança de residência para fora da região administrativa do distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 7º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto a do Prefeito Municipal.
§ 8º - A Câmara Municipal editará, até quinze (15) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto-legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, voto e apuração dos resultados.
§ 9º - Quando se trata de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa (90) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 10º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez (10) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 16º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”
§ 1º - A função de Conselheiro Distrital será exercida gratuitamente;
§ 2º - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por mês, nos dias estabelecidos em seus regimento, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de voto.
I – as reuniões do Conselho serão presididas pelo Administrador;
II – o secretário será eleito dentre seus membros;
III – os serviços administrativos do Conselho serão providos pela administração Distrital;
IV – qualquer cidadão residente no distrito poderá usar da palavra nas reuniões do Conselho e opinar sobre qualquer assunto.
§ 3º - Nos casos de licença ou de vagas no Conselho, será convocado o suplente.
§ 4º - Compete ao Conselho Distrital:
I – elaborar o Regimento Interno;
II - elaborar, com a colaboração do Administrador e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhar ao Prefeito dentro do prazo legal;
III _ opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez (10) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne a região administrativa do Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração Distrital;
V – representar ao prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;
VII – colaborar com a Administração Distrital na prestação de serviços públicos;
VIII – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 17º - O Administrador Distrital terá o cargo de sub-prefeito e a remuneração será fixada pela Câmara Municipal.
§ Único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a indicar o sub-prefeito para assumir o cargo.
Art. 18º - Compete ao Administrador Distrital:
I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos aprovados pela Câmara Municipal;
III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a demissão de servidores lotados na administração Distrital nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V – prestar contas dos recursos recebidos para fazer face às despesas da administração, observando as normas legais;
VI - prestar ao Prefeito Municipal ou a Câmara informações solicitadas;
VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII – presidir as reuniões do Conselho;
IX – executar outras atividades no que lhe couber de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - A administração pública direta ou funcional do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, observando-se:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo, de validade do concurso público será de dois (2) anos, prorrogável uma vez por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito a associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e define os critérios de sua demissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de e excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município far-se-á na mesma data, sem distinção de índice;
XI – a lei fixa o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito e pelos Vereadores;
XII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe o parágrafo sexto do artigo setenta e seis;
XV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários observando o disposto no Inciso XVI, a, b, e c do artigo vinte e seis (26) da Constituição Estadual;
XVI – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação;
XVII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsídios de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XVIII – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações são contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento de obrigações.
§ 1º - A publicação dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas a prestação de serviços públicos serão disciplinados em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importam à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação cabível.
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem, nessa qualidade, a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 7º - A proibição de acumular cargos, empregos e funções previstas no inciso XV, abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.
§ 8º - O Município assegura a seus servidores e dependentes, na forma da lei, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social os quais são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.
§ 9º - O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.
§ 10º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da administração Municipal só poderão ser realizados após trinta (30) dias do encerramento das inscrições.
§ 11º - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvadas os casos previstos em lei federal.
§ 12º - O plano de cargo e carreira do serviço público municipal será elaborado de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
§ 13º - O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 14º - O programa mencionado no parágrafo anterior terá caráter permanente, facultando ao Município manter convênios com instituições.
§ 15º - Para efeito do que dispõe o inciso XVIII, a Comissão Municipal de Licitação terá um representante do Poder Legislativo, eleito por decisão de dos terços (2/3) dos seus membros.
§ 20º - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade horária, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 21º - O Município institui no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.
§ 1º - - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e das fundações públicas, isonomia de vencimento e salários para cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Não é admitida a dispensa, sem justa causa, de servidor administração direta, autárquica, fundacional ou de empresa pública ou sociedade de economia mista.
§ 3º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica, fundacional, de empresa pública e de sociedade de economia mista são pagas até o ultimo dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores se o pagamento se der além desprazo.
§ 4º - Aplicam-se a esses servidores, do Município de Cerro Corá, o disposto no Art. 7º da Constituição Federal.
Art. 22º - As condições, os direitos e as vantagens dos servidores aposentados serão definidos em lei, obedecendo ao que dispõe as Constituições Federa,l Estadual e a Legislação Pertinente.
Art. 23º - São estáveis, após dois (2) de efetivo exercício os servidores de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO III

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 24º - A publicação das leis e dos atos Municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.
§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 25º - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto numerado em ordem alfabética cronológica, quando se tratar de:
a) Regulamentação da Lei;
b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) Abertura de créditos especiais e suplementares;
d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;
f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não previstas em lei;
g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) Fixação e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrativos, não privativos em Lei;
m) Medidas executarias do Plano Diretor;
n) Estabelecimento de normas de efeitos externos não previstos em Lei;
II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais:
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Criação de comissões e designação de seus membros;
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros cargos que por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.
Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do Inciso II deste artigo.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 26º - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si;
Parágrafo Único – É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada Legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.
§ 1º - Cada Legislatura terá duração de quatro (04) anos.
§ 2º - Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante repasse até o dia vinte (20) de cada mês pelo chefe do Poder Executivo, da previsão orçamentária, inclusive os que forem fixados em Lei Complementar.

Art. 28º - O número de Vereadores proporcionais à população do Município observando os limites estabelecidos no Art. 29, IV da Constituição Federal bem como:
I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculos do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
II – O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições;
III – A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia de decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
Parágrafo Único – As deliberações da Câmara Municipal de que trata os incisos anteriores, serão tomadas por maioria absoluta de voto dos membros presentes.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 29º - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que couber.
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;
III – orçamento anual, o pleno plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII – Plano Diretor;
XIII – alteração da denominação de prédio, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e proteção de serviços públicos;
Art. 30º - Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
I – eleger ou destituir a Mesa Diretora, observando o disposto nesta Lei Orgânica e no regimento interno;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura para o subseqüente, observando o disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observando o que dispõe os Art's. 70 e 71 da Constituição Federal;
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixar a respectiva remuneração;
VIII – autorizar o prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e acompanhar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta fundacional;
XI – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XIII – representar junto ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, contra o Prefeito,

Vice Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;
XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em Lei;
XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara;
XVII – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XX – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros;
§ 1º - É fixado dez (10) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 3º - A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 4º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito de anualmente prestar, só deverá prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
§ 1º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dela receberam informações;
§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.;
§ 3º - Aplica-se no que couber o disposto nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal E Estadual.

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 32º - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundação ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis nas entidades constantes da alínea anterior, observando o que dispõe o Art. 38 da Constituição Federal;
II – Desde a posse:
a) Ser proprietário, controlador e diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal, bem como cargo público na administração Estadual ou Federal do Município;
c) Patrocinar causas interessadas a qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 33º - Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. Anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, por decisão de dois terços (2/3) da Câmara Municipal;
III – que deixar de comparecer em cada período legislativo à terça parte (3/3) das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em casos de licença ou de missão oficial autorizada; além de outras estipuladas no regimento interno da Câmara.
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transmitida em julgado;
VII – que deixar de residir no Município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º - Nos casos dos Incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara sendo assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos Incisos III, IV, V e VIII a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara, através de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representado na Câmara sendo assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 34º - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações do art. 20º desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O vereador ocupante do cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 35 – O vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de saúde devidamente comprovada:
II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º - Nos casos dos Incisos I e II o vereador não poderá reassumir, antes do escoamento do prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do Inciso I.
§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário municipal ou cargos a nível de administração Federal e Estadual a serviço do município, pedirá licença a Câmara, podendo optar pela remuneração de vereança.
§ 4º - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus a remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 36º - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou cargo da administração estadual e federal far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 37º - Os períodos legislativos desenvolvem-se nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, independentemente de convocação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara disporá sobre a duração dos períodos.

I – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, sendo que as ordinárias serão realizadas em dias úteis definidos no Regimento interno;

II – as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

III - as sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto próprio, caso comprove impossibilidade de acesso ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local por decisão do presidente;

IV – as sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar;

V – as sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou substituto legal com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros e considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro até o início da ordem do dia e participar das votações;

VI – as convocações extraordinárias da Câmara Municipal dar-se-á pelo Prefeito, quando necessário, pelo Presidente da Câmara ou através de requerimento da maioria absoluta dos seus membros que somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 38º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - A comissão em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um décimo (1/10) dos membros da Câmara.

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar secretários, diretores e funcionários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII _ acompanhar junto a prefeitura a elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara Municipal e serão criados pelo legislativo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

Art. 39º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO VI

DA POSSE

Art. 40º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, ao da eleição, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e demais vereadores tomarão posse e prestarão o seguinte compromisso.

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seus povo".

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de (15) quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se de cargos ou funções caso a exerça e fazer declaração de seus bens, repetidos no termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 41º - O processo legislativo municipal compreenda a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Parágrafo Único – Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá, poderá ser emenda mediante proposta:

I – de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito municipal;

III – de iniciativa popular;

§ 1º - A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá, não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos (3/5) dos votos dos respectivos membros;

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 43º - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na Estadual.

§ 1º - São iniciativas privadas, do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e a aposentadoria de funcionários e servidores municipais;

IV – organização administrativa, matéria tributária, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, serviços público e pessoal de administração do município.

§ 2º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado do município.

§ 3º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante o número do respectivo título eleitoral, uma certidão expedida pelo órgão eleitoral competente com as informações numérica e total de eleitores.

§ 4º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.
§ 6º - As leis complementares só serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e, entre elas, incluem-se as seguintes matérias:
I – código tributário municipal;
II – código de obras ou de edificações;
III – código de postura;
IV – código de zoneamento;
V – código de parcelamento de solo;
VI – plano diretor;
VII – regime jurídico dos servidores.
Art. 44º - Não será admitido aumento das despesas previstas.
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias, observando o disposto no artigo 166º, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Federal.
Art. 45º Os projetos de leis serão discutidos e votados pela Câmara Municipal no prazo de vinte (20) dias, cabendo ao Prefeito e aos membros da Câmara por decisão de um terço (1/3), solicitar urgência e, neste caso a sua aprovação dar-se-á em cinco (5) dias.
§ 1º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
§ 2º - O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal no prazo de dez (10) dias, úteis que concordando o sancionará, no prazo de quinze (15) dias.
§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silencio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 4º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 5º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 6º - O veto será apreciado, dentro de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 7º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, prevista no art. 62, parágrafo único da Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica;
§ 9º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo de 15 (quinze) dias, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 10º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 11º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, só poderá construir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§12º A resolução destina-se a regular matéria político administrativa de exclusiva competência da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§ 13º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos eternos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§ 14º - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinação do Regimento Interno da Câmara observando o que couber o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 46º - O cidadão que desejar opinar sobre a matéria em pauta deverás se inscrever e usar da palavra na primeira discussão da sessão.
§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará não lhe permitindo abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.
Art. 47º - As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, a disposição dos cidadãos, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 1º - A consulta só poderás ser feita no recinto da Câmara com pelo menos 03 (três) cópias a disposição do público e deverá ser apresentados a reclamação com os seguintes critérios:
I – ter a identificação e a qualificação do reclamante a ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
II – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;
§ 2º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte distinção:
I – a primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas mediante ofício;
II – a segunda via ficará a disposição do público anexa às contas;
III – a terceira via será autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 3º A anexação da segunda via, de que trata o Inciso II do § 2º deste artigo, não depende do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 48º - A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando a subseqüente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica nos termos seguintes:
I – A remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada a qualquer vinculação;
II – a remuneração de que trata o inciso I deste artigo será corrigida pelo índice de atualização monetária vigente no País com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora;
III – a remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação;
IV – a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara não poderá exceder a dois terços de seus subsídios;
V – a remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito e será dividido em partes fixa e variável, vedado acréscimo a qualquer título;
VI – os Vereadores farão jus à remuneração das sessões extraordinárias;
Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano na legislação, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 49º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.
Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO IX
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 50º - Após a posse, realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da mesa, sob a presidência do Vereador ora tenha empossado a bancada recém eleita, da seguinte maneira:
I – a posse dos membros da mesa diretora será automaticamente após a eleição;
II – o mandato da mesa será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente;
III –na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, permanecerá na presidência o vereador que refere-se este artigo, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa:
IV – a eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do período legislativo, empossando-se os eleitos a 1º (primeiro) de janeiro.
§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a composição da mesa e sobre a eleição.

§ 2º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltos, os omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre o processo da destituição e substituição.
§ 3º - A mesa da Câmara Municipal será eleita pelo voto direto e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO X
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 51º - Compete à mesa da Câmara Municipal:
I – propor projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as disposições legais;
II – declarar a perda de mandato do vereador observando o disposto no artigo 33 (trinta e três) desta Lei Orgânica e no Regimento Interno;
III – elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a Proposta Orçamentária da Câmara;
Parágrafo Único – As decisões da mesa da Câmara serão tomadas por maioria simples, observando o disposto estipulado no Regime Interno.

SEÇÃO XI
DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 52º - Compete ao Presidente da Câmara as atribuições estipuladas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno;
I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno desta Lei Orgânica;
IV – promulgar as resoluções e dos decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, salvo os períodos de recesso;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
Parágrafo Único – O Presidente ou substituto, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses;
I – na eleição da mesa diretora;
II – quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 53º - Compete ao Vice-presidente as seguintes atribuições, além dos contidos no Regimento Interno:
I – substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença;
II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de faze-lo, sob pena de perda de mandato de membro da mesa.

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54º - Compete ao Secretário além dos contidos no regimento interno:
I – Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da mesa;
II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – Fazer a chamada dos vereadores;
IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V – Substituir os demais membros da mesa quando necessários.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO

Art. 55º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções político administrativas e executivas.
§ 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito serão eleitos, simultaneamente, para cada legislatura por eleição direta, em sufrágio universal e secreto para mandato de 04 (quatro) anos.
§ 2º - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou se esta não tiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, prestando o seguinte compromisso;
"*Prometo cumprir a Constituição Estadual, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade*".
§ 3º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;
§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;
§ 5º - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrito em livro próprio, resumido em atas e divulgado para o conhecimento público;
Art. 56º O Vive-prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vagância do cargo.
Art. 57º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.
§ Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇOES

Art. 58º - O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:
I – firmar ou manter contrato com o Município ou com autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, na administração pública direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Art. 38º da Constituição Federa;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste Artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 59º - O Prefeito não poderá ausentar-se do município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
§ Único – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias sem remuneração.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 60º - Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo ou fora dele;
II – exercer a direção superior da administração pública municipal;
III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI – enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
VIII – remeter mensagem e plano de governo a Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providencias que julgar necessárias;
IX – prestar anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
X – promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da Lei;
XI – decretar, nos termos legais, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social;
XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;
XIII – prestar a Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos atos citados;
XIV – publicar até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XV – repassar a Câmara as suas dotações orçamentárias, inclusive os de créditos suplementares e especiais até o dia vinte (20) de cada mês, sob pena de acréscimo ao referido montante de majoração;
XVI – solicitar forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da Lei;
XVII – decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
XIX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XX – requerer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXI – dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos;
XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou Convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXIV – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;
XXVI – cumprir as atribuições que lhes são impostas pelas constituições Federal e Estadual, bem como por esta Lei Orgânica sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo processo de afastamento e casacão de seu mandato.
§ 1º - Os requerimentos de que trata o inciso VXVI deverá ser enviada a resposta a Câmara Municipal no prazo máximo de vinte (20) dias úteis.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 61º - Até trinta (30) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e a conseqüente publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos de corrente de operações de créditos de qualquer natureza;
II medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalização, informando sobre o que foi realizado, pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade, órgãos em que estão lotados e exercício.
Art. 62º - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 63º - O Prefeito Municipal por intermédio de ato administrativo estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.
§ 1º - Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.
§ 2º - Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – Orçamento de investimentos das empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta ou indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária é acompanhado com o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, tributária e creditícia.
§ 5º - A proposta do orçamento da seguridade social é elaborada, de forma integrada, pelos órgãos da administração direta e indireta responsáveis pela saúde, previdência social, assistência social e demais setores, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no plano plurianual assegurando a cada área a gestão de seus recursos.
§ 6º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 7º - A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.
§ 8º - Os auxiliares diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no dia de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
SEÇAÕ I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 64º - O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I – impostos;

II – taxas em razão do exercício do poder da política ou pela utilização efetiva ou parcial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
III – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 65º – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é verdade ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;III – cobrar títulos:
a) Em relação a fatos gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houve instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributo, com efeito, de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalva a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
VI – instituir imposto sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) Tempos de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação expressa no inciso VI "a" é extensiva as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicadas a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, sem exoneração o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 2º - As vedações expressas no inciso VI alíneas b e C, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos de competência municipal.
§ 5º - É vedado ao município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua precedência ou destino.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 66º - Compete ao município instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbano;
II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto as de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, 1, "b" definidos em Lei Complementar federal;
§ 1º - O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social de propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II:
I – não incide sobre a transmissão ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos, a otimidade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;
II – Compete ao Município da situação de bem.
§ "3º - O imposto previsto no inciso III não inclui a incidência do imposto Estadual previsto no art. 155, I 'b" da Constituição Federal, 98, I, b da Constituição Estadual a nesta Lei Orgânica.
§ 4º - A competência tributaria do Município é exercida com observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário estadual.
§ 5º - Cabe a Lei Complementar Federal:
I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;
II – excluir de incidência do imposto previsto no IV exportações de serviços para o exterior.
Art. 67º - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento de tributos;
III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
§ 1º - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
§ 2º - Enquanto não for criado o órgão previsto no parágrafo anterior, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.
§ 3º - O Prefeito, promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, observando:
I – a base de cálculos do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizado anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes de acordo como Decreto do Prefeito Municipal;
II – a atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
III – a atualização da base de cálculos das taxas decorrentes do exercício do poder de política municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
IV – a atualização de base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custo dos serviços prestados ao contribuinte ou colocá-los a sua disposição, observados os seguintes critérios:
a) Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
b) Quando a variação de custo for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subseqüente.
§ 4º - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
§ 5º - S remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 6º - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
§ 7º - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações a legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 68º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
§ Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO IV
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 69º - Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II – cinqüenta por cento (50%) do produto de arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
III – cinqüenta por cento (50%) do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV – vinte e cinco por cento (25%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
§ Único – As parcelas de receitas pertencentes ao município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios;
I – três quartos (3/4) no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;
II – até um quanto (1/4) de acordo com o que dispuser a lei estadual.
Art. 70 – A União entregará:
§ 1º - Quarenta e sete por cento (47%) do produto de arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados dos quais vinte e dois inteiros e cinco décimos (22 5/10%) será destinado ao Fundo de Participação dos Municípios.
§ 2º - O Estado entregará ao município, vinte e cinco por cento (25%) dos recursos que receber nos termos do inciso II, os critérios estabelecidos no artigo 158, § único, I e II da Constituição Federal.
§ 3º - O poder Executivo, através dos órgãos responsáveis pela arrecadação dos tributos, efetua o cálculo das participações e das parcelas pertencentes ao Município.
§ 4º - É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, nele compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.
§ 5º - A vedação do parágrafo anterior, não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.
Art. 71 – O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os valores de origem tributária.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO INORMAS GERAIS

Art.72 – O município adotará no que couber o disposto em lei complementar Federal sobre finanças públicas.
§ Único – As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais ressalvadas os casos previstos em lei.

SEÇÃO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 73 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
§ 1º - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.
§ 2º - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:
I – o plano plurianual;
II – os orçamentos anuais do município.
III – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e a para as relativas aos programas de duração continuada.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 75 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos critérios adicionais, suplementares e especiais são apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento:
I – as emendas são apresentadas na comissão permanente e específica, que sobre elas emite parecer e apreciadas, na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal;
II – as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas quando:
a) Sejam compatíveis com o plano plurianual;
b) Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida, transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas mantidas pelo poder público municipal;
c) Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
III – cabe à comissão permanente de vereadores:
a) Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas, anualmente, pelo Prefeito Municipal.
b) Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, setoriais previstos na Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.
§ 1º - A limitação contida na alínea “b”, no inciso II se refere tão somente, as dotações para atender às despesas com pessoal existente no primeiro dia útil da execução do orçamento do exercício anterior ao da proposta orçamentária, acrescida das nomeações e contratações previstas e realizadas neste mesmo exercício.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão de finanças e orçamento da parte cuja alteração é proposta.
§ 3º - Os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual serão enviados à Câmara Municipal nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.
§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto do orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 6º - A autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 76 – São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contrações de operações de qualquer natureza e objetivo;
II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – a vinculação da receita de Impostos a órgãos, fundos ou despesas de capital, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos Impostos a que se referem os artigos 158 e 159, da Constituição a destinação de recursos para Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, observando a legislação pertinente;
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para supri necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive dos mencionados no artigo 165 § 5º, da Constituição Federal;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que forem reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Observando o disposto no artigo 34 desta Lei Orgânica e 62 da Constituição Federal;
§ 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 4º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de promoção para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
§ 5º - A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementos federal.
§ 6º - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos Órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia votação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as sociedades de economia mista.
§ 7º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 77 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando os princípios do equilíbrio.
§ 1º - O prefeito fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 2º - As alterações orçamentárias, durante o exercício, apresentar-se-ão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
§ 3º - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
§ 4º - Na efetivação dos desempenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de desempenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§ 5º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições para o PASEP;
III – amortização, juros, serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telégrafos e outro que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 6º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 78 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regulamento instituída.
§ 1º - A Câmara Municipal movimentará os recursos liberados através de sua própria tesouraria.
§ 2º - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais.
§ 3º - As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada mediante convênio.
§ 4º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para cobrir as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 79 – A contabilidade do município obedecerá na organização de seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais e contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.
§ 2º - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze (15) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade da Prefeitura.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 80 – Até sessenta (60) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do município que se comporão de:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive dos fundos especiais, das fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal consolidado todos os órgãos da administração direta e indireta;
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
III – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo Acompanhado de relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO E RETOMADA DE CONTAS

Art. 81 – São sujeitos ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda pública municipal.

SEÇÃO IX

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 82 – Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno apoiado nas informações contábeis com objetivo de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipal;
II – comprovar a legalidade e a validade dos resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 83 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

§ 1º - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
§ 2º - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
§ 3º - As áreas transferidas ao município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.
§ 4º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
§ 5º - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive da administração indireta, desde que atendido ao interesse público.
§ 6º - O Município poderá ceder particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
§ 7º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominial dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato, observando:
I – a licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
II – a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios.
§ 8º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceitado seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do município que estavam sob sua guarda.
§ 9º - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
§ 10º - O Município, preferentemente a venda ou a doação de bens móveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
§ 11º - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.
§ 12º - Toda e qualquer aquisição de bens públicos, deverá ser procedida sua escrituração como bens municipais, inclusive os atuais.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 84º - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-la com particulares através de processo licitatório.
§ 1º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III –a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para seu início e término.
§ 2º - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 3º - Serão nulas, de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 4º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.
§ 5º - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão de serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
§ 6º - Em se tratando de empresas concessionárias ou pressionarias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
§ 7º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos e expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
§ 8º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II -= as regras para remuneração do capital e pra garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
§ 9º - Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
§ 10 – O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daquele que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
§ 11 – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade.
§ 12 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
§ 13 – Na formação do custo dos servidores de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição doas equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
§ 14 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestações de serviços públicos de interesse comum.
§ 15 – O município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.
§ 16 – Ao Município é facultado conveniar, com a União ou com o Estado; a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
§ 17 – Na celebração de convênios de que trata o parágrafo anterior deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas;
III - Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
§ 18 – A criação, pelo município, de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
§ 19 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do prefeito.

§ 20 – O Município dispensará às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei.
§ 21 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 85º – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.
§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando a todos, condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.
§ 2º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana a ser executada pelo município, observando, dentre outros o seguinte:
I – fixação de critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, bem como, o interesse da coletividade;
II – participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
III – definição das áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
§ 3º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.
§ 4º - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente e a ação deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços por transporte coletivo;
II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização.
§ 5º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
§ 6º - o Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover em conjunto com a União e o Estado programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, devendo orientar-se para:
I – ampliar, progressivamente, a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento básico em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sócias para os serviços de água.
§ 7º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.
§ 8º - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – prioridades a pedestres e usuários dos serviços;
III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco (65) anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;
VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
§ 9º - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do transito.
§ 10º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.
§ 11º - As desapropriações de Imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 12º - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de;
I – parcelamento ou edificação compulsórias;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo ao tempo.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
§ 1º - O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plana de seu potencial econômico e a reduçãodas desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
§ 2º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.
§ 3º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transferência no acesso as informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;
§ 4º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do governo municipal obedecerão as diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no limite de tempo necessário.
§ 5º - O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá às diretrizes deste capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Plano Diretor;
II – Plano de Governo;
III – Orçamento Anual;
IV – Plano Plurianual.
§ 6º - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 88º - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
§ 2º - O Município submeterá a apreciação das associações antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
§ 3º - Os projetos, de que trata o parágrafo anterior, ficarão a disposição das associações durante trinta (30) dias, antes da data fixada para remetê-la a Câmara Municipal.
§ 4º - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios a disposição de governo a disposição do governo municipal.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA ECONOMICA, AGRÁRIA, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
SEÇAO I
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 89 - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único – para a consecução de objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art. 90 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – dar acesso a terra e aos meios de produção;
VI – proteger o meio ambiente;
VII – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VIII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas e às pequenas empresas locais, econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
IX – estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro empresas;
X – eliminar através de entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
XI – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) Assistência técnica;
b) Crédito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.
§ 1º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
§ 2º - Às micro empresas e ás empresas de pequeno porte municipais serão concedidas os seguintes incentivos fiscais:
I - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS
II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que participarem ou em que intervirem;
IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquinas registradas, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
§ 3º - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à micro empresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
§ 4º - O tratamento diferenciado será dado aos contribuintes citados desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.
§ 5º - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às micro empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem às normas ambientais, de segurança, de silêncio, de transito e de saúde pública.
§ 6º - As micro empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.
§ 7º - Fica assegurada às micro empresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas as licitações, após parecer prévio da Câmara Municipal.
§ 8º Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim com as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambiental do Município.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 91 – Compete ao Município propor ou elaborar projeto de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, sobre imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social em seu território, acionando a União para competência que lhe couber conforme disposto no art. 184 da Constituição Federal, bem como acompanhar as ações decorrentes de desapropriação para fins de reforma agrária.
§ 1º - São isentos de impostos municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
§ 2º - A política agrária, agrícola e do abastecimento será planejada e executada, na forma da lei, observando o disposto nos art. 187 e 225 da Constituição Federal e nos art. 117 e 150 da Constituição Estadual.
§ 3º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 4º - O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo municipal, acompanhado a participação de associações representativas da sociedade.
§ 5º - O orçamento municipal consignará recursos financeiros para custeio de política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada pelo município.
§ 6º - O montante das despesas destinadas à agricultura não será inferior a dez (10) por cento das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 7º - O Município executará isolado ou conjuntamente com o Estado e a União à política agrícola, agrária e de abastecimento, levando em conta, especialmente:
I – a comercialização agrícola e abastecimento;
II – o incentivo à pesquisa e a tecnologia;
III – a assistência técnica e extensão rural;
IV – o cooperativismo;
V – a eletrificação rural e irrigação;
VI – habitação rural;
§ 8º - O Município, além dos instrumentos inseridos no parágrafo anterior atuará na zona rural com o objetivo de oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural, a utilização racional dos recursos naturais para o fomento da produção, utilizando o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
§ 9º - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.
§10 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.
§ 11 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará, a participação popular de entidades de classe e associações na aprovação, no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento principalmente as ligadas ao setor rural.
§ 12 – O poder executivo municipal criará a Secretaria Municipal de Agricultura, de apoio ao pequeno produtor rural, compreendendo toda

infra-estrutura e controle de semente, implementados e defensivos agrícolas, além de:
I – equipe técnica e moto mecanizada de ajuda aos pequenos produtores rurais nos serviços agrícolas, promovendo o aumento da produção;
II – estímulo à produção hortigranjeira do pequeno produtor rural.
§ 13 – Fica sobre o controle da Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e informações de mercado financeiro dos produtos.
Art. 92 – A receita proveniente da participação do Município no produto de arrecadamento do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, poderá ser destinado a apoiar as ações Federal, Estadual e Municipal de Reforma agrária no Município.
§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo, será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
§ 2º - A lei regulará a alienação ou concessão de uso de terras públicas observando o disposto nos 119 e 120 da Constituição Estadual.
§ 3º - O Município participará e acionará o Estado e a União para o combate às secas através da construção de obras de açudagem, irrigação e melhoramento nos bairros, pequenos açudes comunitários cisternas, poços tubulares e conservação de estradas vicinais.

SEÇÃO III
DO CONSUMIDOR

Art. 93 – O Município poderá criar o Conselho Municipal de Defesa do consumidor COMDECON, visando proteger e assegurar os direitos e interesses do consumidor.
§ 1º - Compete ao COMDECOM:
I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estaduais e federais;
II – orientação e gratuidade Município de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
III – fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
IV – zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
V – emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
VI – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as junto aos órgãos competentes;
VII – propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
VIII – por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante do Ministério público aos eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
IX – denunciar, publicamente, através de imprensa, os infratores;
X – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;
XI – buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
XII – orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa.
§ 2º - O COMDECON será vinculado ao gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.
§ 3º - O COMDECON será dirigido por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:
I – assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
II – submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria;
III – exercer o poder normativo e a direção superior de COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO VII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 94 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, à previdências e à assistência.
§ 1º - Compete ao poder público, nos termos da Lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
I – universalidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
II – universalidade da cobertura e do atendimento;
III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
V – equidade na forma de participação no custeio;
VI – diversidade da base de financiamento;
VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores empresários e aposentados.
§ 2º - As receitas do Município destinadas seguridade social será constada no respectivo orçamento.

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 96 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
§ 1º - Para atingir esses objetivos o município promoverá em conjunto com a União e o Estado;
I – condições dignas de trabalho, remuneração, saneamento, moradia e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da população ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção. Proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação:
§ 2º - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
§ 3º - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
§ 4º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde exercida pela Secretaria de Saúde:
I – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada doSUS, em articulação com a sua direção estadual;
II – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;
V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
XII – a direção do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
XIII – garantir aos profissionais de saúde, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de sua atividade em todos os níveis;
XIV – a assistência à saúde;

XV – a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Mundial de Saúde;
XVI – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
XVII – a administração do Fundo Municipal de Saúde;
XVIII – a compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;
XIX – a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
XX – o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XXI – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional de abrangência municipal ou intermunicipal;
XXII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
XXIII – a implantação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
XXIV – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito do município;
XXV – o planejamento e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
XXVI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
XXVII – a normalização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XXVIII – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
XXIX – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XXX – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XXXI – o gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia no seu desempenho.
§ 5º - As ações e os serviços de saúde realizada no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de As de no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – integridade na prestação das ações de saúde;
III – organização de distritos sanitários com a colocação de recursos; técnicos e práticos de saúdes adequadas a realidade epidemiológica local;
IV – criação, em lei, do Conselho Municipal de Saúde, paritariamente, com a participação ao nível de decisões de entidades representativas dos usuários, dos funcionários da saúde e dos representantes governamentais, responsáveis pela gestão, controle e deliberação das ações de saúde no Município;
V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, à proteção e à recuperação de sua saúde e da coletividade.
§ 6º - Os limites dos direitos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II – a descrição de clientela;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.
§ 7º - O prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.
§ 8º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde.
§ 9º - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar. Do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 10º - o gerenciamento do sistema municipal de saúde deve seguir critérios, de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia no seu desempenho.
Art. 97 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Municipal será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos destinados as ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei;
§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município;
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§ 4º - As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimento conforme os códigos sanitários Nacional, Estadual e Municipal e as normas do SUS.
§ 5º - A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deverá ser discutido e aprovado no âmbito de SUS e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.
§ 6º - O Município assistirá às comunidades rurais, através da edificação e manutenção de postos de saúde em conjunto com a União e o Estado, treinando agentes de saúde nas comunidades rurais, oferecendo-lhes medicamentos e equipamentos médicos para os postos de saúde existentes.
§ 7º - vacinação e atendimento gratuito para os animais existentes no município.
Art. 98 – Os Planos Municipais de previdência social, atende nos termos da lei, mediante contribuições, observando o disposto na Constituição Estadual e lei complementar que regulará a concessão de pensões especiais e estabelecerá as condições de sua outorga pelo poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA

Art. 99 – A assistência social no Município será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social e objetivará promover:
I – a integração do cidadão ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes;
IV – apoio ao adolescente e à juventude, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho, principalmente no meio rural.
Parágrafo Único – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas e habilitará e reabilitará as pessoas portadoras de deficiência e promoverá a integração com a sociedade comunitária.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 100 – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 101 – O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município e melhor remuneração pelo exercício do magistério nas localidades mais distantes da sede do Município;
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei, assegurada a eleição direta da respectiva direção pelos corpos docente, discente, maiores de dezesseis anos, servidores e pais de alunos de cada estabelecimento de ensino do Município;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII – adequação do ensino à realidade do Município, de acordo com o que dispuser o Estatuto do Magistério.
Art. 102 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
Art. 103 – São fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, cívicos e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino de 1º e 2º graus.
§ 2º - As escolas públicas, de 1º e 2º graus, incluem, entre as disciplinas oferecidas, o estudo da cultura norte riograndense, envolvendo noções básicas de literatura artes plásticas e folclore do Estado e do Município.
Art. 104 – O Município organiza em regime de colaboração com o Estado e a União o seu sistema de ensino visando a garantia de:
I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II – progressividade extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis (6) anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística considerando-se o ritmo de aprendizagem e as potencialidades individuais;
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII – atendimento as educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - O município atua prioritariamente no ensino fundamental e o pré-escolar.
§ 2º - Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.
§ 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importam responsabilidades da autoridade competente.
§ 4º - O Município assegura à criança de quatro (4) a seis (6) anos a educação pré-escolar obrigatória, pública e gratuita, com o objetivo promover o seu desenvolvimento bio social, psico afetivo e intelectual.
§ 5º - O Município assegura o ensino fundamental obrigatório a partir dos sete (7) anos de idade e facultativo a partir dos seis (6) anos.
Art. 105 – O Município aplica, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 106 – Os recursos públicos são definidos às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo podem ser destinados à bolsa de estudo para ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º - O Município aplica anualmente nunca menos de 10% da receita destinada a educação para a escola cenecista de 1º e 2º grau Pedro II.
Art. 107 – A lei estabelece o plano municipal de educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria de qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V – promoção humanística, científica e tecnológica do município e profissionalização educacional;
VI – capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos trabalhadores da educação;
VII – valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo Único – O Município visará a globalidade do ensino e o interesse local, inspecionando conjuntamente com o Estado tendo em vista a qualidade do ensino, a legalidade da vida escolar do aluno, a desburocratização do processo de organização administrativa, a simplificação e o reconhecimento de escolas.
Art. 108 – Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, como órgão de consulta e deliberação.
Art. 109 – Os professores municipais serão regidos por estatuto próprio na forma da lei.
Art. 110 – Para expansão da educação, o Município aplicará recursos na construção, ampliação e manutenção de rede física escolar.

SEÇÃO II
DA CULTURA

Art. 111 – O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura estadual, apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações populares da cultura norte riograndense e local, observando o disposto na Constituição Estadual.

SEÇÃO III
DO DESPORTO

Art. 112 – É dever do Município fomentar desportivas formais e não formais como direito de cada um observados;
I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
III – o tratamento diferenciado para p desporto profissional e o não profissional;
IV – a proteção e o incentivo as manifestações desportivas de criação nacional.
§ Único – O Poder Público incentiva o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 113 – O Município promove e incentiva, no que couber, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, através da assistência técnica do Estado e da União.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 114 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrem qualquer restrição, observando disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 115 – Todos tem direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a afetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos de espécie e ecossistema;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades à pesquisa e manipulação de material genético;
III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significada degradação do meio

ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os causados.
§ 4º - É estimulado, na forma da lei, o reflorestamento de áreas degradadas, objetivando o restabelecimento de índices mínimos de coberturas vegetais necessárias à restauração do equilíbrio ecológico.
§ 5º É obrigatório o reflorestamento, pelas respectivas indústrias rodoviárias, em áreas de vegetação rasteira de onde retire matéria prima para combustão.
§ 6º As autoridades municipais e estaduais incluem nos projetos rodoviários o plantio de essências florestais à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento nas estradas já existente.
§ 7º - Fica vedada, na forma da lei, a devastação das culturas de subsistências frutíferas, permanentes e temporárias do Município de Cerro Corá, principalmente na serra de Santana, preservando as já existentes, salvo nos casos específicos deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Câmara Municipal.
§ 8º - O proprietário rural é obrigado, a reflorestar suas terras à razão de dez por cento (10%) das áreas desmatadas de sua propriedade, conforme o disposto na Constituição Estadual.
§ 9º - Lei Municipal regulamentará e definirá as disposições previstas no parágrafo anterior.
§ 10 – é direito de todo cidadão ter acesso às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental promovidas pelo Poder Público devendo o Município divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico para a população.
§ 11 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.
Art. 116 – A casa de pedra da Serra da Rajada, a de serra Verde, as encostas da Serra de Santana, o Escorrego, o Cruzeiro da Serrinha no sítio Divisão e o Cruzeiro do Bairro Presidente Tancredo Neves são patrimônio comuns de todos os cerrocoraenses, merecendo na forma da lei, especial tutela do município.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 117 – A família, a base da sociedade, tem especial proteção do município e obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Estadual no que couber.
Art. 118 – É dever da família , da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º - O Município promove programa de assistência integral da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:
I – aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materna infantil;
II – criação de programas de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 2º - a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.
Art. 119 – o Conselho Municipal de defesas dos Direitos da criança e do adolescente, a ser instituído na forma da lei, objetiva a formulação e controle da execução da política municipal de apoio à criança e ao adolescente e dele participam como membros natos:
I – O Secretário Municipal de Ação Comunitária;
II – o juiz de menor ou seu legítimo representante;
III – um representante de cada uma das instituições que atuam junto à criança e ao adolescente;
IV – um representante do Poder Legislativo.
§ 1º - A Lei disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos demais membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.
§ 2º - A ação do Município, no campo de assistência à criança e ao adolescente, deverá orientar-se para:
I - criação e manutenção de casa de apoio à criança e ao adolescente considerado em situação de vulnerabilidade por abandono, orfande e autoria de infração pena;
II – a integração com instituições nível Federal, Estadual e Municipal;
III – o desenvolvimento de programas preventivos.
Art. 120 – O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantido-lhes o direito à vida.
Art. 121 – O Município tem o dever de apoiar os jovens nos trabalho em grupo e nas organizações, estimulando-os e promovendo-os por todos ao meios necessários.
Art. 122 – O Município criará o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. A lei disporá sobre sua composição, funcionamento e objetiva a luta pela eliminação das desigualdades sociais.

CAPÍTULO VIII
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 123 – O Município poderá constituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instituições, conforme dispuser a lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo imprimirá a Lei Orgânica para distribuição gratuita nas Escolas, Cartório, Sindicato, Cooperativa, Associações, Igrejas e outras repartições públicas do Município.
Art. 2º - Para as eleições de 3 de outubro de 1992 a Câmara Municipal de Cerro Corá será composta de 10 (dez) vereadores as demais observa-se o artigo 29 da Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 3º - O Chefe do Executivo criará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Órgão Colegiado a que se refere o § 1º do art. 67 (sessenta e sete) desta Lei Orgânica.
Art. 4º - O cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 13 dar-se-á com a vigência desta Lei Orgânica.
Art. 5º - Os servidores públicos da Prefeitura contratados temporariamente em exercício no dia 3 de abril de 1990, a que se refere o inciso IX do artigo 19, há no mínimo 01 (um) ano, serão admitidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Saúde, serão criados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, bem como o Conselho Municipal dos direitos da Mulher.
Art. 7º - Os atuais bens a que se refere o art. 83 desta Lei Orgânica serão legalizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação.

Cerro Corá – RN, 05 de abril de 1990.
Vereador Raimundo Soares de Brito – Presidente
Vereador Manoel Hipólito de Oliveira – Vice Presidente
Vereador Adevaldo da Silva Oliveira – Relator Geral
Vereadora Ana Maria da Silva
Vereador Severino Cândido da Silva
Vereadora Wanda Alves de Melo
Vereador Francisco Paulo da Silva
Vereador Edímirson Dantas de Araújo
Vereador Olivier Basílio Batista

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:739F5AAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação tipo Pregão Presencial, nº. 003/2013, para Registro de Preços, objetivando futura aquisição de material de limpeza e correlatos, destinados à manutenção das Secretarias do município de Coronel Ezequiel/RN. A sessão pública de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, acontecerá no dia 20 de março de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Coronel Ezequiel/RN, em 01 de março de 2013.

EDIMILSON DA SILVA DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C6F9E367

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090, DE 01 DE MARÇO DE 2013

O Prefeito Municipal de Cruzeta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), **ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS** do cargo Comissionado de Vice-Diretor da Escola Municipal Ana Assis de Medeiros, símbolo CC-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 01 de março de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:AFEB597F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091, DE 01 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso X, combinando com o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, conforme ato homologatório datado de 30/08/2010, observada a ordem classificatória, para, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), para o cargo de provimento efetivo de **Arquiteto**, Referência NS Ref-01, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

EMERSON CIRNE DE MEDEIROS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 01 de março de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:579724CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 01 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **ANA LÚCIA DE ARAÚJO** para exercer o cargo de provimento em Comissão de VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA ASSIS DE MEDEIROS, criado pela Lei Complementar nº 06-E, de 24 de janeiro de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 01 de março de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:6D35A712

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 356/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Alberone Neri Oliveira Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 180.499,92 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos), com a seguinte classificação:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA DE SAÚD..... R$ 180.499,92
4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Art. 2.º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º será custeado com a contemplação da receita orçamentária referente a Emenda Parlamentar 24480021.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encanto – RN, 28 de Fevereiro de 2013

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Nesta data, 28/02/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:0F089B9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI COMPLEMENTAR N.º 320/2013 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

"Altera a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e revoga a Lei Complementar de Nº. 269/2009 de 06 de Julho de 2009 e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 1º.Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal. Art. 2º.O Município de Felipe Guerra é ente federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e da própria Lei Orgânica do Município. Art. 3º.A Administração Pública Municipal de Felipe Guerra reger-se-á pelos princípios da: I - legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei; II - impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza; III - moralidade, que consiste na atuação da administração em obediência aos padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; IV - publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos; V - eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais. Art. 4º.A administração municipal organiza-se com as seguintes unidades, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito: I - Gabinete do Prefeito; II - Procuradoria Geral do Município; III - Unidade Controle Interno; IV- Contadoria do Município; V - Tesouraria VI - Secretarias Municipais.
Art. 5º O Gabinete do Prefeito, conta com o Gabinete do Vice-Prefeito, e mais as seguintes unidades a ele subordinadas: I -Chefe de Gabinete; II -Assessoria de Governo; III -Assessoria Especial; IV - Assessoria de Comunicação; V -Assessoria Administrativa; VI – Coordenadoria Art. 6º.A Procuradoria Geral do Município é composta pelo Procurador Geral do Município e por mais 02(dois) assessores jurídicos, sendo estes responsáveis pela representação do Município de Felipe Guerra em juízo ou fora dele nos casos especificamente autorizados. Art. 7º.A Unidade de Controle Interno do Município é composta pelo Controlador Geral do Município que presidirá a unidade e doisAssistentes de controladoria. Art. 8º.A contadoria do Município é composta pelo Contador e por mais três Assistentes de Contadoria. Art. 9º. A assessoria de comunicação é composta pelo assessor de comunicação e por mais dois assistentes de comunicação. Art. 10. A Assessoria de Governo é composta pelo assessor de governo e por mais nove assistentes de governo. Art. 11. A Tesouraria é composta pelo tesoureiro e por mais dois assistentes de tesouraria. Art. 12. As Secretarias Municipais são compostas pelas: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Tributação e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Art. 13. Competirá a cada Secretaria fixar normas padrões técnicos para as atividades de suas atribuições. Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; II - Coordenadoria Geral; III – Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos; IV – Coordenadoria de Serviços Gerais; V – Departamento de Tombamento; VI - Departamento de Compras, Material e Patrimônio; VII - Departamento de Protocolo e Arquivo. . Art. 15. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Tributação e Finanças II– Coordenadoria de Tributação III – Sub – coordenadoria de Tributação; IV – Coordenadoria de Arrecadação; V – Sub – coordenadoria de Arrecadação; VI – Assessor de Licitação. Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Educação; II– Coordenadoria; III – Sub-coordenadoria; IV – Departamento Pedagógico; V - Departamento Administrativo Financeiro;
VI – Direção de Estabelecimento de ensino; VII– Direção Adjunta de Estabelecimento de ensino; VIII – Departamento de Alimentação escolar; IX – Departamento de Ensino – Zona Rural; X – Departamento Adjunto de Ensino – Zona Rural. XI – Sub-coordenadoria de Creches Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde Pública, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub – secretária Municipal de Saúde Pública; II– Coordenadoria; III – Coordenadoria de Vigilância Sanitária IV – Diretoria Geral da Unidade Integrada de Saúde; V – Diretoria Adjunta da unidade Integrada de Saúde; VI - Diretoria de Unidade Básica de Saúde VII– Departamento de Atenção à Saúde da Mulher, Criança, Idoso e do Adolescente; VIII – Departamento de Controle de Epidemiologias, medicamentos e alimentos. Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Assistência Social; II - Coordenadoria; III – Coordenadoria da Vigilância Social; IV - Coordenadoria do Programa Bolsa Família; V – Departamento de Programas Sociais; VI – Departamento de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Art. 19. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas; II– Coordenadoria de Transportes; III – Coordenadoria de Vigilância; IV – Coordenadoria de Manutenção Patrimonial; V – Coordenadoria de Serviços Urbanos; VI – Sub-coordenadoria de Transportes; VII – Sub-coordenadoria de Vigilância; VIII – Sub-coordenadoria de Manutenção Patrimonial; IX – Sub – coordenadoria de Serviços Urbanos; X – Departamento de Almoxarifado; XI – Departamento de Estradas e Rodagens. XII – Engenheiro Civil Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conta com as seguintes Unidades Subordinadas: I – Sub – secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; II – Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; III – Coordenadoria de Pecuária e Piscicultura; IV – Coordenadoria de Meio Ambiente; V – Coordenadoria de Defesa Civil; VI – Departamento de Defesa do Patrimônio Natural e Arqueológico. Art. 21. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conta com as seguintes Unidades Subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Turismo e Eventos; II – Coordenadoria de Turismo e Eventos; III – Sub-coordenadoria de Turismo e Eventos; Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conta com as seguintes Unidades Subordinadas: I – Sub-secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; II – Coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer;
III – Sub – coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer.
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete auxiliado por um Assessor de Governo e por um Assessor Chefe de Governo. Art. 24. O Gabinete do Prefeito é órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato do Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento aos munícipes e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento e relacionamento com os Poderes Federal e Estadual e de demais autoridades que atuem no Município, bem como a execução de atividades do expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal. Art. 25. São atribuições do Chefe de Gabinete prestar assistência direta ao prefeito, planejar, organizar e supervisionar trabalhos de atendimento, comunicação e redação no gabinete. Art. 26. São atribuições do Assessor Chefe de Governo assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a formação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A Procuradoria do Município é órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - as atividades relativas a representação do Município nos atos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente; II - a emissão de pareceres, individuais ou informativos, sobre questões jurídicas; III - a elaboração de minutas de contrato e outras peças jurídicas; IV - a participação na elaboração e revisão de atos informativos; V - o procedimento da cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa; VI - a promoção das desapropriações amigáveis e judiciais; VII - a orientação de processos administrativos; VIII - o assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura; IX - exercer outras atividades correlatas as suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. A Unidade de Controle Interno visa à avaliação da ação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e pessoal, quanto à economicidade, legalidade, legitimidade, aplicação de subvenção e renúncia de receita, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional, com conceito, objetivo, finalidade, organização e estrutura, competência, atividade, coordenação, cargo, apuração de irregularidade e responsabilidade, e garantias estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO IV DA CONTADORIA

Art. 29. A Contadoria do Município compete realizar a contabilidade do município, gerenciar os serviços de contabilidade fixados na legislação aplicável,a execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública,

executar a contabilidade nos termos da legislação aplicável; arquivo geral; conciliação bancária e endividamento municipal (elaboração de quadros), Verificar todas as documentações a serem encaminhas ao Tribunal de Contas do Estado e da União, juntamente com os balancetes e balanços anuais, e elaborar demais peças contábeis afetas ao cargo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos é órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - a proposição de políticas e normas sobre a Administração de recursos humanos e materiais da Prefeitura; II - o recrutamento, a seleção e o treinamento dos servidores da Prefeitura, bem como a administração dos planos de classificação cargos, empregos e funções; III - os serviços que controle, registros funcionais e orçamento de pessoal; IV - o estabelecimento de normas gerais sobre comunicação administrativa na Prefeitura e a execução das atividades de microfilmagem e arquivamento de processos encerrados; V - a administração e conservação dos edifícios em que funcione órgãos da Prefeitura, exceto nos casos em que essas atividades estejam atribuídas expressamente a outros órgãos; VI - as atividades referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário; VII- assessorar as demais unidades visando sua modernização; VIII- determinar os serviços de manutenção e reparos de equipamentos e de ar- condicionado, telefones, eletrodomésticos, máquinas copiadoras e outros equipamentos de instalações da prefeitura; IX - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - a proposição das políticas tributárias de competência do Município; II - a elaboração e manutenção dos cadastros de contribuintes sujeitos à tributação municipal; III - realizar o controle bancário do caixa e financeiro, pagar os funcionários, controlar os pagamentos (retenções, notas fiscais, emissão de cheques); IV - gerenciar o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais; V - encaminhar relatório solicitando providências no sentido de atualizar funcionamento do serviço; VI - a administração da Dívida Ativa do Município; VII - a execução das atividades concernentes ao movimento de pagamento e movimentação do dinheiro e valores; VIII- o assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de natureza fazendária; IX - elaborar os Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; X - preparar Projetos de Lei de Créditos Adicionais e Decretos Suplementares; XI - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educaçãoé o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação formal no âmbito do Município; II - a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; III - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação; IV - a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal e outras entidades educacionais; V - o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais; VI - coordenar administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e do seu corpo docente; VII - a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino; VIII - a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando; IX - articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Delegacia Regional de Ensino; X - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde Pública é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - a proposição de políticas de saúde para o Município; II - a manutenção dos serviços de assistência médico-odontológico nos postos de saúde do Município; III - a prestação de assistência médico-odontológico da população escolar da rede municipal de ensino, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; IV - a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença e outros fins iguais; V - a administração de cemitérios municipais e a resposta de regulamentação dos serviços funerários no Município; VI - a orientação do comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros; VII - o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela Prefeitura na execução de programas de saúde; VIII - a fiscalização da aplicação dos recursos da Prefeitura que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde; IX - através da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária e do Serviço de Vigilância Epidemiológica, fiscalizar e planejar as ações preventivas de saúde, no sentido de evitar ou, quando não, minimizar a ocorrência de doenças infectocontagiosas, promover campanhas de vacinação e de informações à população em geral, bem como fiscalizar e manter controle sanitário dos Prédios Públicos Municipais, e instalações de particulares de acesso público, promoção de cursos sobre o assunto; X - através do Departamento de Atenção à Saúde coordenar as atividades operacionais do Departamento; supervisionar médicos e, administrativamente, as unidades de saúde: prontos-socorros, ambulatórios, centros de saúde e postos de

assistência médica; comprar medicamentos; controlar viaturas médicas; promover a política de Saúde do Município de Felipe Guerra; XI - prestar Assistência médica à população; XII - prestar atendimento odontológico; XIII - através dos Prontos-Socorros, prestarem serviços de Assistência Médica, nos níveis de emergência e urgência; efetuar cirurgias de ferimentos cortantes de pequeno porte; XIV - prestar serviços de Assistência Médica à população, no que se refere, prioritariamente, à medicina primária, incluindo: informações gerais à população, atendimento básico (clínica geral), atendimento

dentário, pediatria, acompanhamento do crescimento da criança, ginecologia, etc.; orientação e prevenção de doenças; executar os programas da mulher e da criança desnutrida, distribuir medicamentos à população carente; XV - manutenção dos programas oficiais referente à AIDS, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras; XVI - através do Serviço de Enfermagem, supervisionar todas as ações necessárias para o desenvolvimento do programa de imunização, no setor de enfermagem, coordenar e supervisionar o serviço de assistência de enfermagem aos pacientes; elaborar escalas, rotinas, normas de padronização; supervisionar os serviços de esterilização de materiais; realizar treinamento de pessoal da área; XVII - através do Serviço Preventivo Odontológico, promover campanhas de prevenção de saúde bucal nas escolas e creches situadas no Município, inclusive atuando junto a entidades e clubes de servir a consecução de seus fins; XVIII - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - elaborar, coordenar e desenvolver um programa municipal de Capacitação e desenvolvimento e aprimoramento da Política Social do Município; II - implementar políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos; III - habitação destinada a atender, prioritariamente, à população de baixa renda, por meio do qual se procurará ampliar a produção oficial de lotes urbanizados; IV - incentivar a participação da população através do fornecimento de serviços de apoio técnico a atividades de autoconstrução; V - promover uma política de regularização das situações de fato, mediante a urbanização de áreas ocupadas irregularmente, e desenvolver uma política de captação e gestão de recursos financeiros; VI - através de Planejamento Habitacional, garantir subsídio técnico tendo em vista a formulação de política, diretrizes e prioridades, elaborar estudos e auxiliar na definição de projetos e exposições de motivo em processos e contratos de natureza técnica; VII - através de Gerenciamento e Controle de Contratos, identificarem fontes de recursos para investimento no programa municipal de habitação; analisar as condições de cada operação de captação de recursos; selecionar os projetos habitacionais adequados a cada fonte de recursos; acompanhar cadastramento socioeconômico para conhecimento do perfil dos beneficiários dos projetos habitacionais; acompanhar os custos dos projetos habitacionais. VIII – Gerir os programas sociais dos governos federal, estadual que possuem administração delegada ao Município, bem como os programas sociais do âmbito municipal.

IX- exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I - a proposição de políticas de desenvolvimento urbano adequadas à realidade do Município; II - a elaboração, implantação e avaliação do Plano e Desenvolvimento Urbanístico de Felipe Guerra e de outros planos, programas e projetos que visem a ocupação e o uso racional do solo urbano; III - a realização de estudos e a proposição de projetos urbanísticos para o Município, em especial os referentes ao urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas; IV - o exame e aprovação dos pedidos de licença de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município; V - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a validade de vida dos munícipes; VI - a fiscalização das obras públicas municipais realizadas por terceiros para a administração centralizada; VII - a coordenação de medidas com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças com vistas a manter atualizadas as plantas para à formulação das políticas tributárias; VIII - a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município; IX - os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos; X - os serviços de manutenção das vias urbanas; XI - a limpeza e conservação de bueiros e galerias; XII - a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município; XIII - a arborização das vias e logradouros públicos; XIV - os serviços de iluminação pública; XV - a proposição de políticas de desenvolvimento rural para o Município; XVI - os programas de assistência técnica da Prefeitura às atividades agropecuárias do Município; XVII –Gerenciar a frota de veículos do Município; XVIII - a construção e conservação das estradas municipais; XIX - a administração e conservação dos equipamentos do Patrimônio Municipal destinados aos seus setores; XX - o planejamento e regulamentação do sistema viário sob jurisdição do município; XXI - implantar e manter a sinalização viária Municipal; XXII - a regulamentação operacional dos serviços de transportes coletivo e taxi; XXIII - manter a fiscalização sobre os serviços de transporte no Município; XXIV- a administração das oficinas e garagem; XXV - a elaboração e implantação de normas sobre a guarda e máquinas da Prefeitura; XXVI – exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito. SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I – Definir os objetivos, planos e programas Gerais da política de agropecuária, agricultura, piscicultura e apicultura do Município; II - Manter perfeita integração com a politica estadual e nacional de promoção das atividades mencionadas no inciso anterior, para comercialização de produtos e insumos, com os órgãos responsáveis pela execução de tais atividades; III – Promover a classificação de produtos agropecuários; IV – Incrementar as atividades de fomento animal e vegetal; V – Traçar diretrizes para o aproveitamento de terras devolutas do município; VI – Orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento, em consonância com as politicas definidas pelos governos estadual e federal; VII – promover a fiscalização e preservação do Meio Ambiente municipal.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I – Pesquisar e elaborar e colocar em pratica a politica municipal de turismo; II – Promover a administração de medidas preventivas à preservação do meio ambiente durante a exploração do turismo; III – Treinamento de pessoal voltado à exploração da atividade turística; IV – Elaborar planos de marketing, visando a veiculação de propagandas para a promoção do turismo no município; V – O mapeamento no âmbito municipal das áreas com potencial turístico; VI – Elaborar Calendário de Eventos e promovê-los, assim como, promover os recursos turísticos e culturais do município. VII – promover o turismo arqueológico no município; VIII – Exercer outras atividades correlatas à pasta.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições: I – Pesquisar, Elaborar e colocar em pratica a politica municipal de esporte e lazer; II – Promover a administração de medidas de incentivo a prática de esportes no município; III – Treinamento de pessoal voltado a realização de organização de eventos esportivos e de lazer; IV – Promover eventos esportivos e de lazer no município; V - promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção da biblioteca Pública Municipal; VI- preservação da herança cultural de Felipe Guerra, por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, e pelo resgate permanente e arquivamento da memória da cidade; XII- promover e intensificar o desenvolvimento da cultura nos seus vários campos, possibilitar o acesso de todas as camadas da população aos bens culturais; XIII- criar, administrar e manter os equipamentos e espaços culturais do Município, bem como promover a educação para a cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural; IX – Exercer Outras atividades correlatas à pasta.

Art. 39. Ficam criados dentro da estrutura Administrativa do Município de Felipe Guerra A Procuradoria Geral do Município; A Unidade de Controle Interno; A Contadoria do Município e as demais Secretarias, assessorias, cargos,Direções, Direções Adjuntas, coordenadorias, sub-coordenadorias, departamentos e Departamentos Adjuntos, inclusive os cargos no quantitativo correspondentes a cada órgão ou setor, descritos nos capítulos, seções, artigos e incisos anteriores.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS
Art. 40. Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei são os constantes do quadro demonstrativo, a seguir descrito: Cargo Valor dos Vencimentos em R$ Secretário Chefe de Gabinete 3.000,00 Procurador Geral do Município 6.780,00 Controlador Geral do Município 6.000,00 Assessor Jurídico 3.000,00 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos 3.000,00 Sub – secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos 2.000,00 Secretário Municipal de Tributação e Finanças 3.000,00 Sub – secretária Municipal de Tributação e Finanças 2.000,00 Secretário Municipal de Educação 3.000,00 Sub-secretário Municipal de Educação 2.000,00 Secretário Municipal de Saúde Pública 3.000,00 Sub-secretário Municipal de Saúde Pública 2.000,00 Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas 3.000,00 Sub – secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas 2.000,00 Secretário Municipal de Assistência Social 3.000,00 Sub – secretário Municipal de Assistência Social 2.000,00 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 3.000,00 Sub – secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 2.000,00 Secretário Municipal de Turismo e Eventos 3.000,00 Sub – secretário de Turismo e Eventos 2.000,00 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer 3.000,00 Sub – secretário de Esporte, Cultura e Lazer 2.000,00 Diretor Geral da Unidade Integrada de Saúde 2.000,00 Diretor – adjunto da Unidade Integrada de Saúde 1.600,00 Diretor de Estabelecimento de Ensino 1.100,00 Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino 750,00 Chefe de Departamento de Compras, Material e Patrimônio 1.800,00 Diretor de Unidade Básica de Saúde 678,00 Tesoureiro 2.000,00 Assistente de Licitação 1.800,00 Assistente de Controladoria 1.800,00 Assistente de Contadoria 1.000,00 Assistente de Comunicação 800,00
Assistente de Governo 700,00 Assistente de Tesouraria 1.000,00 Contador 6.000,00 Engenheiro Civil 3.000,00 Assessor de Governo 1.500,00 Assessor Especial 1.500,00 Assessor Administrativo 1.500,00 Assessor de Comunicação 1.500,00 Coordenadores 1.200,00 Sub-coordenadores 1.000,00 Chefes de Departamento 800,00 Chefe Adjunto de Departamento 678,00
Parágrafo Único – Os cargos que estiverem descritos nos planos de cargos, carreiras e salários, terão sua remuneração estabelecida de acordo com o que preceitua cada plano.
CAPITULO IV DA AGILIZAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 41. A Administração Municipal proverá permanentemente a modernização dos seus serviços, visando atender melhor e com mais eficiência a comunidade. Art. 42. Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e acelerar a tramitação administrativa serão observadas as seguintes práticas: I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema; II - desconcentração física dos pontos de atendimento para orientar os cidadãos, receber requerimentos, processos e reclamações; III - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguintes medidas: a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros; b) delegação de autoridade para proferir a decisão ou ordenar a ação ao servidor mais próximo das informações; c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos ao nível de execução; d) responsabilização funcional de autoridades competentes, em caso de omissão ou demora injustificável na tomada de decisões. IV - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco; V- comunicação direta entre os diferentes órgãos da administração municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores ou de protocolos centrais, observadas as normas e os controles instituídos; VI - remessas de processos à procuradoria Geral do Município apenas nos casos que envolvam questão jurídica nova, assim consideradas as dúvidas de direito ainda não dirimidas em pronunciamentos anteriores do referido órgão; Art. 43. Os servidores nomeados como Chefe de Gabinete, Assessor de Governo e os secretários deverão: I - supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos órgãos; II - sugerir e solicitar ao Prefeito às providências que julgarem necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
III - propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou processos administrativos, sobre irregularidades ocorridas em seus órgãos; IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos, com base nos dispositivos e prioridades estabelecidas pela Lei de diretrizes e posturas do Município; V - fazer cumprir determinações do Regimento Interno. Art. 44. Os ocupantes de cargos de direção deverão: I - submeter à aprovação superior a escala de férias dos servidores subordinados, exigindo, na forma da Lei, o seu cumprimento; II - comunicar à autoridade superior as transferências de bens móveis, para efeito de atualização de registro patrimonial; III - supervisionar e comunicar ao superior e aos Departamentos competentes avarias, defeitos, irregularidades e anormalidades atinentes à sua área de atuação; IV - fazer cumprir, no âmbito de sua unidade, as determinações do Regimento Interno.
CAPÍTULO V DO REGIME INTERNO
Art.45. O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, Regimento Interno da Administração Centralizada, explicitando: I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura; II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de Direção, Direção Adjunta, Coordenação, Sub-coordenação e Chefia de departamento Chefia de Departamento Adjunta; III - outras disposições consideradas necessárias. Art. 46. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios. Art. 47. Será indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que a lei indicar: I - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nas Constituições da República e do Estado e na Lei Orgânica Municipal de Felipe Guerra; II - enviar à Câmara, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, os projetos de lei de natureza orçamentária; III - veto, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal; IV - sancionar, promulgar e fazer divulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos regulamentos para sua execução; V - apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre o estado das obras e dos serviços municipais; VI - propor a criação, extinção e provimento de cargos públicos municipais e dispor sobre o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura; VII - organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das dotações do orçamento; VIII - prestar à Câmara as informações que esta solicitar sobre os negócios do Município; IX - expor ou solicitar à Câmara providências de competência do Legislativo sobre assuntos de interesse público; X - nomear e exonerar auxiliares diretos cujos cargos ou funções sejam demitísseis ad nutum; XI - aplicar a penalidade de demissão, a bem do serviço público; XII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito autorizados pela Câmara Municipal; XIII - decretar desapropriações na forma da lei.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48. Os órgãos Municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração. Art. 49. Os Cargos criados pela presente lei são de livre nomeação do Prefeito Constitucional do Município. Art. 50. O custeio das despesas decorrentes desta Lei será efetuado com recursos próprios do município previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações necessárias na a Lei Municipal nº 319/2012, visando adequar a lei de meios para o exercício corrente a nova estrutura administrativa básica do Município de Felipe Guerra. Art. 52. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para o preenchimento de vagas nas Secretarias Municipais de Saúde Pública e Assistência Social, nos cargos e quantitativos a seguir descritos: Na Secretaria de Assistência Social, Um técnico de nível superior psicólogo; Um técnico de nível superior assistente social; Três Orientadores Sociais; Um entrevistador; Quatro monitores sociais; Dois facilitadores de oficina; Dois recepcionistas. Na Secretaria de Saúde Pública, Cinco técnicos de enfermagem; Sete agentes de endemias; Três Auxiliares de serviço geral - ASG; quatro motoristas; dois agentes de saúde; Quatro enfermeiras; Seis Médicos; Dois Fisioterapeutas; Um Terapeuta ocupacional. Na Secretaria de Educação, Vinte professores; dezessete Auxiliares de serviço geral – ASG; Cinco Agentes Administrativos. Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as

disposições em contrário, revogando ainda, especificamente a Lei Complementar nº.269/2009 de 06 de Julho de 2009.
Felipe Guerra, 07 de Janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:42EC55DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 001/2013.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 001/2013, cujo objeto é: Registro de Preços para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, destinados à manutenção dos programas sociais e aos expedientes das unidades administrativas desta, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN**,** onde se sagrou vencedora a empresa **AUTO POSTO AMORIM LTDA ME**; **CNPJ nº 09.501.742/0001-75**, totalizando **R$ 178.468,80** (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referentes itens 01 à 08, conforme Ata de Julgamento de Registro de Preço anexa aos autos do processo. Felipe Guerra/RN, 01 de março de 2013.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:B2234784

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012 – PMF/SEMAPLAN

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com base na Recomendação Nº 003/2013, – PmJF, resolve anular o Processo Licitatório em epígrafe na modalidade - Tomada de Preço, que tinha por objeto a contratação de serviços jurídico-administrativos junto aos órgãos de controle**,** de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas**.** A decisão de anulação se deu em virtude da ausência de publicidade em jornal de grande circulação e encontra respaldo no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que trata da possibilidade de a Administração anular seus próprios atos.

Florânia/RN, 28 de fevereiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:88F299AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 003/2013 - CPL / PMF / SEMAPLAN

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial № 003/2013 - CPL / PMF / SEMAPLAN da contratação de empresa para fornecimento de combustível para frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura Municipal, adjudicando o objeto licitado, em favor do licitante **GAS FLORANIENSE LTDA EPP - ME, CNPJ 10.875.482/0001-87**, com o valor global de **R$ 767.806,80 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)**, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Florânia/RN, 20 de fevereiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:6609228E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os munícipes para participarem da 2.ª **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 14 de março de 2013, às 15:00 horas, na Escola Municipal Jose Afonso Tinoco – Comunidade dos Galos, no município de Galinhos/RN, para discussão do Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Galinhos/RN e esclarecimentos sobre os trabalhos.
Galinhos/RN, 27 de fevereiro de 2013.

JOSENEIDE CUNHA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliagna Monteiro dos Santos
Código Identificador:419D9D34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Paulo de Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de**04 de março de 2013no horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.714	José Fernandes da Silva	09º	*Motorista*
0.055	Jorge Eduardo de Morais	10º	*Motorista*
0.506	João Batista Pessoa de Medeiros	11º	*Motorista*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 01 de março de 2013.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:D9410F1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20130218001. Contratante: **MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, representada pela Prefeitura Municipal de Janduís (RN). Contratada: **SS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**(CNPJ: 09.114.877/0001-88). Objeto: *Prestar serviços de assessoramento e consultoria na área de engenharia e urbanismo, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras*. Valor do contrato: R$ 8.000,00. Dotação: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 01/02/2013. Signatários:**Lígia De Souza Félix**, Prefeita Municipale o Sr **José Sande Germano Martins**, Representante Legal.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B3535A17

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO RESUMIDO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS / CONTRATADO: M GUEDES DUARTE / OBJETO: INSTRUMENTO CONTRATUAL / VALOR: 6.000,00 (seis mil reais) /
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/02/2013 a 30/04/2013 / BASE LEGAL: Dispensável - Lei 8.666/93, art. 24, II / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE DE RECURSOS: Tesouro / DATA DA ASSINATURA: 01/02/2013 / SIGNATÁRIOS: LIGIA DE SOUZA FÉLIX E MONIQUE GUEDES DUARTE

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C3E7141C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, designado pela portaria n°. 012/2013, torna público que às 09h30min do dia 18 de fevereiro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, será realizado certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA FEDERAL, conforme descrito no Edital. Maiores informações pelo telefone (84) 9172-4290.

EUGÊNIO NETO
Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:71D1F37E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, designado pela portaria n°. 012/2013, torna público que às 10h30min do dia 18 de fevereiro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, será realizado certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA AO CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO , conforme descrito no Edital. Maiores informações pelo telefone (84) 9172-4290.

EUGÊNIO NETO
Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:7B651DF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 053/2013 NOMEAR OS MEMBROS QUE CONSTITUÍRAM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC.

Portaria nº 053/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do art. 5º da Lei 364/2012 de junho de 2012:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituíram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Coordenador:
José Mário Barbosa

Secretária
Ana Paula de Lima Silva

Setor Técnico
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Setor Operacional
Francisco de Assis Lima

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Jardim de Angicos, 18 de Fevereiro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:F6E9F8C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099

PORTARIA Nº 099, DE 01 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 236/2012 - PMJS, de 01 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E readaptar o Servidor Municipal **JÚLICE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 1065, ocupante do cargo de provimento efetivo de pedreiro PB.II para o cargo de guarda municipal PA.II, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 01 de março de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:A6489EEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1057

DECRETO Nº 1.057, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Fixa o prazo de vencimento da TLF – Taxa de Localização para Funcionamento e do ISS - Imposto Sobre Serviços do Exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e 132, 190 e 198, da Lei Municipal n° 540, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o **Sistema Tributário do Município**,

D E C R E T A:

Art. 1°. A **TLF - Taxa de Localização para Funcionamento** e o **ISS - Imposto Sobre Serviços** de qualquer natureza referente ao ano de 2013 serão cobrados em uma única parcela com vencimentos para o dia 31 de março de 2013.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 01 de março de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E81E269A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 734/2013 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A CINQUENTA MIL HABITANTES, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELOS NORMATIVOS DO MINISTÈRIO DAS CIDADES.

O Prefeito Constitucional do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o Poder Legislativo deste município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.
Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio púbico municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população e ser beneficiada pelo PMCMV.
Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via publica existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.
Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.
Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.
Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.
Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu-RN, 27 de fevereiro de 2013.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:03DD0DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
REPRESENTANTE: ARTMED COMERCIAL LTDA

REPRESENTADO: PREGOEIRO MUNICIPAL

As 12:33hs do dia 01.03.2013, foi recepcionado fax da empresa ARTMED COMERCIAL LTDA., sob alegação de que havia no rol de material médico hospitalar licitados a indicação de marcas, o que feria a legislação vigente.
A principio há de se considerar que o recurso administrativo enviado via fax não foi considerado, em razão de não ter sido observado o prazo recursal estabelecido no Edital, fato que, por si só, determina o seu arquivamento sem julgamento do mérito.
Jucurutu-RN, 1º de março de 2013

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:5F074EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): J. DIAS DE QUEIROZ.
CNPJ: 11.510.919/0001-41.
OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria para o Município de Jundiá/RN no que tange a gestão pública, incluindo o acompanhamento dos relatórios contábeis e dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e a Resolução nº 022/2011 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios como o SIOPS, SIOPE, SISTN, CAUC, RREO, RGF, FNDE, FNAS, FNS, Caixa Escolares e ainda, Assessoramento e Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, no período de 03 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013.
VALOR GLOBAL: R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 25 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:19BF666A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): J. DIAS DE QUEIROZ.
CNPJ: 11.510.919/0001-41.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria para o Município de Jundiá/RN para a Elaboração da Folha de Pagamento, conforme a legislação e julgados atuais, bem como discutir as rotinas de cálculos, aplicação dos descontos legais, trilhas de auditoria, e informações atualizadas sobre as questões previdenciárias, visando à correta aplicação da legislação e reciclagem profissional. Segue abaixo a divisão das obrigações que o Município deve prestar e que será assessorado, no período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2013.
VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 01 de Março de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:943EB49F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 017/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: CANAÃ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁIL LTDA, CNPJ: 13.042.680/0001-58 Praça José da Penha, 76-A, Centro, Angicos/RN.
OBJETO: Assessoria técnica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica – Constante no orçamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e RECEITA TRIBUTÁRIA.
VALOR R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
ASSINATURA: Luiz Benes Leocádio de Araújo/Prefeito

Lajes/RN, em 27 de fevereiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4657508D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 016/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: ARTE MUSICAL LTDA
OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Constante no orçamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e RECEITA TRIBUTÁRIA.
VALOR R$ 7.540,00 (Sete mil quinhentos e quarenta reais).

Lajes/RN, em 28 de fevereiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:52619B41

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo Nº 001/2013
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos desta prefeitura municipal.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 001/2013, no dia 15 de março de 2013 ás 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura. Comunica ainda, que o exemplar completo do supracitado processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08(oito) às 13 (treze) horas de segunda á sextas-feiras.

Lajes/RN, 28 de fevereiro de 2013.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8F629B7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2013 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Ceder o Servidor Público Municipal **EDMILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula n° 705328, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver as suas atividades junto ao Estado do Rio Grande do Norte, no Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte – IDIARN, sem ônus para o órgão cedente, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2013.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 27 de fevereiro de 2013.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção: onde se lê: com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2013, leia-se: com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:93E6CBC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a declaração do Secretario da Administração e do Planejamento, datada de 30.01.2013, referente à dispensa de licitação para contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM CONTRATOS,** desta Prefeitura, através da empresa: ALVES & DUARTE CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ: 14.172.028/0001-10, estabelecida na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 211 – 1º andar – Centro – CEP: 59.700-000, Apodi/RN no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para o período de 45 (quarenta e cinco dias), nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de janeiro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:49E1DFC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a declaração do Secretario de Administração e do Planejamento, datada 14.01.2013, referente a dispensa de licitação para contratação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS, ESTUDANTES E PASSAGEIROS EM GERAL,** deste Município, através do Senhor Antonio Dias de Paiva, CPF Nº 779.468.044-15, no valor estimado de R$ 38.650,56 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e cinqüenta e seis centavos), prazo 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 14 de janeiro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C47CEDDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 210/2013

LEI MUNICIPAL Nº 210/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 547/2011 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O Prefeito Municipal de Passagem, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Passagem/RN, aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º – O Executivo Município fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População de até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 01 de março de 2013

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:E0C99172

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 205/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 08.113.995/0001-09 EMAIL: pref.pedrapreta@hotmail.com

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0041

LEI MUNICIPAL Nº 205/98

Institui modificação na estruturado Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

SEÇÃO 1
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende.

I. O atendimento á Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado, inclusive com medicamentos.
II. A vigilância sanitária.
III. A vigilância epidemiológica e ação de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.
IV. O Controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO 2
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde.

I.- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer politicas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II.- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no plano Municipal de Saúde;
III.- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a lei de diretrizes;
IV.- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde em demonstrações mensais de receitas do Fundo;
V.- Encaminhar à contabilidade geral do municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI.- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII.- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo

I.- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem ao Secretário Municipal de Saúde;
II.- Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e aos recolhimentos das receitas do Fundo;
III.- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobres os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
IV.- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

Mensalmente, as demonstrações de receitas;
Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos ;
Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo.

V.- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI.- Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretario Municipal da Saúde;

VII.- Providenciar, junta a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII.- Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX.- Manter os controles necessárias sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
X.- Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada na inciso anterior;
XI.- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede Municipal de Saúde;
XII.- Encaminhar mensalmente ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇAO I
DOS RECUSOS FINANCEIRA

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I.- As transferência oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do estado como decorrência do que dispões o art. 30, Inciso VII da Constituição Brasileira;
II.- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III.- O produto de convênios firmados com outras edilidade;
IV.- O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;
V.- As parcelas dos produtos da arrecadação de outras transferencia que o município tenha direito a econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI.- Doações em espécie feitas diretamente para Fundo;
VII.-Repasse automático equivalente a 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo de Participação (FPM);

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especifica a ser aberta e mentida. Em agência de estabelecimento oficial de créditos.
PARÁGRAFO SEGUNDO- A liberação das receitas de transferência devem ser feitas no prazo máximo de 30 dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:
Da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação:
De previa aprovação do Secretario Municipal de Saúde:

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I.- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II.- Direitos que porventura vier a constituir;
III.- Bens móveis a imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Municipio;
IV.- Bens móveis e imóveis doados, com o sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
V.- Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Municipio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 8º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados a Plano Plurianual e a Lei Diretrizes Orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.
PARAGRAFO SEGUNDO- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, em padrões e normas estabelecidas na legislativa pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 9º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem coma interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita, obedecendo o que determina a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO- Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração, e pela legislação pertinente.

PARAGRAFO TERCEIRO- As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite do orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentaria.

PARAGRAFO ÚNICO- Para os casas de insuficiência e omissões orçamentaria, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por lei especificas e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14º- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:
I.- Financiados total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela convencida;
II.- Pagamentos de vencimentos, Salário, Gratificações, Diárias ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta, indireta e a servidores do Estado, que participe da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
III.- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no paragrafo 1º, art 199, da Constituição Federal;
IV.- Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, inclusive medicamentos e combustíveis;
V.- Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Saúde;
VI.- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
VII.- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
VIII.- Atendimento de despesas diversas, em caráter de urgência e inadiável necessária à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 15º- A execução orçamentaria das receitas se processara através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei:

CAPITULO III
DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogada a Lei nº 149, de 26 de setembro de 1991 e suas disposições.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 1998.

JOSÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Barbalho da Fonseca Junior
Código Identificador:903F0908

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, aos servidores deste município, conforme relação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino, RN, 19 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO

FUNCIONARIO	CPF
Aline Maria Felix	055.055.414-96
Cristineide Costa Ferreira Câmara	897.328.044-91
Daliana Larissa Bezerra	060.227.564-48
Danielle Cristina de Souza	062.659.864-81
Darian Câmara Antas	489.309.464-53
Francisca Arcanjo Ferreira	011.784.474-80
Francisca Bernardo de Araújo	737.382.554-00
Francisca das Chagas da Silva	045.124.314-54
Francisca das Chagas dos Santos	008.231.384-96
Francisca Marlene do Nascimento	668.780.474-04
Francisco de Assis Braz	897.331.424-68
Francisco Genielson F. De Oliveira.	059.173.244-09
Genilza Maria da Silva	036.631.704-03
Jaqueline Coleta da Silva	806.873.774-04
Joana Maria de Araujo Santana	393.770.324-15
Joaquim da silva Barbosa	307.870.844-68
Josivania Maria dos Santos	071.780.064-47
Kivia Maria Miranda	070.698.114-62
Margaret Fernandes da Silva	040.518.204-08
Maria Iris Pereira Pinto	791.264.484-91
Maria Jose da Silva	071.525.994-67
Maria Verônica de Melo Teixeira	737.381.904-49
Marineide Teixeira de Lemos	052.084.774-16
Mary Lene de Sena Lima	012.789.624-41
Maxwell Barbosa da Silva	037.604-204-43
Mirela Bezerra Avelino de Carvalho	036.335.884-69
Regina Lucia Bezerra C. Ferreira	651.304.644-00
Rosa de Lima da Silva Mendes	812.815.284-04
Rosa Maria dos Santos	806.871.214-34
Selma Lucia Pessoa Fonseca	851.042.724-00
Zenilda Florentino	056.348.424-17

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:833A2889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24 "II", da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO" para, contratação de mão de obra especializada no ramo de atividade de instalação de condicionador de ar tipo split, a ser instalado no Gabinete do Prefeito, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN.

Valor global R$ 300,00 (trezentos reais);
Contratado (a): N S XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 11.464.235/0001-50.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, CNPJ: 08.294.654/0001-87.

Pedro Avelino/RN, 25 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

N S XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:99910E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 018/2013

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Liana Trindade Montenegro - Matrícula: 1088
Quantidade ..... :01

Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :acompanhar prefeito no deslocamento até a capital do Estado do RN para, buscar as impressoras doadas pelo Ministério de Saúde e assinar o Termo de Doação
Período ..... : 28/02/2013
Lotação ..... :Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 27 de fevereiro de 2013.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:546C339F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 019/2013

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Maria das Graças Câmara - Matrícula: 564
Quantidade ..... :01
Destino ..... :Açu/RN
Assunto ..... :acompanhar beneficiários do Programa Bolsa Família junto a Caixa Econômica Federal e Central do Cidadão para confecção de documentos dos mesmos
Período ..... : 01/03/2013
Lotação ..... :Fundo Municipal de Assistência Social
Função..... : Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 28 de fevereiro de 2013.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:393A6246

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 025/2013

PORTARIA Nº 025/2013

Dispõe sobre a nomeação de Gestão do Bolsa Família e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1° - Fica nomeado o Sr. **Antonio Ariklene da Silva Torres**, para exercer a função de **Gestor do Programa Bolsa Família.**

Artigo 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação na forma da lei municipal, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Fernandes-RN, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José de Nicodemo Ferreira Júnior
Código Identificador:810748C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 024/2013

PORTARIA Nº 024/2013

Dispõe sobre a nomeação de Diretor da Escola Municipal Antonio Carvalho de Oliveira e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1° - Fica nomeado o Sra. **Maria Hélida Costa Nascimento**, para exercer o cargo de **Diretora da Escola Municipal Antonio Carvalho de Oliveira** – símbolo CC-3, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de fevereiro de 2013.

Artigo 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação na forma da lei municipal, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Fernandes-RN, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José de Nicodemo Ferreira Júnior
Código Identificador:26186223

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 009/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2013

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1° - Fica nomeado o Sr. **Edyglauber Robson Ferreira de Lima**, para exercer o cargo de **Secretário de Assistência Social** – símbolo CC-1, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Artigo 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação na forma da lei municipal, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Fernandes-RN, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José de Nicodemo Ferreira Júnior
Código Identificador:4CF1016A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 005/2013 - PP

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 005/2013 - PP, destinado à Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física

para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2013, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

049.386.574-81 - FRANCISCA AUZIRETE DE OLIVEIRA AMARAL

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
4	966	SV ROTA 04	1	R$ 8.472,77	R$ 8.472,77
5	967	SV ROTA 05	1	R$ 8.619,52	R$ 8.619,52

Valor total homologado do Licitante: R$ 17.092,29

076.946.314-22 - IGOR ANDRIELLY MIRANDA DE ALBUQUERQUE

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
1	963	SV ROTA 01	1	R$ 5.573,56	R$ 5.573,56
6	968	SV ROTA 06	1	R$ 8.039,44	R$ 8.039,44

Valor total homologado do Licitante: R$ 13.613,00

029.783.844-09 - MELQUIADES JOSE DE LUCENA

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
7	969	SV ROTA 07	1	R$ 10.090,66	R$ 10.090,66
8	970	SV ROTA 08	1	R$ 9.516,24	R$ 9.516,24
9	971	SV ROTA 09	1	R$ 6.588,17	R$ 6.588,17

Valor total homologado do Licitante: R$ 26.195,07

105.093.494-63 - SAMUELL ROCHA ALENCAR

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
2	964	SV ROTA 02	1	R$ 5.650,44	R$ 5.650,44
3	965	SV ROTA 03	1	R$ 7.709,81	R$ 7.709,81

Valor total homologado do Licitante: R$ 13.360,25

Valor total homologado da Licitação: R$ 70.260,61

Riacho da Cruz/RN - Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:64F02010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO Nº: 22020001/2013

ORIGEM.....: Pregão n.º 005/2013 - PP
CONTRATANTE.....: Prefeitura de Riacho da Cruz
CONTRATADA.....: FRANCISCA AUZIRETE DE OLIVEIRA AMARAL
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2013..
VALOR TOTAL.....: R$ 17.092,29 (dezessete mil, noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
150/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000025.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
151/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000026.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
153/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000027.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
159/2013
00006.00001.00012.00361.00014.2.000029.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2013. a 31 de Dezembro de 2013..
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5C4C2B19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO Nº: 22020002/2013

ORIGEM.....: Pregão n.º 005/2013 - PP
CONTRATANTE.....: Prefeitura de Riacho da Cruz
CONTRATADA.....: IGOR ANDRIELLY MIRANDA DE ALBUQUERQUE
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2013..
VALOR TOTAL.....: R$ 13.613,00 (treze mil, seiscentos e treze reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
150/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000025.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
151/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000026.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
153/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000027.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
159/2013
00006.00001.00012.00361.00014.2.000029.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2013. a 31 de Dezembro de 2013..
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:46A32D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO Nº: 22020003/2013

ORIGEM.....: Pregão n.º 005/2013 - PP
CONTRATANTE.....: Prefeitura de Riacho da Cruz
CONTRATADA.....: MELQUIADES JOSE DE LUCENA
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2013..
VALOR TOTAL.....: R$ 26.195,07 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
150/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000025.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
151/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000026.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
153/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000027.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS

159/2013
00006.00001.00012.00361.00014.2.000029.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2013. a 31 de Dezembro de 2013..
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:425C9047

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO Nº: 22020004/2013

ORIGEM.....: Pregão n.º 005/2013 - PP
CONTRATANTE.....: Prefeitura de Riacho da Cruz
CONTRATADA.....: SAMUELL ROCHA ALENCAR
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2013..
VALOR TOTAL.....: R$ 13.360,25 (treze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
150/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000025.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
151/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000026.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
153/2013
00006.00001.00012.00361.00010.2.000027.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
159/2013
00006.00001.00012.00361.00014.2.000029.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2013. a 31 de Dezembro de 2013..
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:EDE62F16

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 011/2013 - PP

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 011/2013 – PP
TIPO: Menor Preço Global
INTERESSADA: Secretaria de Finanças
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, com sede a Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN pelo seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 010/2013, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, com o Decreto Municipal n° 268/2010 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial no Município de Riacho da Cruz/RN.

Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao PREGOEIRO ATÉ ÀS 09h00min HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2013, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ, Situada à Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN.

Riacho da Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2013.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4FBB31FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 016-2013

Santana do Matos, 01 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. JOÃO BOSCO ROCHA JÚNIOR, portador do CPF: 054.228.774-97, ocupante do cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de março de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:4256700D

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 017 - 2013

Santana do Matos, 01 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srta. ISNARA LIZIANY FERREIRA GARCIA, portadora do CPF: 094.697.324-56, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de março de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:64D723A7

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 018 - 2013

Santana do Matos, 01 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srta. JALEIDE EDILZA DA SILVA, portadora do CPF: 073.952.384-86, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de março de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:CCB5C8DC

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 019 - 2013

Santana do Matos, 01 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. ADEBALDO TEIXEIRA ROCHA, portador do CPF: 851.044.774-87, para ocupar o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de março de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:78D07B66

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 020 - 2013

Santana do Matos, 01 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srta. KAGILA IRENE SILVA DE MEDEIROS, portadora do CPF: 053.857.154-33, para ocupar o cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 01 de março de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:E25A6917

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO AOS INTERESSADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 – O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia **15/03/2013 às 15h00min** na sede da Câmara municipal **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados e cessão de direito de uso, manutenção corretiva, evolutiva e alterações legais seguindo normatizações, decretos e leis brasileiras, migração de dados do legado, treinamento, suporte técnico aos Sistemas Integrados de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Controle de Protocolo e Processos de Recursos Humanos. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:0267F25E

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO AOS INTERESSADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2013 – O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia **16/03/2013 às 08h30min** na sede da Câmara municipal **OBJETO**: Contratação de empresa para assessoria técnica de informática com manutenção preventiva e corretiva de computadores, instalação de programas e manutenção da rede para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Santana do Matos. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:4ADFC5C1

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO AOS INTERESSADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2013 – O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia **16/03/2013 às 10h30min** na sede da Câmara municipal **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica administrativa, acompanhamento dos processos licitatórios, levantamento e acompanhamento do patrimônio. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:624EE6C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 028 - 2013

Santana do Matos, 28 de fevereiro de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos,no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Cessão da Servidora, Maria Segunda da Silva Cardoso, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, na função de Cozinheira, para o Tribunal de Justiça Potiguar em Santana do Matos/RN.

Art.2º - A Cessão terá um período de 2 anos, a contar de 05 de fevereiro 2013, e o ônus será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Matos.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:DE11C962

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 027 - 2013

Santana do Matos, 28 de fevereiro de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos,no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Cessão da Servidora, Eliara Fernandes de Oliveira da Cunha, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, na função de Merendeira, para a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art.2º - A Cessão não criará qualquer ônus para este Município, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza no período de 02 de fevereiro de 2013 a 02 de fevereiro de 2014.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:EC3B684F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 008/2013
São Bento do Trairi/RN, 01 de março de 2013.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Secretária de Municipal de Administração e Planejamento do município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal de Nº 040/2009, de 10/08/2009.
Resolve:

1 - Conceder a Exmaº Srº. Jadh Wilker Xavier, Secretario Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, ao preço unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para o mesmo custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e hotel, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para resolver problemas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04/03/2013.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:0DEB0FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA,** para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento Agropecuário, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C0A0CE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 016-A/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ELIANETE ELITA DOS SANTOS,** para o cargo em comissão de Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural Jose Camarão de Oliveira, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02
de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:D49CF42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARCIA MARY COSTA PAIXAO,** para o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Rita de Cássia Andrade Dantas, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:70DB5A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **FERDINANDO ANDRADE DE FARIAS,** para o cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Jose Ribeiro da Silva, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional
┼ ┼

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:F073CD1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JORGE SILVA DE MACEDO,** para o cargo em comissão de Coordenador de Saude, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C5BF334A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **MACKSON JESIEL COSTA,** para o cargo em comissão de Coordenador da Junta do Serviço Militar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:B601A538

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: JOSÉ NETO DANTAS 03169714805, CNPJ n.º 13.104.746/0001-97. **OBJETO**: Fornecimento gradual de REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais durante o exercício de 2013, por ocasião de solenidades e o desenvolvimento de atividades que necessitem o fornecimento de alimentação em razão de longa duração, tais como: oficinas, seminários, etc. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 023/2013 (Processo/PMSF/RN n.º 0100/2013). **DATA DA ASSINATURA**: 28 de fevereiro de 2013. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2013, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e José Neto Dantas – pela Contratada. São Fernando/RN, 28 de fevereiro de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:927C39B0

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: EDNALVA MEDEIROS FERNANDES 73625396491, CNPJ n.º 12.830.762/0001-02. **OBJETO**: Fornecimento gradual de REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais durante o exercício de 2013, por ocasião de solenidades e o desenvolvimento de atividades que necessitem o fornecimento de alimentação em razão de longa duração, tais como: oficinas, seminários, etc. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 39.760,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 023/2013 (Processo/PMSF/RN n.º 0100/2013). **DATA DA ASSINATURA**: 28 de fevereiro de 2013. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2013, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Ednalva Medeiros Fernandes – pela Contratada. São Fernando/RN, 28 de fevereiro de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4C307210

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: JAPAR Construções e Serviços Ltda, CNPJ (MF) nº 07.189.572/0001-00; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, para auxiliar o poder público municipal, na limpeza e varrição das ruas, travessas, becos, avenidas e praças públicas do município de São Fernando. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 344.015,54 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços nº 001/2013 (Processo/PMSF/RN nº 001/2013). DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2013. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2013, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Manoel Lúcio de Medeiros Filho – pela Contratada. São Fernando/RN, 01 de fevereiro de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:50CEC1CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São João do Sabugi do Norte/ RN, - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ 08.221.145/0001-24; **CONTRATADO**: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APÓIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA-ME; **OBJETO**: Prestação de serviços na área de Contabilidade, Consultoria contábil, no âmbito da Câmara Municipal; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 6.120,00 (SEIS MIL E CENTO E VINTE REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigos (Art 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **MODALIDADE LICITATÓRIA**: DISPENSA de Licitação; **DATA DA ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2013 ; **VIGÊNCIA**: 04 de janeiro a 31 de março de 2013; **SIGNATÁRIOS**: **ISAÍAS JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES DE MORAIS** – Contratante/ **MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA** – Contratada.

São João do Sabugi/ RN, 04 de janeiro de 2013.

ISAÍAS JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isaias José do Patrocínio Fernandes de Morais
Código Identificador:E24DAA53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e do Lazer – SEJEL, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de março de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:BE9D0E45

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO 001/ 2013 CONVÊNIO Nº 002/2013

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES – ACCAS, CNPJ nº. 07.678.755/0001-99.
OBJETO: Aumento do valor de repasse financeiro mensal estabelecido na Cláusula 4ª do Convênio, em conformidade com a Lei nº 344/2013..
VALOR MENSAL: R$ 1750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
DOTAÇÃO: Exercício de 2013. VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência da data de sua assinatura a 31/12/2013.
LOCAL E DATA: São José do Seridó- RN, 01 de março de 2013.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:BBD09284

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2013

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA - API, CNPJ nº. 08.253.930/0001-69.
OBJETO: transferência de recursos financeiros para o funcionamento da Associação de Amparo a Pessoa Idosa - API, objetivando apoiar técnica e financeiramente a assistência à pessoa idosa na defesa e

garantia dos seus direitos e sua integração na família e na comunidade, firmado nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 325/2011.
VALOR MENSAL: R$ 1300,00 (Mil e Trezentos Reais)
DOTAÇÃO: Exercício de 2013. VIGENCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura a 31.12.2013.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:61CBC899

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 005/2013

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA - API, CNPJ nº. 08.253.930/0001-69.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à CESSIONÁRIA, de uma das salas do imóvel que funciona como sede da Associação localizada na Rua Elza Dantas, s/n, Centro, São José do Seridó, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.
VIGENCIA: O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2013 e seu termino no 31 de dezembro de 2013.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:1B87FD03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP Nº 002/2013

RESULTADO DE LICITAÇÕES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO SRP 002/2013

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO/RN, RESOLVE PELA ADJUDICAÇÃO, DANDO PUBLICIDADE DE PREÇOS REGISTRADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO RP 002/2013 – O objeto desta ATA, futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PARA DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. Torna-se público a ADJUDICAÇÃO do presente processo licitatório nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10520/02, bem como a Ata de Registro de Preços proveniente do compromisso de fornecimento entre a Prefeitura e a empresa UG MEDEIROS SERVIÇOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ sob o nº 00.969.148/0001-39, com endereço na Rua Manoel Marques, 214, Centro São Paulo do Potengi – RN. Valor mensal por extenso R$ 31.017,60 (trinta e um mil dezessete reais e sessenta centavos); Valor Global Anual por extenso R$ 372.211,20 (trezentos setenta e dois mil duzentos e onze reais e vinte centavos)
SÃO PEDRO, 01 de março de 2013

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:8C48161F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO CC Nº 009/2013

A Comissão Permanente de Licitação-Prefeitura de São Pedro-RN, torna público o resultado da Carta Convite nº 009/2013, objeto: SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO PARA ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO Tendo como Empresa vencedora: **GERSON LUIZ DE LIMA CNPJ nº 14.500.502/0001-96** Av. Francisco Cabral, 288, Centro, São Pedro - RN, R$ 1.359,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais), Comissão Permanente de Licitação.

São Pedro - RN, 01 de março de 2013.

ANANILIA CIBELE PONTES DE ARAÚJO
Presidente - CPL

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:C8461F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Ângela Nelígia Araújo Dantas – CPF: 878.356.574-49
Objeto: Nutricionista para o acompanhamento da Alimentação Escolar e do Programa Saúde na Escola do município de São Vicente-RN
Valor Mensal: 1.111,00 (Mil Cento e Onze Reais)
Vigência: 01 de março a 31 de dezembro de 2013
Recursos orçamentários:339036

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:A12CC0B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Maria Francineide Silva Paulino – CPF: 077.261.844-50
Objeto: ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)
Valor Mensal: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
Vigência: 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2013
Recursos orçamentários:31900400

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:80B57C3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Maria Fátima Silva Batista – CPF: 878.356.574-49
Objeto: Professora

Valor Mensal: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
Vigência: 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2013
Recursos orçamentários:31900400

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:FDB40E64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Maria Edilma da Cruz – CPF: 878.356.574-49
Objeto: Professora
Valor Mensal: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
Vigência: 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2013
Recursos orçamentários:31900400

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:5E37A1EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Adijaneide Lucena de Araújo Silva – CPF: 068.304.604-76
Objeto: Professora
Valor Mensal: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
Vigência: 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2013
Recursos orçamentários:31900400

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:AF25936A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Sunilce Fernandes de Medeiros Bezerra – CPF: 029.789.934-13
Objeto: Professora
Valor Mensal: R$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
Vigência: 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2013
Recursos orçamentários:31900400

São Vicente - RN, 01 de fevereiro de 2013

JOCIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:15481682

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "Contratação de serviços de recarga de tones e cartuchos"; Valor Global: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais); Contratado: C. Elson da Silva - ME (CNPJ: 11.154.403/0001-01); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 22 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:BED21CFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003 / 2013-PMSV/SMAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 003 / 2013-PMSV/SMAS São Vicente – RN, 26 de fevereiro de 2013.

Concede diária(s) a Cillane Mayara de Medeiros Lopes e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNCICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNCIPIO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (meia) Diária(s) INTEGRAL(is) à servidora **Cillane Mayara de Medeiros Lopes**, Mat. 000518, ocupante da função de **Assistente Social/CREAS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **MOSSORÓ,** a fim de **Comparecer no Núcleo Integral de Apoio a Criança- NIAC Pinguinho de Gente, no dia 27 de fevereiro de 2013, para tratar de assuntos inerentes da função de Assistente Social do CREAS,** totalizando o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:B6D0E944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004 / 2013-PMSV/SMAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Vicente
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 004 / 2013-PMSV/SMAS São Vicente – RN, 26 de fevereiro de 2013.

Concede diária(s) a Rodrigo Pereira da Costa e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNCICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNCIPIO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (meia) Diária(s) INTEGRAL(is) à servidora **Rodrigo pereira da costa**, Mat. 479, ocupante da função de **Conselheiro Tutelar** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **MOSSORÓ,** a fim de **Comparecer no Núcleo Integral de Apoio a Criança- NIAC Pinguinho de Gente, no dia 27 de fevereiro de 2013, para tratar de assuntos inerentes da função de conselheiro tutelar,** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:1B96BFD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005 / 2013-PMSV/SMAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 005 / 2013-PMSV/SMAS São Vicente – RN, 26 de fevereiro de 2013.

Concede diária(s) a Terezinha de Jesus Freire de Pontes Lima e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNCICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNCIPIO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (meia) Diária(s) INTEGRAL(is) à servidora TEREZINHA DE JESUS FREIRE DE PONTES LIMA, Mat. 476, ocupante da função de **Conselheiro Tutelar** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **MOSSORÓ,** a fim de **Comparecer no Núcleo Integral de Apoio a Criança- NIAC Pinguinho de Gente, no dia 27 de fevereiro de 2013, para tratar de assuntos inerentes da função de conselheiro tutelar,** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:5BE0066B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ -08.308.470/0001-29
CEP: 59.340-000 – Praça Joaquim Araújo Filho, nº. 84- Fone: (084)3436 0226 - São Vicente - RN

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE /RN.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE /RN, nos termos do disposto no art. 11, IV, 19, § 5º E 51 da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 005/2013, convoca a comunidade em geral para participarda Audiência Pública referente ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –PMSB. A Audiência Pública será realizada às 10:00 horas do dia 19/03/2013, no Clube Municipal, na Rua Senador Agenor Maria, nº 227, Bairro Centro, neste Município. Ficam especialmente convidados: a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMARH, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte -CAERN, o Ministério Público do Estado do RN e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades, Escolas Públicas e Privadas, Organizações Não Governamentais e a Comunidade em Geral. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

São Vicente – RN, 28 de fevereiro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito do Município de São Vicente/RN

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:596A043A

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013 - A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013 - A

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "aquisição de equipamentos eletrônicos e móveis"; Valor Global: R$ 4.499,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); Contratado: Rede Unilar LTDA (CNPJ:

17.377.599/0001-77); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 22 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:A739D6F1

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013 - B

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013 - B

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "aquisição de equipamentos eletrônicos e móveis"; Valor Global: R$ 3.197,00 (Três mil cento e noventa e sete reais); Contratado: Zenilson Alves do Nascimento ME (CNPJ: 10.693.406/0001-50); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 22 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:AA766C24

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "Contratação de serviços de limpeza e desobstrução de poços"; Valor Global: R$ 3.000,00 (Três mil reais); Contratado: Maria das Graças de Oliveira Silva Serviços – ME (CNPJ: 00.849.959/0001-04); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 28 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:3772EF94

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado split"; Valor Global: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Contratado: Maria das Vitórias da Costa 05772093452 (CNPJ: 17.372.953/0001-83); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 25 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:D3F66010

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "aquisição de inseticidas para controle de vetores para o mosquito da dengue"; Valor Global: R$ 3.689,00 (Três mil seiscentos e oitenta e nove reais); Contratado: Comercial Apolo LTDA EPP (CNPJ: 02.440.676/0001-21); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:0D2B2797

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013 - A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013 - A

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "aquisição de tecidos tergalisados para confecção de lençóis para a unidade mista de saúde"; Valor Global: R$ 118,50 (Cento e dezoito reais e cinquenta centavos); Contratado: G. V. PIRES TECIDOS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ: 10.776.848/0001-60); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:AF09B7DE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013 - B

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013 - B

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "aquisição de tecidos tergalisados para confecção de lençóis para a unidade mista de saúde"; Valor Global: R$ 2.111,25 (Dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos); Contratado: COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA – ME (CNPJ: 03.202.585/0001-10); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:1FA02F26

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2013 - A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2013 - A

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "Aquisição de gêneros alimentícios"; Valor Global: R$ 6.376,20 (Seis mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos); Contratado: PAULO DE MEDEIROS – ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:93D1AA6D

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2013 - B

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2013 - B

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "Aquisição de gêneros alimentícios"; Valor Global: R$ 1.594,96 (Mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos); Contratado: MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO LIMA ME (CNPJ: 10.847.0003/0001-19); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:FB550818

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ -08.308.470/0001-29
CEP: 59.340-000 – Praça Joaquim Araújo Filho, nº. 84- Fone: (084)3436 0226 - São Vicente - RN

DECRETO Nº 005/2013

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº11.445/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o regulamento da Audiência Pública exigida nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme os anexos constantes neste Decreto.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente – RN, 28 de fevereiro de 2013

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de São Vicente - RN

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO E À ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EDE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - RN

2Objetivos

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

I -possibilitar a comunicação direta entre o Município, a prestadora dos serviços e os cidadãos;
II -identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III -possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando-se, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;
IV -permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com os interesses dos munícipes;

2. Procedimentos

2.1 – Publicação do Edital e Instalação da Audiência
A Prefeitura Municipal publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde constarão horário, data e local de realização do evento.
A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em um único dia, serão iniciados às 10:00h, com as inscrições e a composição da mesa. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que deverá ser convidada através de ofício.

Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais, assim como os da CAERN, deverão ser convidados por meio de ofício, os quais, se presentes na sessão, também serão convidados a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, condicionadas à apresentação de carteira de identidade ou outro documento que a substitua, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência. Às 10:00 horas dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste Regulamento pelo Presidente da Audiência.

2.2 -Discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico

Instalada a Audiência Pública, o representante da Prefeitura terá um tempo de 20 (vinte) minutos para expor sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, posteriormente a presente audiência, será encaminhado à Câmara Municipal de São Vicente, para discussão e promulgação da competente lei instituidora do mesmo.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte -CAERN terá um tempo máximo de 60 minutos, para expor sobre as condições

atuais das prestações dos serviços e o compromisso com as metas e perspectivas traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Concluídas as considerações da CAERN, será dado o tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um tempo máximo de 5 minutos para suas colocações.

2.3 -Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 13 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

A integralidade das colocações e contribuiçõesdeverão ser registradas em Ata da Audiência Pública, que será juntada ao processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:2166232A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO/MSNN/RN Nº 0007/2013– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é os Serviços de Cópias xerográficas, encadernações e plastificações, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. NOME DO CREDOR: **FARMASERRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 05.369.766/0002-42.** valor total ESTIMADO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:4B7EDE9C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0086/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Francisca das Chagas Soares Pereira**
Cargo/Função:	Enfermeira Estratégia Saúde da Família

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	28 de fevereiro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 28 de fevereiro de 2013, com o objetivo de: Ir à IV URSAP participar da XXIII Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional da IV Região de Saúde, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:E85FA15F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01022013008
Considerando a imperiosa necessidade de contratação da prestação dos serviços de um Médico Generalista para atender no Programa Saúde da Família - PSF, região de Boa Vista, zona rural, com 40(quarenta) horas semanais, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN, no suporte do atendimento à Saúde do município, a JOSÉ PINHEIRO BEZERRA, CRM/RN 321, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, para que os serviços sejam executados a partir da data da assinatura até 31 de março de 2013.Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:14.231.159/0001-20.
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.01022013008
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.CNPJ:14.231.159/0001-20. CONTRATADO: JOSÉ PINHEIRO BEZERRA, CRM/RN 321, CPF:005.952.764-15,RG:057.897-SSP/RN.OBJETO: Prestação de serviços médicos de Médico Generalista para atender no Programa de Saúde da Família – P.S.F, na região de Boa Vista, zona rural, com 40(quarenta)horas semanais, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN. VALOR GLOBAL R$16.000,00(dezesseis mil reais).DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2013. VIGENCIA: A partir de 01 de fevereiro e término em 31 de março de 2013. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013.

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Mairthes Fernanda de Medeiros Freitas

Publicado por:
Gustavo Galilleu do Rosário Melo e Freitas
Código Identificador:0E6A47FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01022013009
Considerando a imperiosa necessidade de contratação da prestação dos serviços de um Técnica(o) de Enfermagem, para atender no P. S. F. SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL, com 40(quarenta)horas semanais, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN, no suporte do atendimento à Saúde do município, a MARIA SILVANEIDE DE FARIAS, CPF:012.098.494-61, RG:2.120.987-SSP/RN, COREN-RN 621.198, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, para que os serviços sejam executados a partir da data da assinatura até 31 de março de 2013.Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ:14.231.159/0001-20.
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.01022013009

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.CNPJ:14.231.159/0001-20. CONTRATADO: MARIA SILVANEIDE DE FARIAS, CPF: 012.098.494-61, RG:2.120.987-SSP/RN, COREN-RN 621.1980.OBJETO: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, para atender no P. S. F. SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL , com 40(quarenta)horas semanais, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN. VALOR GLOBAL R$1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2013. VIGENCIA: A partir de 01 de fevereiro e término em 31 de março de 2013. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DE SAÚDE
Mairthes Fernanda de Medeiros Freitas

Publicado por:
Gustavo Galilleu do Rosário Melo e Freitas
Código Identificador:E2DED8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01022013010
Considerando a imperiosa necessidade contratação dos serviços de um eletricista para montar e reparar instalações de baixa tensão, em prédios públicos e locados, seguindo esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e/ou especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para suprir as necessidades e a manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, ratifico a dispensa de licitação para que os serviços especificados sejam executados por FRANCISCO JECICLE DE LIMA MELO, CPF:073.997.424-64, RG:2.583.670-SSP/RN, com o valor mensal de R$678,00(seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no Artigo 24-II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. Dagoberto Bessa Cavalcante. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.01022013010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN. CNPJ-MF nº: 08.349.011/0001-93.CONTRATADA: FRANCISCO JECICLE DE LIMA MELO, CPF:073.997.424-64, RG:2.583.670-SSP/RN. OBJETO:A contratação dos serviços de um eletricista para montar e reparar instalações de baixa tensão, em prédios públicos e locados, seguindo esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e/ou especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para suprir as necessidades e a manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-II. VALOR GLOBAL R$7.458,00 (sete mil, quatrocentos cinquenta e oito). DOTAÇÃO: Para o Exercício de 2013. VIGENCIA:. 02 de janeiro até 31 de março de 2013. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE.PREFEITO MUNICIPAL.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Galilleu do Rosário Melo e Freitas
Código Identificador:E3DC0A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01022013011
Considerando a imperiosa necessidade contratação da contratação dos serviços de locação de um veículo com a capacidade de transportar 04(quatro) passageiros, confortável e em bom estado de conservação, livre de kilometragem, com motorista, manutenção por conta do Contratado e combustível por conta do Contratante, para ser utilizado na locomoção de secretário, coordenadores e funcionários, na manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, por um prazo de 30(trinta) dias enquanto são providenciados os procedimentos para uma licitação, ratifico a dispensa de licitação para que os serviços especificados sejam executados por SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, CPF:036.279.764-10, RG:1.749.548-SSP/RN, com o valor total de R$678,00(seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no Artigo 24-IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. Dagoberto Bessa Cavalcante. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.01022013011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN. CNPJ-MF nº: 08.349.011/0001-93.CONTRATADA: SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, CPF:036.279.764-10.OBJETO: contratação dos serviços de locação de um veículo com a capacidade de transportar 04(quatro) passageiros, confortável e em bom estado de conservação, livre de kilometragem, com motorista, manutenção por conta do Contratado e combustível por conta do Contratante, para ser utilizado na locomoção de secretário, coordenadores e funcionários, na manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-IV. VALOR GLOBAL R$678,00(seiscentos e setenta e oito reais). DOTAÇÃO: Para o Exercício de 2013. VIGENCIA:. 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2013. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE.PREFEITO MUNICIPAL.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Galilleu do Rosário Melo e Freitas
Código Identificador:80C0F4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01022013012
Considerando a imperiosa necessidade da locação dos serviços de um veículo com a capacidade de transportar até 18 (dezoito) passageiros, confortável e em bom estado de conservação, livre de kilometragem, com motorista, manutenção por conta do Contratado e combustível por conta do CONTRATANTE, para ser utilizado na manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social, durante o mês de fevereiro do ano em curso, ratifico a dispensa de licitação para que os serviços especificados sejam executados por ANTONIO NONATO DE FREITAS, CPF:266.291.688-52, RG:33.690.046-6,com o valor total de R$1.300,00(um mil e trezentos reais), de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2013, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ:14.784.461/0001-07.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.01022013012
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.CNPJ:14.784.461/0001-07. CONTRATADA: ANTONIO NONATO DE FREITAS, CPF:266.291.688-52, RG:33.690.046-6.OBJETO: Os serviços de locação de um veículo com a capacidade de transportar até 18(dezoito) passageiros, confortável e em bom estado de conservação, livre de kilometragem, com motorista, manutenção por conta do Contratado e combustível por conta do CONTRATANTE, para ser utilizado na manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social de Severiano Melo/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, IV. VALOR GLOBAL R$1.300,00 (um mil e trezentos reais). DOTAÇÃO: Para o Exercício de 2013. VIGENCIA:. 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2013. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de fevereiro de 2013.

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Galilleu do Rosário Melo e Freitas
Código Identificador:332E7608

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013
DISPENSA N° 016/2013 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 024/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: MARIA DE LOURDES BATISTA GUEDES; OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, higiene e descartáveis; VIGÊNCIA: 22 de fevereiro a 22 de março de 2013; PRAZO PARA ENTREGA: mediante o pronto recebimento da autorização de compras; VALOR GLOBAL: R$ 1.109,92 (um mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0030.0030.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 05.04.122.0026.0026.2010 - Manutenção da Secretaria de Ação Social e Adolescente; 05.08.243.0026.0026.2013 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI; 05.08.244.0026.0026.2060 – Manutenção ao Programa do CRAS; 05.12.241.0026.0026.2068 – Programa de Proteção ao Idoso; 07.12.122.0017.0017.2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura; 08.15.122.0010.0010.2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; 11.21.695.0037.0037.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desportos, Turismo e Eventos; Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 22 de Fevereiro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:AE11FBE7

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013
DISPENSA N° 016/2013 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 024/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: GABRIEL MARCONDES PEREIRA DE ARAÚJO – ME; OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, higiene e descartáveis; VIGÊNCIA: 22 de fevereiro a 22 de março de 2013; PRAZO PARA ENTREGA: mediante o pronto recebimento da autorização de compras; VALOR GLOBAL: R$ 2.767,04 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0030.0030.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 05.04.122.0026.0026.2010 - Manutenção da Secretaria de Ação Social e Adolescente; 05.08.243.0026.0026.2013 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI; 05.08.244.0026.0026.2060 – Manutenção ao Programa do CRAS; 05.12.241.0026.0026.2068 – Programa de Proteção ao Idoso; 07.12.122.0017.0017.2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura; 08.15.122.0010.0010.2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; 11.21.695.0037.0037.2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desportos, Turismo e Eventos; Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 22 de Fevereiro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4D793EB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 09, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **KLAUS VON MARTIUS POROCA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Matrícula nº 2790, inscrito no CPF/MF sob nº 737.474.404-87, ½ (meia) diária estadual, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), importando no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua participação na Reunião no Centro de Ação Comunitária a Entidades Organizacionais - CACEX, no Município de Natal/RN, que acontecerá no dia 04/03/2013, onde serão discutidos: I. Projetos de captação de recursos para aquisição de maquinários para a Secretaria Municipal de Obras; e II. Soluções para manutenção das estradas vicinais e cortes de terras rurais.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.
Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 28 de fevereiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:89ADBAB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
CONTRATADA : ANA ROSA SANTOS AZEVEDO, cédula de identidade nº 2.215.996-SSP/RN, inscrita no CPF nº 059.818.054-04
OBJETO: Contratação de profissional, para realizar os serviços como assessoria jurídica para prestação de serviço de assistência judiciária a população carente na área cível, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO : R$ 27.500,00
VIGÊNCIA : 01.02 A 31.12.2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : INCISO II, DO ARTIGO 25 C/C COM O INCISO IV DO ARTIGO 13, DA LEI FEDERAL 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
ASSINATURAS : PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – NEY ROCHA LEITE – PREFEITO MUNICIPAL; PELA CONTRATADA : ANA ROSA SANTOS AZEVEDO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:862770EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
CONTRATADA : CLAUDIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Cédula de identidade nº 810.052-SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 498.355.134-49
OBJETO: Contratação de profissional, para realizar os serviços como assessoria jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa e jurídica, para apresentar planejamento e acompanhar os procedimentos licitatórios e contencioso judicial, referente à licitação pública deste Município de Touros.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO : R$ 27.500,00
VIGÊNCIA : 01.02 A 31.12.2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : INCISO II, DO ARTIGO 25 C/C COM O INCISO IV DO ARTIGO 13, DA LEI FEDERAL 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
ASSINATURAS : PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – NEY ROCHA LEITE – PREFEITO MUNICIPAL; PELA CONTRATADA : CLAUDIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:1105E6F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
CONTRATADA : IGOR HERMANO DE ALMEIDA TORRES, portador da cédula de identidade nº 2.215.996-SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 048.393.124-19.
OBJETO: Contratação de profissional, para realizar os serviços como assessor jurídico com a finalidade de atender a população carente deste Município, na área Criminal com a assistência judiciária gratuita
VALOR GLOBAL DO CONTRATO : R$ 27.500,00
VIGÊNCIA : 01.02 A 31.12.2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : INCISO II, DO ARTIGO 25 C/C COM O INCISO IV DO ARTIGO 13, DA LEI FEDERAL 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
ASSINATURAS : PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – NEY ROCHA LEITE – PREFEITO MUNICIPAL; PELA CONTRATADA : IGOR HERMANO DE ALMEIDA TORRES

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:985C955F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ERRATA

Na Portaria nº 012/2013-AV, de 01 de março de 2013, por erro de digitação, foi divulgado valor unitário R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) quando o valor correto é R$ 500,00 (quinhentos reais).
Portaria correta:

PORTARIA Nº 012/2013-AV EM, 01 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOUROS-RN – SAAE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 009/2013, deste município que regulamenta a Concessão de diárias aos servidores municipais.

RESOLVE:

Conceder ao Sr (a) **Jaci Silva do Nascimento**, ocupante do cargo de **Presidente do SAAE,** 05 diárias no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentosa reais), importando no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano durante o período de 04 a 08 de março em Curitiba/PR, para participar do Curso de Gestão Econômico-Financeira no Setor de Saneamento.

Publique-se e cumpra-se

Touros-RN, em 01 de março de 2013.

LUCRECIO GOMES DE OLIVEIRA
Dir. Financeiro

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:C0FA0E07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 009/2013-GAPM

UPANEMA DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEARa Sra. **MANUELA TAVARES BEZERRA** ,para exercer o Cargo de Diretora de Unidade de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:AEB462E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 010/2013-GAPM

UPANEMA DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **MARIA ESTER DE CARVALHO VIEIRA,** para o cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio Paula da Silva do Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B938C6A4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 011/2013-GPMU

UPANEMA DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **TÉCIO FERREIRA DE FARIAS**, para exercer o Cargo de Coordenador de Agricultura, com nomenclatura CC2, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F970B044

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 012/2013-GAPM

UPANEMA DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RIVANDA BEZERRA DE MEDEIROS,** portadora do PIS 12031438168, como gestora Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Upanema/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as atribuições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:C3AFF5FF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 013 /2013

UPANEMA 25 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. **Paulo Roberto de Melo**, para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, com a nomenclatura CC2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo os seus efeitos retroagir ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:3A550694

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 014/2013-GPMU

UPANEMA DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **MARINALDO BEZERRA ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo de CoordenadoriaEducacional, com nomenclatura CC2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:1FC058BC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 015/2013-GPMU

Upanema de 08 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO**, para exercer o Cargo de *Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial*, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:4B2A502B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 016/2013-GAPM

UPANEMA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – **NOMEAR** a Sra. **ROSÂNGELA MARIA DE AQUINO,** para o cargo de Diretora da Escola Municipal Maria Antônia Bezerra do Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:6F36382D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 017/2013-GPMU

UPANEMA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – **REMANEJAR** o Sr. **AMARILDO MEDEIROS DE MACÊDO**, da Escola Municipal Vicente de Paula Rocha para o Setor da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:429787F9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 018/2013-GPMU

Upanema de 15 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – **REMANEJAR** o Sr. **DORIEDSON SIMÃO DA COSTA E SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:4EB71E3A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 019/2013-GPMU

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º.**NOMEAR** a Sra. **REGINA CELIA DE OLIVEIRA BENIGNO**, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Jurídico, com nomenclatura CC3, do município de Upanema-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:7EBD970E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 020/2013-GPMU

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas

atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º.CEDERa servidora **REGINA CELIA DE OLIVEIRA BENIGNO**, ao Poder Judiciário Estadual para exercer suas funções junto ao Fórum Des. Wilson Dantas, na Comarca de Upanema/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à01de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F9B700F7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 021/2013-GPMU

UPANEMA19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – **NOMEAR** a Sra. **ELZA MARIA DE AQUINO FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de Chefiado Departamento da Merenda Escolar, com nomenclatura CC2, do município de Upanema-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01de fevereiro de 2013.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:C4B925B2

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 022/2013-GPMU

UPANEMA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º.**NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO LINO BEZERRA JUNIOR**, para exercer o cargo de Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer, com nomenclatura CC2, do município de Upanema-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:384EC260

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 023/2013

UPANEMA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1° -EXONERAR o Servidor **MANOEL MARTINS DA CRUZ,** do cargo em comissão "Coordenador de Licitação" bem como da função de "Pregoeiro" junto a Secretaria de Administração do Município, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema.
Art. 2º –Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:EB4699BD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 024/2013

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1° -NOMEARo Sr. **GEOMAR DOS SANTOS MARTINS,** para o cargo em comissão de "Coordenador de Licitação" – de nomenclatura CC2, junto a Secretaria de Administração do Município, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema.
Art. 2º –Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:23E06E2D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 025/2013

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e dacompetência que lhe foi conferida pelo Art. 98, II da Lei Orgânica no Município, RESOLVE:
Art. 1° -NOMEARo Servidor Comissionado **GEOMAR DOS SANTOS MARTINS,** para funcionar como **Pregoeiro** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Upanema/RN.
Art. 2º –Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Equipe de Apoio para modalidade licitatória denominada Pregão Presencial, com mandato de 1 (um) ano, na forma seguinte:

ISAIAS MENDONÇA COSTA;
LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS;
GILSIVAN CASTRO DE MENDONÇA.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/rn

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:9545CFC0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 026/2013-GPMU

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. **– REDISTRIBUIR** o Sr. **FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS NETO**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B6F8DA7C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 028/2013

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEARo Sr. **MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO,** para o cargo em comissão de "Coordenador de Eventos Sociais" de nomenclatura CC2, junto a Secretaria de Ação Social, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:8EFC473E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 029/2013

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR o Servidor **ANTÔNIO ARGEMIRO DE MEDEIROS,** para o cargo em comissão de "Chefia de Transportes e Máquinas" – de nomenclatura CC2, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema.
Art. 2º –Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 19 de fevereiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:BBCB1F34

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 030/2013

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEARo Sr. **CHARLES DÊNIS GAMA,** para o cargo em comissão de "Coordenador de Distribuição de Água Potável" – de nomenclatura CC2, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo os seus efeitos retroagir ao dia 1º de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 19 de fevereiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:317673C7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 031/2013-GPMU

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – REDISTRIBUIR o Servidor **EDMAR AUGUSTO MEDEIROS**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:62C9D23B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 027/2013-GPMU

UPANEMA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – **REDISTRIBUIR** a Sra. **MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO ALVES**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:0746AD16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013-PMU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013-PMU

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema, nomeado pela Portaria 025/2013, de 19 de Fevereiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de março de 2013, às 09h00min (nove), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Upanema, sito a Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de empresa(s) para fornecimento de combustível nos municípios de Upanema, Mossoró e Natal, afim de atender a frota de veículos de Veículos deste Município de Upanema/RN. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Upanema-RN, em 28 de fevereiro de 2013.

GEOMAR DOS SANTOS MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:4618CE06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013

O Prefeito de Venha-Ver/RN, através deste instrumento de comunicação, convoca os Senhores e Senhoras abaixo listados para se

fazerem presente na sede desta Prefeitura, na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, para receberem as devidas unidades habitacionais, pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Banco Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação. São eles:

José Saturnino da Silva
Riquerlange Xavier Rufino
Raimunda Fernandes Batista

O não comparecimento dentro do prazo estipulado nesta publicação acarretará na perda do benefício acima citado.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:07EA2BD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 002/2013 E Nº 003/2013- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS DOPROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO ETAPA 2012.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM, através da Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Seleção, instituída através de ato público Portaria de nº 028/2013-GP, do Processo Seletivo Simplificado do Programa Nacional de Alfabetização de Jovens e Adultos, Brasil Alfabetizado – Etapa 2012 tornam público o Resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado.
Alfabetizador de Turmas – Zona Rural

ÓRDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	ST	NJ	TOTAL	RESULTADO
01	Samarah Mosselly Silva de Santana	1,50	3,50	5,00	Aprovada e Classificada
02	Ludgleyson Euzébio Tenório	1,50	3,16	4,66	Aprovado e Classificado
03	Heldivânio Freitas Torres da Silva	2,80	1,81	4,61	Aprovado e Classificado
04	Vanúzia Rocha Bastos de Medeiros	0,50	2,93	3,43	Aprovada e Classificada
05	Ana Patrícia Viana de Lima	1,80	1,60	3,40	Aprovada e Classificada
06	Roseane Félix da Silva	1,00	1,70	2,70	Aprovada e Classificada
07	Flávio Henrique Lopes de Avelino Santos	1,00	1,44	2,44	Aprovado e Classificado
08	Jucimara da Silva	0,50	0,81	1,31	Aprovada e Classificada
00	Thaise Eugênio da Rocha Silva	-	-	-	Eliminada de acordo com a letra "e" do Item 3.1
00	Annycléia de Oliveira Silva	-	-	-	Eliminada de acordo com letras "c" e "d" do Item 2.1 e letra "e" do Item 3.1
00	Matheus Mattos Silva Wanderley	-	-	-	Eliminado de acordo com a letra "e" do Item 3.1

Alfabetizador – Zona Urbana					
ÓRDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	ST	NJ	TOTAL	RESULTADO
01	Jaíssila Maria da Silva Ribeiro	3,70	3,48	7,18	Aprovada e Classificada
02	Daniele Lopes de Lima	2,00	3,50	5,50	Aprovada e Classificada
03	Rafaela Franciane da Silva	2,00	3,29	5,29	Aprovada e Classificada
04	Maria da Conceição Silva	2,00	2,69	4,69	Aprovada e Classificada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
RESULTADO FINAL					
EDITAL Nº 002/2013 E Nº 003/2013- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VOLUNTÁRIOS					
ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS DOPROGRAMA BRASIL					
ALFABETIZADO ETAPA 2012.					
05	Elanya Barbosa da Silva	1,00	3,49	4,49	Aprovada e Classificada
06	Lilian Andrea da Silva Lima	1,50	2,26	3,76	Aprovada
07	Magnólia Bezerra da Silva	1,50	2,25	3,75	Aprovada
08	Maria de Fátima Melo de Oliveira	2,00	1,29	3,29	Aprovada

Coordenador de Turmas – Zona Urbana					
ÓRDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	ST	NJ	TOTAL	RESULTADO
01	Edna Fernandes de Lima	1,80	3,50	5,30	Aprovada e Classificada
02	Maraíza Leandro do Nascimento	2,80	2,40	5,20	Aprovada
03	Joelma Maurício de Souza	1,80	2,80	4,60	Aprovada
04	Maria Juliana de Goes Cortes	1,00	3,50	4,50	Aprovada
05	Alcilan Costa de Albuquerque	1,50	2,52	4,02	Aprovado
06	Maria dos Prazeres dos Santos	1,22	1,50	2,72	Aprovada
00	Sulamita Querino Pereira Galvão	-	-	-	Eliminada de acordo com a letra "f" do ítem 3.2

Coordenador de Turmas – Zona Rural					
ÓRDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	ST	NJ	TOTAL	RESULTADO
01	Valter Coelho Chacon	2,70	3,25	5,95	Aprovado e Classificado
02	Fábio Felix de Lima	2,50	2,60	5,10	Aprovado e Classificado
03	Elienai Querino Pereira	1,50	3,40	4,90	Aprovada

Arez, 28 de fevereiro de 2013

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito

GLEICE SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

GERALDO VICENTE DA SILVA
Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:F24B31A2

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.125.720,56	29.125.720,56	5.126.622,32	18%	26.628.875,79	91%	2.496.844,77
RECEITAS CORRENTES	26.883.316,75	26.883.316,75	5.126.622,32	19%	26.386.379,88	98%	496.936,87
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.222.731,66	1.222.731,66	99.947,01	8%	872.161,12	71%	350.570,54
Impostos	1.201.324,87	1.201.324,87	99.555,62	8%	839.028,73	70%	362.296,14
Taxas	20.880,29	20.880,29	391,39	2%	33.132,39	159%	(12.252,10)
Contribuição de Melhoria	526,50	526,50	-	0%	-	0%	526,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	121.800,93	121.800,93	12.343,86	10%	128.643,20	106%	(6.842,27)
Contribuições Sociais	-	-	-		-		-
Contribuições Econômicas	121.800,93	121.800,93	12.343,86	10%	128.643,20	106%	(6.842,27)
RECEITA PATRIMONIAL	182.058,26	182.058,26	6.993,76	4%	92.971,58	51%	89.086,68
Receitas Imobiliárias	8.057,74	8.057,74	-	0%	4.102,50	51%	3.955,24
Receitas de Valores Mobiliários	168.199,95	168.199,95	6.993,76	4%	88.869,08	53%	79.330,87
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-		-		-
Compensações Financeiras	-	-	-		-		-
Outras Receitas Patrimoniais	5.800,57	5.800,57	-	0%	-	0%	5.800,57
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-		-		-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-		-		-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-		-		-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-		-		-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-		-		-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-		-		-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-		-		-
Outras Receitas Industriais	-	-	-		-		-
RECEITA DE SERVIÇOS	187.434,00	187.434,00	500,00	0%	550,00	0%	186.884,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.070.113,27	25.070.113,27	4.995.175,21	20%	25.253.114,36	101%	(183.001,09)
Transferências Intergovernamentais	24.308.529,76	24.308.529,76	4.995.175,21	21%	25.253.114,36	104%	(944.584,60)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		-
Transferências do Exterior	-	-	-		-		-
Transferências de Pessoas	10.000,00	10.000,00	-	0%	-	0%	10.000,00
Transferências de Convênios	738.823,57	738.823,57	-	0%	-	0%	738.823,57
Transferências para o Combate à Fome	12.759,94	12.759,94	-	0%	-	0%	12.759,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.178,63	99.178,63	11.662,48	12%	38.939,62	39%	60.239,01
Multas e Juros de Mora	12.758,83	12.758,83	-	0%	-	0%	12.758,83
Indenizações e Restituições	46.400,16	46.400,16	10.053,02	22%	35.823,67	77%	10.576,49
Receita da Dívida Ativa	34.800,12	34.800,12	1.609,46	5%	3.115,95	9%	31.684,17
Receitas Correntes Diversas	5.219,52	5.219,52	-	0%	-	0%	5.219,52
RECEITAS DE CAPITAL	2.242.403,81	2.242.403,81	-	0%	242.495,91	11%	1.999.907,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.000,00	6.000,00	-	0%	-	0%	6.000,00
Operações de Crédito Internas	3.000,00	3.000,00	-	0%	-	0%	3.000,00
Operações de Crédito Externas	3.000,00	3.000,00	-	0%	-	0%	3.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	58.000,19	58.000,19	-	0%	-	0%	58.000,19
Alienação de Bens Móveis	23.200,08	23.200,08	-	0%	-	0%	23.200,08
Alienação de Bens Imóveis	34.800,11	34.800,11	-	0%	-	0%	34.800,11
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-		-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.166.803,58	2.166.803,58	-	0%	242.495,91	11%	1.924.307,67
Transferências Intergovernamentais	614.801,94	614.801,94	-	0%	-	0%	614.801,94
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		-
Transferências do Exterior	-	-	-		-		-
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-		-
Transferências de Convênios	1.528.801,56	1.528.801,56	-	0%	242.495,91	16%	1.286.305,65
Transferências para o Combate à Fome	23.200,08	23.200,08	-	0%	-	0%	23.200,08
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.600,04	11.600,04	-	0%	-	0%	11.600,04
Integralização do Capital Social	-	-	-		-		-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-		-		-
Receitas de Capital Diversas	11.600,04	11.600,04	-	0%	-	0%	11.600,04
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.125.720,56	29.125.720,56	5.126.622,32	18%	26.628.875,79	91%	2.496.844,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-		-
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		-
Mobiliária	-	-	-		-		-
Contratual	-	-	-		-		-

Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		-
Mobiliária	-	-	-		-		-
Contratual	-	-	-		-		-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.125.720,56	29.125.720,56	5.126.622,32	18%	26.628.875,79	91%	2.496.844,77
DÉFICIT (VI)	0	0	0	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.125.721	29.125.720,56	5.126.622		26.628.875,79	–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	–	-	–	–
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.125.720,56	4.161.223,67	33.286.944,23	913.022,13	28.280.655,01	5.011.351,84	25.017.410,85	75%	8.269.533,38
DESPESAS CORRENTES	23.306.920,56	5.927.798,25	29.234.718,81	910.871,33	27.101.348,74	4.972.522,74	24.094.825,64	82%	5.139.893,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.958.478,24	3.303.191,56	17.261.669,80	458.579,05	16.183.119,34	3.076.304,59	14.800.261,10	86%	2.461.408,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.650,00	(52.500,00)	150,00	-	-	-	-	0%	150,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.295.792,32	2.677.106,69	11.972.899,01	452.292,28	10.918.229,40	1.896.218,15	9.294.564,54	78%	2.678.334,47
DESPESAS DE CAPITAL	5.632.852,21	(1.766.574,58)	3.866.277,63	2.150,80	1.179.306,27	38.829,10	922.585,21	24%	2.943.692,42
INVESTIMENTOS	4.971.052,21	(1.649.730,60)	3.321.321,61	2.150,80	710.188,37	38.829,10	545.475,61	16%	2.775.846,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	114.770,00	(92.553,98)	22.216,02	-	-	-	-	0%	22.216,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	547.030,00	(24.290,00)	522.740,00	-	469.117,90	-	377.109,60	72%	145.630,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.947,79	-	185.947,79	-	-	-	-	0%	185.947,79
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-		-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.125.720,56	4.161.223,67	33.286.944,23	913.022,13	28.280.655,01	5.011.351,84	25.017.410,85	75%	8.269.533,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. /									
REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-		-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-		-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-		-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-		-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-		-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.125.720,56	4.161.223,67	33.286.944,23	913.022,13	28.280.655,01	5.011.351,84	25.017.410,85	75%	8.269.533,38
SUPERÁVIT (XIII)	0	0	0	0	0	0	1.611.464,94	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.125.720,56	4.161.223,67	33.286.944,23	913.022,13	28.280.655,01	5.011.351,84	26.628.875,79	–	–
FONTE:	*ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'*								

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:74B79386

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
01 - LEGISLATIVA	**1.310.000,00**	**1.310.000,00**	**-**	**1.262.000,00**	**210.260,28**	**1.261.561,68**	**96%**	**48.438,32**
031-Acao Legislativa	*1.310.000,00*	*1.310.000,00*	*-*	*1.262.000,00*	*210.260,28*	*1.261.561,68*	*96%*	*48.438,32*
04 - ADMINISTRACAO	**4.019.670,00**	**5.026.839,43**	**147.964,62**	**4.684.776,96**	**782.935,73**	**4.180.936,89**	**83%**	**845.902,54**
122-Administracao Geral	*4.006.140,00*	*5.013.309,43*	*147.964,62*	*4.684.776,96*	*782.935,73*	*4.180.936,89*	*83%*	*832.372,54*
126-Tecnologia da Informacao	*10.530,00*	*10.530,00*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*10.530,00*
128-formacao de recursos humanos	*3.000,00*	*3.000,00*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*3.000,00*
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**2.185.944,65**	**2.433.112,11**	**131.065,18**	**1.821.222,59**	**308.237,99**	**1.485.598,49**	**61%**	**947.513,62**
241-Assistencia ao Idoso	*70.752,85*	*57.064,86*	*5.794,75*	*30.412,13*	*3.870,40*	*25.317,38*	*44%*	*31.747,48*
242-Assistencia ao Portador de Deficiencia	*17.161,10*	*16.783,10*	*5.485,28*	*11.428,08*	*5.485,28*	*8.666,08*	*52%*	*8.117,02*
243-Assistencia a Crianca e ao Adolescente	*240.147,50*	*356.044,50*	*29.288,31*	*281.121,49*	*44.320,23*	*255.292,96*	*72%*	*100.751,54*
244-Assistencia Comunitaria	*1.857.883,20*	*2.003.219,65*	*90.496,84*	*1.498.260,89*	*254.562,08*	*1.196.322,07*	*60%*	*806.897,58*
10 - SAUDE	**6.036.828,28**	**7.481.313,62**	**333.759,40**	**6.404.469,16**	**1.191.684,53**	**5.766.011,17**	**77%**	**1.715.302,45**
301-Atencao Basica	*4.888.868,42*	*6.190.982,57*	*220.299,88*	*5.253.377,47*	*982.884,63*	*4.675.456,31*	*76%*	*1.515.526,26*
302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	*650.400,00*	*449.287,84*	*55.365,33*	*342.277,04*	*49.423,32*	*288.456,06*	*64%*	*160.831,78*
303-Suporte Profilatico e Terapeutico	*93.628,96*	*119.156,71*	*4.436,00*	*102.637,23*	*12.378,50*	*100.357,23*	*84%*	*18.799,48*
304-Vigilancia Sanitaria	*12.000,00*	*1.001,03*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*1.001,03*
305-Vigilancia Epidemiologica	*391.930,90*	*720.885,47*	*53.658,19*	*706.177,42*	*146.998,08*	*701.741,57*	*97%*	*19.143,90*
12 - EDUCACAO	**10.410.662,52**	**10.928.908,31**	**195.473,29**	**9.582.919,54**	**1.768.390,99**	**8.562.737,99**	**78%**	**2.366.170,32**
306-Alimentacao e Nutricao	*482.512,34*	*323.118,44*	*58.979,39*	*260.866,23*	*74.585,16*	*227.481,68*	*70%*	*95.636,76*
361-Ensino Fundamental	*7.272.200,75*	*8.687.444,26*	*128.685,98*	*7.742.217,92*	*1.420.774,78*	*6.944.104,71*	*80%*	*1.743.339,55*
363-Ensino Profissional	*62.915,00*	*62.915,00*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*62.915,00*
365-Educacao Infantil	*2.435.931,73*	*1.785.459,80*	*7.807,92*	*1.571.483,04*	*273.031,05*	*1.382.799,25*	*77%*	*402.660,55*
366-Educacao de Jovens e Adultos	*104.452,70*	*54.175,77*	*-*	*8.352,35*	*-*	*8.352,35*	*15%*	*45.823,42*
367-Educacao Especial	*52.650,00*	*15.795,04*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*15.795,04*
13 - CULTURA	**761.778,51**	**950.449,53**	**42.586,07**	**879.022,18**	**169.739,82**	**763.052,18**	**80%**	**187.397,35**
391-Patrimonio Historico, Artistico e Arqueologico	*71.227,51*	*49.167,52*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*49.167,52*
392-Difusao Cultural	*685.286,00*	*898.017,01*	*42.586,07*	*879.022,18*	*169.739,82*	*763.052,18*	*85%*	*134.964,83*
813-Lazer	*5.265,00*	*3.265,00*	*-*	*-*	*-*	*-*	*0%*	*3.265,00*
15 - URBANISMO	**1.835.778,88**	**2.504.756,89**	**38.389,36**	**2.343.399,33**	**422.038,98**	**2.093.727,54**	**84%**	**411.029,35**
451-Infra-Estrutura Urbana	*264.914,50*	*24.294,59*	*-*	*18.113,00*	*-*	*18.113,00*	*75%*	*6.181,59*
452-Servicos Urbanos	*1.570.864,38*	*2.480.462,30*	*38.389,36*	*2.325.286,33*	*422.038,98*	*2.075.614,54*	*84%*	*404.847,76*

16 - HABITACAO	**294.296,00**	**162.698,06**	**-**	**36.353,08**	**2.600,00**	**22.353,08**	**14%**	**140.344,98**
481-Habitacao Rural	*31.590,00*	*1,00*	-	-	-	-	*0%*	*1,00*
482-Habitacao Urbana	*262.706,00*	*162.697,06*	-	*36.353,08*	*2.600,00*	*22.353,08*	*14%*	*140.343,98*
17 - SANEAMENTO	**125.507,00**	**317.772,04**	**6.773,91**	**291.025,49**	**28.091,67**	**200.618,17**	**63%**	**117.153,87**
512-Saneamento Basico Urbano	*125.507,00*	*317.772,04*	*6.773,91*	*291.025,49*	*28.091,67*	*200.618,17*	*63%*	*117.153,87*
18 - GESTAO AMBIENTAL	**391.623,00**	**453.586,55**	**373,55**	**228.991,77**	**31.140,99**	**163.565,34**	**36%**	**290.021,21**
541-Preservacao e Conservacao Ambiental	*217.895,50*	*285.124,04*	*373,55*	*228.991,77*	*31.140,99*	*163.565,34*	*57%*	*121.558,70*
542-Controle Ambiental	*173.727,50*	*168.462,51*	-	-	-	-	*0%*	*168.462,51*
20 - AGRICULTURA	**592.843,00**	**619.822,07**	**9.700,31**	**355.540,50**	**44.168,91**	**209.681,65**	**34%**	**410.140,42**
601-Promocao da Producao Vegetal	*67.392,00*	*25.369,05*	-	-	-	-	*0%*	*25.369,05*
602-Promocao da Producao Animal	*15.795,00*	*10.530,01*	-	-	-	-	*0%*	*10.530,01*
604-Defesa Sanitaria Animal	*422.946,00*	*460.922,01*	*9.700,31*	*245.540,50*	*44.168,91*	*209.681,65*	*45%*	*251.240,36*
606-Extensao Rural	*86.710,00*	*123.001,00*	-	*110.000,00*	-	-	*0%*	*123.001,00*
23 - COMERCIO E SERVICOS	**204.589,14**	**257.525,15**	**2.193,33**	**121.365,07**	**14.048,20**	**81.978,46**	**32%**	**175.546,69**
695-Turismo	*204.589,14*	*257.525,15*	*2.193,33*	*121.365,07*	*14.048,20*	*81.978,46*	*32%*	*175.546,69*
24 - COMUNICACOES	**403.821,13**	**332.774,49**	-	**166.683,25**	**22.132,48**	**128.685,77**	**39%**	**204.088,72**
722-Telecomunicacoes	*403.821,13*	*332.774,49*	-	*166.683,25*	*22.132,48*	*128.685,77*	*39%*	*204.088,72*
26 - TRANSPORTE	**353.900,66**	**311.682,19**	**4.743,11**	**102.886,09**	**15.881,27**	**96.902,44**	**31%**	**214.779,75**
782-Transporte Rodoviario	*353.900,66*	*311.682,19*	*4.743,11*	*102.886,09*	*15.881,27*	*96.902,44*	*31%*	*214.779,75*
27 - DESPORTO E LAZER	**12.530,00**	**9.756,00**	-	-	-	-	**0%**	**9.756,00**
812-Desporto Comunitario	*7.265,00*	*6.491,00*	-	-	-	-	*0%*	*6.491,00*
813-Lazer	*5.265,00*	*3.265,00*	-	-	-	-	*0%*	*3.265,00*
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**185.947,79**	**185.947,79**	-	-	-	-	**0%**	**185.947,79**
999-Reserva de Contingencia	*185.947,79*	*185.947,79*	-	-	-	-	*0%*	*185.947,79*
TOTAL	**29.125.720,56**	**33.286.944,23**	**913.022,13**	**28.280.655,01**	**5.011.351,84**	**25.017.410,85**		

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:61DA13E4

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
RECEITAS CORRENTES (I)	2.664.991,78	2.381.503,66	2.292.449,61	2.578.691,49	2.554.921,06	2.457.536,03	2.370.571,67
Receita Tributária	94.704,37	50.071,60	40.594,83	74.741,20	58.670,11	144.169,77	56.021,00
IPTU	4.987,28	758,80	248,10	-	354,18	266,46	488,57
ISS	48.792,41	20.208,15	19.824,24	27.607,29	29.506,49	115.244,35	38.508,66
ITBI	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	24.722,97	25.121,89	17.522,09	40.089,82	28.618,84	28.615,78	15.858,13
Outras Receitas Tributárias	16.201,71	3.982,76	3.000,40	7.044,09	190,60	43,18	1.165,64
Receita de Contribuições	12.050,18	10.855,45	11.179,40	11.471,00	11.192,49	11.691,51	11.523,03
Receita Patrimonial	12.626,65	9.871,13	10.839,62	9.856,10	10.439,40	6.865,77	6.540,67
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	50,00	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	2.543.317,26	2.310.302,29	2.229.228,60	2.477.623,19	2.474.113,95	2.292.114,13	2.296.178,67
Cota-Parte do FPM	672.685,26	813.715,03	552.642,45	696.510,76	778.997,99	664.757,11	496.418,38
Cota-Parte do ICMS	1.055.236,18	670.167,85	786.031,42	848.575,02	865.876,00	835.206,04	1.015.050,25
Cota-Parte do IPVA	3.681,08	7.112,46	10.979,05	12.736,77	12.242,13	12.274,04	12.690,18
Cota-Parte do ITR	25.045,52	261,43	292,84	253,91	214,29	463,27	433,13
Transferências da LC 87/1996	1.742,33	1.742,33	1.742,33	1.742,33	1.742,33	1.742,33	1.742,33
Transferências da LC 61/1989	352,94	737,33	656,73	-	788,72	704,62	657,09
Transferências do FUNDEB	497.216,45	534.854,30	427.866,40	607.263,09	547.161,06	494.809,31	434.666,93
Outras Transferências Correntes	287.357,50	281.711,56	449.017,38	310.541,31	267.091,43	282.157,41	334.520,38
Outras Receitas Correntes	2.293,32	353,19	607,16	5.000,00	505,11	2.694,85	308,30
DEDUÇÕES (II)	350.941,80	297.177,25	268.141,75	309.416,35	329.366,06	300.433,69	302.728,75
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.941,80	297.177,25	268.141,75	309.416,35	329.366,06	300.433,69	302.728,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.314.049,98**	**2.084.326,41**	**2.024.307,86**	**2.269.275,14**	**2.225.555,00**	**2.157.102,34**	**2.067.842,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIA
L JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.209.815,26	2.188.140,41	2.568.240,25	2.680.033,85	3.109.553,52	30.056.448,59	29.795.582,55
Receita Tributária	106.747,06	90.853,68	55.640,49	64.175,79	35.771,22	872.161,12	1.222.731,66
IPTU	199,94	239,12	357,60	577,11	-	8.477,16	23.200,08
ISS	79.246,07	71.679,20	20.547,58	26.105,86	13.287,98	510.558,28	951.923,54
ITBI	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	27.121,09	18.249,10	34.488,91	37.101,43	22.483,24	319.993,29	226.201,25
Outras Receitas Tributárias	179,96	686,26	246,40	391,39	-	33.132,39	21.406,79
Receita de Contribuições	12.693,74	12.245,46	11.397,08	12.343,86	-	128.643,20	121.800,93
Receita Patrimonial	6.020,68	8.367,37	4.550,43	3.933,94	3.059,82	92.971,58	182.058,26
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-

Receita de Serviços	-	-	-	-	500,00	550,00	187.434,00
Transferências Correntes	2.072.288,58	2.074.682,61	2.495.193,53	2.590.341,86	3.067.798,40	28.923.183,07	27.982.379,07
Cota-Parte do FPM	547.787,26	479.305,82	508.804,76	687.733,21	1.117.990,41	8.017.348,44	7.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	739.552,62	863.253,73	1.069.038,15	807.793,94	991.548,27	10.547.329,47	9.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.051,35	4.257,67	4.272,52	3.015,23	3.628,92	94.941,40	116.000,36
Cota-Parte do ITR	1.388,05	688,59	29.444,99	23.431,01	23.483,92	105.400,95	5.800,57
Transferências da LC 87/1996	1.742,33	-	3.484,66	1.742,33	1.742,33	20.907,96	34.800,11
Transferências da LC 61/1989	726,28	734,48	709,90	718,68	825,24	7.612,01	15.000,00
Transferências do FUNDEB	447.613,71	410.665,53	473.756,38	475.739,68	547.995,30	5.899.608,14	6.318.586,39
Outras Transferências Correntes	325.426,98	315.776,79	405.682,17	590.167,78	380.584,01	4.230.034,70	4.592.191,64
Outras Receitas Correntes	12.065,20	1.991,29	1.458,72	9.238,40	2.424,08	38.939,62	99.178,63
DEDUÇÕES (II)	258.094,00	268.649,58	322.154,43	304.140,06	358.824,99	3.670.068,71	2.912.265,80
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	258.094,00	268.649,58	322.154,43	304.140,06	358.824,99	3.670.068,71	2.912.265,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.951.721,26**	**1.919.490,83**	**2.246.085,82**	**2.375.893,79**	**2.750.728,53**	**26.386.379,88**	**26.883.316,75**

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:4B4935A3

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO										
2011										
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores 2011	Em 31 de dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2011			
EXECUTIVO / PREFEITURA MUNICIPAL	1.270.240,01	3.457.716,35	-	2.293.017,27	2.434.939,09					
TOTAL	1.270.240,01	3.457.716,35	-	2.293.017,27	2.434.939,09					
FONTE:										

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:7780D3FF

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE -2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.221.045,26	1.221.045,26	100.798,13	850.530,44	70%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	25.519,87	25.519,87	577,11	8.477,16	33%
1.1.1- IPTU	23.200,08	23.200,08	577,11	8.477,16	37%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.319,79	2.319,79	-	-	0%
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	17.400,60	17.400,60	1.242,51	11.501,71	66%
1.2.1- ITBI	17.400,60	17.400,60	1.242,51	11.501,71	66%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	951.923,54	951.923,54	39.393,84	510.558,28	54%
1.3.1- ISS	951.923,54	951.923,54	39.393,84	510.558,28	54%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	226.201,25	226.201,25	59.584,67	319.993,29	141%
1.4.1- IRRF	226.201,25	226.201,25	59.584,67	319.993,29	141%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1- ITR	-	-	-	-	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	

1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.086.601,04	17.086.601,04	3.663.653,49	18.794.237,08	110%
2.1- Cota-Parte FPM	7.900.000,00	7.900.000,00	1.805.723,62	8.017.348,44	101%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.900.000,00	7.900.000,00	1.805.723,62	8.017.348,44	101%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.799.342,21	10.547.329,47	117%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	34.800,11	34.800,11	3.484,66	20.907,96	60%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	1.543,92	8.308,86	28%
2.5- Cota-Parte ITR	5.800,57	5.800,57	46.914,93	105.400,95	1817%
2.6- Cota-Parte IPVA	116.000,36	116.000,36	6.644,15	94.941,40	82%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.307.646,30	18.307.646,30	3.764.451,62	19.644.767,52	107%
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	714.099,89	714.099,89	107.587,71	544.584,15	76%
5.1- Transferências do Salário-Educação	233.782,16	233.782,16	39.240,05	242.208,31	104%
5.2- Outras Transferências do FNDE	480.317,73	480.317,73	68.347,66	302.375,84	63%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	65.676,14	65.676,14	-	-	0%
6.1- Transferências de Convênios	65.676,14	65.676,14	-	-	0%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	779.776,03	779.776,03	107.587,71	544.584,15	70%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.912.265,80	2.912.265,80	662.965,05	3.670.068,71	126%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.673.669,66	1.673.669,66	293.016,73	1.535.341,43	92%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.196.254,09	1.196.254,09	359.868,43	2.109.465,69	176%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.960,02	6.960,02	696,92	4.181,52	60%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.021,84	11.021,84	-	-	0%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)	1.160,11	1.160,11	9.382,97	21.080,07	1817%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	23.200,08	23.200,08	-	-	0%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.318.586,39	6.318.586,39	1.023.734,98	5.797.356,20	92%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.318.586,39	6.318.586,39	1.023.734,98	5.797.356,20	92%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.406.320,59	3.406.320,59	360.769,93	2.127.287,49	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.550.023,00	5.056.941,01	1.026.276,80	4.843.259,88	96%
13.1- Com Educação Infantil	504.016,00	893.827,00	194.200,57	866.020,77	97%
13.2- Com Ensino Fundamental	3.046.007,00	4.163.114,01	832.076,23	3.977.239,11	96%
14- OUTRAS DESPESAS	2.259.579,89	2.562.771,18	286.585,91	1.709.492,36	67%
14.1- Com Educação Infantil	353.233,00	703.918,24	77.230,48	490.860,96	70%
14.2- Com Ensino Fundamental	1.906.346,89	1.858.852,94	209.355,43	1.218.631,40	66%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.809.602,89	7.619.712,19	1.312.862,71	6.552.752,24	86%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					**83,54**
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	4.576.911,58	4.576.911,58	941.112,91	4.911.191,88	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.435.931,73	1.785.459,80	273.031,05	1.382.799,25	77%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	857.249,00	1.597.745,24	271.431,05	1.356.881,73	85%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.578.682,73	187.714,56	1.600,00	25.917,52	14%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.376.653,45	8.741.620,03	1.420.774,78	6.952.457,06	80%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.952.353,89	6.021.966,95	1.041.431,66	5.195.870,51	86%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.424.299,56	2.719.653,08	379.343,12	1.756.586,55	65%
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	

26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	62.915,00	62.915,00	-	-	0%
28- OUTRAS	535.162,34	338.913,48	74.585,16	227.481,68	67%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	10.410.662,52	10.928.908,31	1.768.390,99	8.562.737,99	78%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.127.287,49
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	2.127.287,49
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	**6.207.968,82**
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	**31,60**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2012 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) — R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	-	-	-	-	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	-	-	-	-	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	289.616,77	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.511.948,93	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.781.690,72	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	-	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	19.874,98	-

FONTE:

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V18.14.117.0301)'

Publicado por:
Francisco de Assis Simão
Código Identificador:87A5D90D



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

Prefeitura Municipal de Upanema - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/09/2012 A 31/10/2012

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	36.953.850,00	36.953.850,00	3.706.097,73	10,03	21.619.598,05	58,50	15.334.251,95
RECEITAS CORRENTES	25.056.850,00	25.056.850,00	2.959.899,61	11,81	16.626.051,55	66,35	8.430.798,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.463.000,00	2.463.000,00	119.106,62	4,84	702.960,47	28,54	1.760.039,53
Impostos	2.435.000,00	2.435.000,00	116.940,93	4,80	695.663,06	28,57	1.739.336,94
Taxas	25.000,00	25.000,00	2.165,69	8,66	7.297,41	29,19	17.702,59
Contribuição de melhoria	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	43.000,00	43.000,00	32.503,88	75,59	237.839,29	553,11	-194.839,29
Receitas de valores mobiliários	43.000,00	43.000,00	32.503,88	75,59	237.839,29	553,11	-194.839,29
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.463.600,00	22.463.600,00	2.807.255,86	12,50	15.678.777,46	69,80	6.784.822,54
Transferências intergovernamentais	22.463.600,00	22.463.600,00	2.807.255,86	12,50	15.678.777,46	69,80	6.784.822,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.250,00	86.250,00	1.033,25	1,20	6.474,33	7,51	79.775,67
Multa e juros de mora	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Indenizações e restituições	2.000,00	2.000,00	1.033,25	51,66	6.474,33	323,72	-4.474,33
Receita da dívida ativa	80.250,00	80.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.250,00
Receitas correntes diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.897.000,00	11.897.000,00	746.198,12	6,27	4.993.546,50	41,97	6.903.453,50
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de bens móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de bens imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.895.000,00	11.895.000,00	746.198,12	6,27	4.993.546,50	41,98	6.901.453,50
Transferências intergovernamentais	11.895.000,00	11.895.000,00	746.198,12	6,27	4.993.546,50	41,98	6.901.453,50
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.953.850,00	36.953.850,00	3.706.097,73	10,03	21.619.598,05	58,50	15.334.251,95
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para refinanciamento da dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para refinanciamento da dívida contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para refinanciamento da dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para refinanciamento da dívida contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.953.850,00	36.953.850,00	3.706.097,73	10,03	21.619.598,05	58,50	15.334.251,95
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	36.953.850,00	36.953.850,00	3.706.097,73	10,03	21.619.598,05	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro							
Reabertura de créditos adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A

	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	%	LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d+e)					(g/f)	(f-g)
DESPESAS (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	36.953.850,00	3.239.588,51	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	19.794.961,91	49,25	20.398.476,60
DESPESAS CORRENTES	22.239.850,00	2.121.459,18	24.361.309,18	609.514,09	20.705.785,13	3.023.884,87	15.237.000,09	62,55	9.124.309,09
Pessoal e encargos sociais	12.052.200,00	-627.539,16	11.424.660,84	101.812,27	10.339.475,30	1.600.904,40	8.095.275,82	70,86	3.329.385,02
Juros e encargos da dívida	22.000,00	-5.000,00	17.000,00	0,00	2.702,12	0,00	2.702,12	15,89	14.297,88
Outras despesas correntes	10.165.650,00	2.753.998,34	12.919.648,34	507.701,82	10.363.607,71	1.422.980,47	7.139.022,15	55,26	5.780.626,19
DESPESAS DE CAPITAL	14.614.000,00	1.118.129,33	15.732.129,33	566.112,35	11.747.804,65	1.939.485,81	4.557.961,82	28,97	11.174.167,51
Investimentos	14.292.000,00	1.084.213,99	15.376.213,99	498.086,88	11.407.036,67	1.871.460,34	4.217.193,84	27,43	11.159.020,15
Amortização de dívida	322.000,00	33.915,34	355.915,34	68.025,47	340.767,98	68.025,47	340.767,98	95,74	15.147,36
Reserva de contingência	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	36.953.850,00	3.239.588,51	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	19.794.961,91	49,25	20.398.476,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORT. DA DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORT. DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	36.953.850,00	3.239.588,51	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	19.794.961,91	49,25	20.398.476,60
SUPERAVIT (XIII)							1.824.636,14		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	36.953.850,00	3.239.588,51	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	21.619.598,05	-	-
FONTE:									

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Prefeitura Municipal de Upanema - RN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01/09/2012 A 31/10/2012

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	36.953.850,00	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	19.794.961,91	100,00	49,25	20.398.476,60
LEGISLATIVA	680.700,00	680.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.700,00
Ação Legislativa	680.700,00	680.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.700,00
ADMINISTRAÇÃO	4.163.000,00	4.401.116,36	69.007,35	3.861.127,82	537.778,83	2.674.300,59	13,51	60,76	1.726.815,77
Administração Geral	3.758.000,00	3.943.223,01	62.018,22	3.553.296,74	493.374,36	2.444.472,73	12,35	61,99	1.498.750,28
Administração Financeira	284.000,00	336.893,35	6.989,13	307.831,08	44.404,47	229.827,86	1,16	68,22	107.065,49
Controle Interno	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00
Comunicação Social	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.248.150,00	1.244.760,00	59.386,16	806.416,77	137.152,07	583.461,11	2,95	46,87	661.298,89
Administração Geral	339.000,00	385.318,69	4.626,65	363.076,49	51.433,97	262.952,90	1,33	68,24	122.365,79
Assistência ao Idoso	28.800,00	28.800,00	32,00	5.032,00	32,00	3.032,00	0,02	10,53	25.768,00
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00	11.035,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.035,86
Assistência à Criança e ao Adolescente	296.000,00	290.758,00	28.876,00	192.033,32	57.849,48	146.212,74	0,74	50,29	144.545,26
Assistência Comunitária	572.350,00	528.847,45	25.851,51	246.274,96	27.836,62	171.263,47	0,87	32,38	357.583,98
SAÚDE	8.525.000,00	9.333.004,09	307.154,00	7.981.576,64	1.106.489,85	5.075.325,20	25,64	54,38	4.257.678,89
Administração Geral	557.000,00	848.408,66	4.759,42	844.953,77	138.705,61	627.165,82	3,17	73,92	221.242,84
Atenção Básica	5.078.000,00	4.605.236,37	272.891,47	3.654.010,28	617.195,42	2.533.038,41	12,80	55,00	2.072.197,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.576.000,00	3.680.855,27	29.451,11	3.345.302,09	337.433,13	1.797.567,36	9,08	48,84	1.883.287,91

Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	72.805,99	12,00	36.935,03	12,00	36.935,03	0,19	50,73	35.870,96
Vigilância Epidemiológica	124.000,00	125.697,80	40,00	100.375,47	13.143,69	80.618,58	0,41	64,14	45.079,22
EDUCAÇÃO	8.557.000,00	9.786.367,33	469.165,50	9.154.747,67	2.427.905,24	7.133.382,37	36,04	72,89	2.652.984,96
Alimentação e Nutrição	211.000,00	346.932,50	5.312,00	327.244,50	28.404,48	129.813,97	0,66	37,42	217.118,53
Ensino Fundamental	4.919.000,00	4.857.782,90	21.118,78	4.789.334,26	1.448.948,60	3.843.107,02	19,41	79,11	1.014.675,88
Ensino Médio	60.000,00	202.701,90	36.885,20	135.587,10	79.736,80	135.587,10	0,68	66,89	67.114,80
Ensino Superior	69.000,00	149.837,90	9.985,00	143.288,60	9.985,00	143.288,60	0,72	95,63	6.549,30
Educação Infantil	898.000,00	968.661,18	103.708,78	848.242,28	132.915,10	669.158,62	3,38	69,08	299.502,56
Educação de Jovens e Adultos	744.000,00	510.660,20	1.522,40	335.132,98	52.651,84	291.105,91	1,47	57,01	219.554,29
Educação Especial	75.000,00	48.322,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.322,40
Educação Básica	1.581.000,00	2.701.468,35	290.633,34	2.575.917,95	675.263,42	1.921.321,15	9,71	71,12	780.147,20
CULTURA	42.000,00	42.000,00	0,00	21.000,00	2.428,67	18.207,44	0,09	43,35	23.792,56
Difusão Cultural	42.000,00	42.000,00	0,00	21.000,00	2.428,67	18.207,44	0,09	43,35	23.792,56
URBANISMO	1.389.000,00	2.893.623,07	154.997,86	1.964.577,05	73.469,44	1.347.136,11	6,81	46,56	1.546.486,96
Infra Estrutura Urbana	695.000,00	647.993,07	144.665,86	173.678,74	28.286,38	57.299,26	0,29	8,84	590.693,81
Serviços Urbanos	694.000,00	2.245.630,00	10.332,00	1.790.898,31	45.183,06	1.289.836,85	6,52	57,44	955.793,15
SANEAMENTO	9.000.000,00	8.471.686,03	0,00	6.997.053,29	544.694,43	1.479.911,44	7,48	17,47	6.991.774,59
Saneamento Básico Urbano	9.000.000,00	8.471.686,03	0,00	6.997.053,29	544.694,43	1.479.911,44	7,48	17,47	6.991.774,59
AGRICULTURA	855.000,00	909.976,04	590,10	510.837,40	4.833,14	510.837,40	2,58	56,14	399.138,64
Administração Geral	10.000,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00
Promoção da Produção Vegetal	285.500,00	545.080,04	0,00	472.467,60	0,00	472.467,60	2,39	86,68	72.612,44
Promoção da Produção Animal	101.000,00	26.000,00	0,00	6.325,00	0,00	6.325,00	0,03	24,33	19.675,00
Abastecimento	444.500,00	317.096,00	590,10	32.044,80	4.833,14	32.044,80	0,16	10,11	285.051,20
Extensão Rural	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
TRANSPORTE	225.000,00	239.110,00	0,00	172.433,46	0,00	24.110,00	0,12	10,08	215.000,00
Transporte Rodoviário	225.000,00	239.110,00	0,00	172.433,46	0,00	24.110,00	0,12	10,08	215.000,00
DESPORTO E LAZER	1.375.000,00	1.376.042,41	0,00	479.349,58	13.293,54	443.820,15	2,24	32,25	932.222,26
Desporto Comunitário	681.000,00	681.000,00	0,00	27.064,00	4.539,33	23.828,33	0,12	3,50	657.171,67
Lazer	694.000,00	695.042,41	0,00	452.285,58	8.754,21	419.991,82	2,12	60,43	275.050,59
ENCARGOS ESPECIAIS	794.000,00	715.053,18	115.325,47	504.470,10	115.325,47	504.470,10	2,55	70,55	210.583,08
Outros Encargos Especiais	794.000,00	715.053,18	115.325,47	504.470,10	115.325,47	504.470,10	2,55	70,55	210.583,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.953.850,00	40.193.438,51	1.175.626,44	32.453.589,78	4.963.370,68	19.794.961,91	100,00	49,25	20.398.476,60
FONTE:									

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Prefeitura Municipal de Upanema - RN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01/09/2012 A 31/10/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Nov/2011	Dez/2011	Jan/2012	Fev/2012	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.798.666,62	2.300.231,06	1.981.962,01	1.817.232,85	1.683.852,86	1.928.171,84	2.024.466,23	1.839.552,51	2.135.048,29	1.634.404,58	1.542.554,10	1.706.418,78	22.392.561,73	27.275.250,00
Receita Tributária	129.674,90	127.040,36	53.467,92	43.442,80	36.701,76	69.577,70	109.767,42	101.965,03	49.235,81	119.695,41	61.781,42	57.325,20	959.675,73	2.463.000,00
IPTU	122,24	507,41	419,40	450,00	420,37	221,63	577,07	155,00	392,12	210,00	0,00	0,00	3.475,24	25.000,00
ISS	100.519,72	94.478,15	41.377,26	35.886,65	27.295,20	61.818,02	97.909,18	92.091,88	40.449,93	110.877,07	52.838,14	50.440,79	805.981,99	2.100.000,00
ITBI	700,53	166,44	0,00	280,00	884,00	140,00	2.580,00	100,00	480,00	365,00	1.100,83	0,00	6.796,80	10.000,00
IRRF	28.332,41	31.088,36	10.992,36	6.471,15	7.615,63	6.457,67	7.233,58	9.371,08	7.112,38	8.088,50	5.921,83	6.639,34	135.324,29	300.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	800,00	678,90	355,00	486,56	940,38	1.467,59	247,07	801,38	154,84	1.920,62	245,07	8.097,41	28.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.382,59	28.863,01	21.307,66	14.985,23	21.529,54	24.499,50	24.253,18	20.622,05	56.745,40	21.392,85	17.979,64	14.524,24	282.084,89	43.000,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	1.653.288,78	2.143.535,28	1.906.946,80	1.758.546,09	1.625.396,02	1.833.393,29	1.889.013,64	1.715.533,01	2.028.436,55	1.492.795,43	1.462.532,23	1.633.796,90	21.143.214,02	24.682.000,00
Cota-Parte do FPM	636.903,92	1.071.056,92	672.685,26	813.715,03	552.642,45	696.510,76	778.997,99	664.757,11	496.418,38	547.787,26	479.305,82	508.804,76	7.919.585,66	8.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	186.913,97	188.648,62	242.819,07	154.880,46	181.657,35	196.111,61	200.109,98	193.021,94	234.585,21	170.915,78	199.503,96	247.062,19	2.396.230,14	2.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.396,38	1.253,96	909,11	6.758,83	10.944,67	14.561,94	15.017,99	18.485,69	12.700,78	9.711,29	4.318,35	3.310,55	99.369,54	80.000,00
Cota-Parte do ITR	469,12	359,11	213,43	19,31	32,84	168,23	67,83	442,11	229,58	61,19	276,46	1.561,95	3.901,16	4.000,00
Transferências da LC 87/1996	385,89	385,89	402,67	402,67	402,67	402,67	402,67	402,67	402,67	402,67	0,00	805,34	4.798,48	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	352,30	398,53	101,96	213,02	189,72	279,15	227,86	203,54	189,84	209,80	212,19	205,07	2.782,98	3.000,00
Transferências do FUNDEB	327.832,55	358.048,76	331.195,86	354.972,47	283.966,60	405.777,61	363.140,17	328.395,30	288.479,98	297.072,49	272.550,75	314.422,92	3.925.855,46	4.636.000,00
Outras Transferências Correntes	499.034,65	523.383,49	658.619,44	427.584,30	595.559,72	519.581,32	531.049,15	509.824,65	995.430,11	466.634,95	506.364,70	557.624,12	6.790.690,60	8.954.000,00
Outras Receitas Correntes	320,35	792,41	239,63	258,73	225,54	701,35	1.431,99	1.432,42	630,53	520,89	260,81	772,44	7.587,09	86.250,00
DEDUÇÕES (II)	165.265,30	186.153,93	183.426,26	195.197,74	149.173,83	181.591,19	198.964,81	175.462,56	148.905,27	145.817,57	136.723,32	152.349,95	2.019.031,73	2.218.400,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	165.265,30	186.153,93	183.426,26	195.197,74	149.173,83	181.591,19	198.964,81	175.462,56	148.905,27	145.817,57	136.723,32	152.349,95	2.019.031,73	2.218.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.633.401,32	2.114.077,13	1.798.535,75	1.622.035,11	1.534.679,03	1.746.580,65	1.825.501,42	1.664.089,95	1.986.143,02	1.488.587,01	1.405.830,78	1.554.068,83	20.373.530,00	25.056.850,00
FONTE:														

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:4EA94351



Informamos que esta edição foi reeditada tendo em vista a publicação original apresentar erro na diagramação do cabeçalho. O conteúdo das matérias não foram alterados, sendo mantidos da forma como publicados.